



3 1761 06559335 2

BRIEF
NK
0020428



Dr. J. M. Teixeira de Carvalho



Ourives de Coimbra

PREFACIADO PELO

DR. VIRGÍLIO CORREIA



Imprensa da Uni-
versidade ~ ~ ~
Coimbra ▲ 1922

OURIVES

DE

COIMBRA

(Separata de *O Instituto*, vol. 65.º a 68.º)

DR. J.º M. TEIXEIRA DE CARVALHO

OURIVES

DE

COIMBRA

COM UM PREFÁCIO DO

DR. VIRGÍLIO CORREIA

Professor de Estética e de História da Arte
da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra



IMPRENSA DA UNIVERSIDADE

COIMBRA, 1922



Digitized by the Internet Archive
in 2010 with funding from
University of Toronto



PREFÁCIO



OS OURIVES DE COIMBRA, separata de cem exemplares de um estudo publicado na revista O INSTITUTO, obra que na qualidade de amigo do autor me coube em sorte prefaciá, faz parte do conjunto de trabalhos concernentes aos artistas coimbricenses, que o Dr. Teixeira de Carvalho andava proficiente e dedicadamente elaborando.

Entendendo, como Sousa Viterbo, que para erguer a história artística de qualquer período histórico ou de qualquer povoação era necessário, primeiramente, encontrar os documentos em que ela se podesse firmemente alicerçar, o Dr. Teixeira de Carvalho lançou-se, em certa altura de sua vida, à pesquisa dos arquivos coimbrões, explorando as Colectâneas de manuscritos, coligindo inéditos, enchendo gavetas de apontamentos referentes às artes e industrias locais e aos seus obreiros.

Em Coimbra mesmo encontrara um modelar precursor, o Deão da Sé, Prudêncio Quintino Garcia, que durante largos anos de trabalho reünira e quási clandestinamente fizera imprimir os documentos sôbre o escultor João de Ruão e outros artistas. Êsses documentos preciosos foi afi-

nal o Dr. Teixeira de Carvalho quem, em satisfação de uma velha promessa, os publicou, enriquecendo-os com um prefácio que é uma obra prima de literatura e crítica.

O ter sido nomeado Administrador da Imprensa da Universidade pondo-o em contacto com essa bela officina, facilitou-lhe a publicação em volumes do material que havia reunido e que em parte deixara já disseminado pelas páginas da REVISTA DA UNIVERSIDADE e do INSTITUTO.

Do trabalho porfiado de muitos anos começara a colher os frutos sazonados, quando a morte o veio interromper no período mais fecundo do seu labor intelectual. Período fecundo de elaboração e realização, de facto.

Dentro do curto prazo de um semestre apparecem a CERAMICA COIMBRÁ NO SÉCULO XVI, a LIVRARIA DO MOSTEIRO DE SANTA CRUZ DE COIMBRA, o JOÃO DE RUÃO E DIOGO DE CASTILHO, o INDEX DA FAZENDA DO MOSTEIRO DE CELAS, e agora êste livro dos OURIVES DE COIMBRA. Outros, como o manuscrito comentado e prefaciado, sôbre o MOSTEIRO DE S. MARCOS, e os trabalhos sôbre DOMINGOS DE SEQUEIRA, A UNIVERSIDADE DE COIMBRA NO SÉCULO XVI, TAXAS DOS OFÍCIOS MECANICOS DA CIDADE DE COIMBRA, NO ANO DE MDLXXIII, NOTAS SOBRE UM JUÍZ DO POVO, DOIS CAPÍTULOS SOBRE CAMILO CASTELO BRANCO, esperam, já impressos, a sua hora de publicidade.

¡Poucos entre os investigadores portuguezes, se poderiam orgulhar de semelhante operosidade!

A colecção de monografias originaes e de reimpressões, que como subsídios para a sua cadeira de História de Arte, começara a preparar, teve felizmente um princípio de realização da parte do seu continuador na administração da Imprensa, o sr. Dr. Joaquim de Carvalho, illustre professor

da Faculdade de Letras de Coimbra, que tomou a peito a continuação de tão bela iniciativa e já conseguiu fazer sair tres numeros dessa série. E apraz-me registrar aqui o muito que para a reünião da obra do Dr. Teixeira de Carvalho após o seu falecimento, concorreu também o chefe das oficinas da Imprensa o sr. Candido Nazaré, que pela sua situação dentro do estabelecimento se encontrava bem ao facto dos trabalhos elaborados ou projectados pelo antigo administrador.

Publicar os seus trabalhos é afinal a melhor maneira de lhe prestar a mais sincera e honesta homenagem. Bem o merecia o malogrado artista. Quando o seu esforço de uma dezena de anos de penosas investigações — éle próprio se refere a êsse trabalho num dos primeiros capitulos da CERAMICA COIMBRÁ —, começava a produzir os resultados naturais e desejados, veio a morte interromper-lhe o idílio em que vivera. Idílio, sim. Pela arte, pelas cousas de arte, em especial pelas da sua pátria adoptiva, Coimbra, tivera sempre um amor cioso, apaixonado inextinguível. Infelizmente para éle, como para tantos outros, foi-lhe tambem, como nos versos do poeta,

Para tão longo amor, tão curta a vida...

VIRGÍLIO CORREIA.

OURIVES DE COIMBRA

Que saber que sabe nada,
conheçersse sem poder,
hé jsto tanto saber,
ca indestaa por naçer
pessoa tam acabada.

VASCO DE FOYOS, in *Cancioneiro
Geral*, tom. IV, pag. 13o.



POUCOS documentos tenho encontrado de verdadeiro valor para a história da ourivesaria Coimbrã, nas pacientes e demoradas pesquisas que, de bastantes anos a esta parte, tenho feito no *Arquivo Municipal de Coimbra*, no da Sé, e nos livros e documentos das ordens religiosas que tenho podido consultar.

Pode considerar-se perdido o regimento do respectivo officio que não ficou registado nem nos volumosos tomos do *Registo Municipal*, nem acidentalmente em qualquer *acta de vereação*.

Sou levado porêem a crêr que, como no Porto, os officiaes de ourives de ouro e de prata tivessem adotado em Coimbra, os regimentos de Lisboa. Deduzo isso do formulário das cartas e de referências a algumas disposições que tenho encontrado, por acaso, em contractos e processos.

Coimbra, sobretudo do século xvi em diante, reünia condições para ser um centro de produção notável, pois que, além da Universidade que tinha a administração de muitas igrejas espalhadas pelo país, era séde de mosteiros em que, como nos de Santa Clara e Santa Cruz, o culto revestia uma singular ostentação e riqueza.

O que deveria ser a riqueza artistica da Sé de Coimbra, compreende-se bem pelo pouco que escapou e se conserva no *Museu Machado de Castro*.

As cartas de officio registadas indicam também que aqui se vinham estabelecer ourives de prata e ouro, que tinham aprendido o seu officio em Lisboa e Porto, e que os ourives educados em Coimbra corriam o risco do exame naquelas cidades, o que prova, além da igualdade de regulamentação, igualdade de competência técnica entre os officiais de Coimbra e os de Lisboa e Porto.

O officio dos ourives de ouro era, em Coimbra, como em Lisboa e Porto, separado do dos ourives de prata. Nem os de ouro podiam vender obras de prata, a não ser as de prata miuda que lhes serviam para ensino dos aprendizes do seu officio, nem os de prata podiam vender ouro lavrado.

É certo porê, que os abusos eram freqüentes, tanto em Coimbra, como em Lisboa e Porto, dando origem a processos que vem esclarecer-nos sôbre os respectivos regimentos, por nos darem o conhecimento de factos que só êles nos revelam.

O processo que agora publicamos e analisamos, foi conhecido de Joaquim Martins de Carvalho, que dêle tratou em folhetins do seu saudoso jornal *O Conimbricense*, nos n.^{os} 2439,

2440, 2441 e 2442, referentes aos dias 10, 13, 17 e 20 de Dezembro de 1870.

João Maria Correia Aires de Campos, referiu se também a êle numa pequena nota dos seus *Indices e Summarios* (1).

Julgaram-se esses e outros papeis perdidos pelo incêndio que destruiu a Escola Industrial Brotero, e eu mesmo assim o pensei, até que o trabalho de reorganização do Arquivo da Câmara, em que actualmente me ocupo, mos fez encontrar por um feliz acaso.

Apesar do processo ter sido apresentado em várias *vereações*, e a Câmara ter tomado as decisões que dêle constam, não se acha em uma só das actas referência ao processo.

As actas são feitas por uma fórmula sempre igual que nada de particular indica e tudo abrange na generalidade.

«Vreacão de 3 de julho de 669

«Aos tres dias do mes de iulho de mil e seis centos e sesenta e noue annos nesta Cidade de Coímbra e torre da Camara della omde estauão em ureacão o juis e ureadores e procurador Geral: e o mister da mesa manool de britto e estando assim iuntos

(1) 1669 «Autos de comminação, que os curives do ouro em Coimbra requereram contra o ourives da prata M. C. para este não poder lavar e vender peças de ouro, como estava fazendo na sua tenda, mas sómente as de prata, segundo era seu officio.

«Contém os requerimentos, embargos, cotestações e arrazoados dos litigantes, e os documentos relativos á questão, terminando no termo de visto para a treplica, d'onde o feito não passou» (pag. 21).

ouuindo partes e despachando petições houueraõ a ureacaõ por acabada de que fiz este termo G^{lo} de Moraes da serra o escreui

Band^a

Silua

Rocha

Sylueira

M^{el} De Br^{lo} da silua

Os vereadores *ouviram partes, despacharam petições*, e, não havendo mais nada a tratar, *houeram a vereação por acabada* (1).

Tudo! E nada de valor histórico....

As actas das *vereações* de 6 de Julho, e 30 do mesmo mês de 1669, como as de 8 de Janeiro, 1 de Fevereiro, 29 de Março e 3 de Dezembro de 1670, a que se faz referêcia no processo, nem uma só palavra encerram a respeito dêle, e nada saberíamos da velha rixa dos *ourivezes* de Coimbra, se um acaso nos não tivesse conservado o processo. Quanto se terão pedido sem uma revelação das actas das *vereações*! Eram *papeis imteis*, coisas esquecidas que a ninguem interessavam....

O processo foi iniciado por uma petição dos ourives de ouro, queixando-se de que *alguns ourivezes de prata estavam lavrando ouro & vendendo o, como Se este fosse o Seu off^o, & o mesmo faziam os do ouro vendendo e lavrando prata*, acabando por pedir que o Senado mandasse notificar aos ourives *q̄ os de prata não vendaõ ouro nem o obrem, nem os*

(1) *Arquivo Municipal de Coimbra*, vol. 53, fl. 189.

do ouro prata, com pena de lhes ser tomado como perdido o que a cada um se achasse para vender, fora do q̄ p.^a q̄ cada hum foi examinado (1),

Foi esta petição apresentada em vereação de 3 de Julho de 1669, mandando o Senado que os ourives assinassem a petição que fora apresentada sem assinaturas.

Em virtude da notificação que lhes foi feita assinaram os ourives de ouro: António de Torres, António Correia, João Gomes, António Gonçalves, Luís de Oliveira, Francisco Rodrigues e João de Torres.

António Torres era ourives de ouro com carta de examinação registada no vol. 28 do *Registo* da Câmara Municipal de Coimbra, a fl. 67 v.º e 68:

Carta de exeminassão de ãtº de torres oriues de ouro desta cidade
por passe de João gomes Oriues de ouro juiz exemiador dos
obreyros do ditto officio nesta çidade coimbra

Aos uinte e outo dias do mes de jan.º de 644. se pasou a carta assima ao dito ãtº de torres e elle tomou juramento e deu fianssa e prometeo no dito officio fazer verdade ao pouo e deu por seu fiador a Manoel cabral m.ºr no burguo de sellas q̄ disse o fiaua no dito officio; e o dito ãtº de torres se obrigou a seruir a cydade e pagar pera as festas e joguos della e a dallos sendo lhe lãgados e aseitar soldados e em todo obedeser ao que a camara ordenar e renunciou os priujlegios a que chamar se

(1) *Vereações*, vol. . . , pag. 184 v.º e 188.

possa posto ã seiam emcorporados em direito e os declarados em sua carta e asinou aqui cõ o fiador

+

Antonio de torres

Manoel Cabral

A carta de Luís de Oliveira encontra-se a fl. 82 v.º e 83 do vol. 29 do *Registo* da mesma câmara:

Carta de exeminasão de Luis doliueira oriues douro desta çidade coimbra por passe e sertidão de exame de João gomes

Aos uinte e tres dias do mes de feureiro de 646 se passou a carta asima ao dito Luis de oliueira e tomou juramento e deu fiansa e prometeo no dito offiço fazer uerdade ao pouo e deu por seu fiador a João Rodrigues ouriues douro ã disse o fiaua no ditto offiço de oriues e assinou aqui o fiador

+

João Rois

ã mais se obrigou ho ditto Luis de oliuejra a seruir a cydade e pagar pera as festas e jogos della e a dallos sendo lhe lansados e ascittar soldados e en todo obedeser ao que a camara ordenar e renuncyou os priuillegios a que chamar-se possa posto que seiam emcorporados em direito e assinou aquy

Luis de oliur^a

A de António Correia anda a fl. 88 do vol. 32 do mesmo
Registo camarário :

Registo da Carta de examinação de Antonio CoReja ourives de ouro
desta Cidade por paçe de joão gomes juis do d^{to} offissio do ouro

Aos 16 10.^{bro} 658. annos se pasou a Cartta de
exeminassam asima ao dito Antonio coReja pera
uzar e abrir temda do off^o. de ourives do ouro E
prometeu debaixo do juramento q̄ lhe foi dado fazer
em todo no d.^o off.^o uerdade ao pouo E deu fiamssa
E o fiou Agostinho teixeira marsin.^{ro} e morador
nesta Cidade rua das padr.^{aa} fregezia de Santa Crus
en todo o dito offissio, e elle dito An.^{to} CoReja
se obrigou seruir a Cidade pagar pera as festas
e jogos della dallos semdo lhe lamsados e a tudo
obedeser ao q̄ a Camara lhe ordenar pera o q̄
Renūsiou todos os priuillegios a que chamar se
possa posto que sejam emcorporados em direito
E asinarão aqui

An^{to} Correa

joam Teixeira

A carta de Francisco Rodrigues, outro ourives de ouro,
encontra-se a fl. 142 v.^o e 143 do vol. 29 do *Registo* :

Carta de examinação de fr.^{co} roiz oriues douro e de prata meuda
desta çidade

Aos quatro dias do mes de Janeiro 647. se passou
a carta de examinação asima ao ditto fr.^{co} roiz e elle

se obrigou a servir a cidade e pagar para as festas e iogos della e a dallos sendo lhe lansados e en todo obedeser ao que a camara ordenar e renunciou os priuillegios a que chamar se possa posto que seiam emcorporados em direito e asinou aqui.

̄ mais tomou juramento e deu fiança ho dyto françisco rodrigues e prometeo no offiço de ouriues douro e prata meuda fazer uerdade ao pouo e deu por seu fiador a manoel doliueira oriues douro desta çidade que disse ho fiaua no ditto officio de ouriues douro e prata meuda e assinou aqui ho fiador

m^{el} + doliu^{ra}

Encontrei a carta de João Gomes a fl. 79 e 79 v.^o do vol. 20 do citado *Registo*:

Carta do officio de oriuens de ouro de Joaõ gomes oriuens de ouro desta cidade

Aos noue dias de mes de outubro de seis sentos e uinte e oito foi pasado carta de lisensa e exeminasaõ do officio de oriuens de ouro ha joaõ gomes oriuens de ouro m^{or} nesta çidade por pase de Ant^o glz e de Ant^o de seisas oriuens de ouro desta cidade a quem foj mandado pola camara que o examinasem pelo do dito officio lhe ser suspeito.

̄ mais tomou iuramento e deu fiança e pormeteu fazer uerdade ao povo E se obrigou a servir a cidade e pagar para as festas e iogos dela e dalos sendo

lhe lansados e estar por todas as cousas que a camara lhe ordenar e asentar e en todo lhe obedeser e renunciar para iso todos os preuillegios e lliberdades a que chamar se posa assim de sua magestade como imquisisaõ e unjuersidade e de desembargador de malta do estamque de santa crus, mizericordia catiuos perda (?) de sinco filhos e os mais de que se ajudar posa e deu per se o digo e asinou aquj (1)

Joam Gomes

Não encontrei registo das cartas de António Gonçalves e João de Torres. É facto frequentissimo a falta de registo da carta de licença para exercer officio.

A Câmara, ouvida a petição dos ourives do ouro, mandou que se fizesse aos de prata notificação de não vender ouro.

Foi esta feita, nesse mesmo dia, pelo porteiro da Câmara Manoel de Oliveira, e por esse documento se sabe que os ourives de prata eram então: António de Sousa, João de Santiago, Francisco Ferreira, António Cardoso e Manoel da Costa.

Só o último, Manoel da Costa, respondeu que tinha embargos a pôr ao despacho da Câmara.

Pouco sei de cada um dêles. António de Sousa teve carta de officio de ourives de prata por passe de Afonso da Fonseca que o examinou por ordem da Câmara em 6 de Março de 1649.

(1) *Registo da Camara Municipal de Coimbra*, vol. 20, fl. 79 e 79 v.

Era em 1652 mamposteiro menor do Colégio da Trindade em Coimbra, e encarregado de tirar as esmolas para a dita ordem, na igreja de S. Tiago.

A sua carta ficou registada a fl. 109 do vol. 3o do *Registo* municipal, hoje conservado no respectivo *Arquivo*, donde a transcrevemos :

Carta de exemijnasão de antonyo de souza oriues de prata por pase
de affonso da fonsequa que o exeminou por despacho da camara

ÿ mais no mesmo dia asima (6-Março-1649) se passou a Carta asima ao ditto át.º de souza e elle jurou no juram.º dos santos evãgelhos em que pos a mão e prometeo no ditto officio fazer uerdade ao pouo e deu fiansa e o fiou manael da costa oriues desta cidade que disse o fiaua no dyto officio e asinou aqui o fiador

+

Manoel da Costa

ÿ mais se obrigou o dito átº de souza a seruir a cidade e pagar pera as festau e joguos della e a dallos sendo lhe lansados e en todo obedeser ao que a camara ordenar e renunciou os priuillegios a que chamar se possa posto ã seião encorporados em direito e asinou aqui

Anº de Sousa

De João Santiago sei apenas que tirou licença para exercer o officio em 17 de Novembro de 1665, e que o seu re-

gisto se encontra a fl. 76 do tom. 33 do *Registo*, e é do teor seguinte :

Registo da Carta de Exeminacão de joão de Samtiagu ouriues de prata m.^{or} nesta Çidade por paçe de fran.^{co} fr.^a

Aos 17 nouêbro 1665 se pasou a cartta asima ao dito joã de Samtiagu pera exçersitar seu offissio de ouriues de prata e ter delle temda aberta E elle jurou e deu fiamssa ao d.^o offissio E prometeo fazer uerdade ao pouo. E o fiou nelle M.^{el} mōtr.^o desta Cid.^e que asinou aqui Com elle joã de sãtiago de como se obrigou a seruir a Cidade pagar pera as festas e jogos della E dallos semdo lhe lãssados E ã tudo obedeser ao que a Cam.^{ra} lhe ordenar pera o que Renũsiou todos os priuillegios a que chamar se possa posto que seiaõ ãcorporados em dr.^{to} E asinaraõ

M.^{el} mōteiro

Êste, apesar do *asinaraõ* do escrivão da Câmara, não traz a assinatura de João de Santiago.

A fl. 129 e 126 v.^o do vol. 33 do *Registo*, lê-se a carta de António Cardoso, onde se encontra a assinatura de João de Santiago que o fiou, faltando em compensação a de António Cardoso :

Registo da Carta de Examinacão de An^{to} Cardoso ouriues de prata grossa m.^{or} nesta Cidade

Aos tres dias do mes de dezembro de seis senttos e sesenta e seis se pasou a Carta asima ao ditto

An^{to} Cardozo pera excersitar o offiço de ouriues de pratta grossa E prometeu debaixo do juram^{to} que ouue nos Sãtos euangelhos de ã tudo no ditto off^o fazer uerdade ao pouo E deu fiança E o fiou joam de Samtiaguo E elle ditto An^{to} Cardozo se obrigou seruir a Cidade pagar pera as festas e jogos della dallos Sendo lhe lamçados E ã tudo obedeser ao que a Cam.^{ra} lhe ordenar pera o que Renũciou todos os priuillegios a que chamar se possa posto q̃ seiam ã dr.^{to} jncorporados E assinou Com elle o fiador aqui

João de S. tiago

Francisco Ferreira tinha carta de exame passada em Lisboa e registada em Coimbra, onde exercia a profissão de ourives de prata.

A carta é mais curiosa que as de Coimbra, pelos dados biográficos que encerra e pelas particularidades do exame.

Encontrei-a no Arquivo Municipal de Coimbra, a fl. 37, 37 v.^o e 38 do vol. 32 do respectivo *Registo*:

Registo da carta de examinação de fr.^{co} fr.^a ouriues de prata da çidade de lx.^a, hora estante em esta çidade, donde trouxe a d^{ta} Cartta

M^{el} soares e gil caRasquo juizes examinadores q̃ ora somos dos ouriues de pratta fazemos saber a uosas merçes q̃ em caza de M^{el} Soares hũ dos juizes do dito offissio se examinou fr.^{co} fr.^a de idade de trinta E 4 annos pouquo mais ou menos natural da uilla de Samdomil filho de M.^{el} Gomes E de

Anna fr.^a naturaes da dita uilla de saõdemil e fes hum gomil laurado de meias canas com sua caRam-qua conforme ao capitollo do nosso Regim.^{to} cujo tresllado he o seg.^{te} | a pessoa q̄ fizer hum Gomil como o q̄ Ao diãte uaj debuxado major ou menor bem feito e acabado podera ser exeminado de toda a obra de martello chãõ como sãõ prattos de Cozinha e de cortar e podera uzar em sua temda de ttoda a dita obra E por q̄.^{to} o ditto fran.^{co} fr.^a fes o ditto gomil o auemos por auto e sufisiente e podera uzar em sua temda de toda a obra chãõ ser-queada E por todo pasar na uerdade mãdamos ao escriuãõ de nosso carguo lhe paçasse sua certidam de exame pera ser Registada na camara desta çidade de lx.^a eu P^o uieira escriuaõ que ora sou do d.^o offisio dou fee uer fazer o ditto gomil e lhe paccja ditta certidam por mãdado dos d.^{oa} juizes de ouri-ues de prata que asinarãõ aquy comigo escriuãõ em Lx.^a em o p.^{ro} de junho do anno do nasim.^{to} de nosso senhor jesus xpo de mil seis sentos quarenta e outo. P^o uieira = gil caRasco = M^{el} soares.

O Presidente e ureadores e procuradores desta çidade de lx.^a e os procuradores dos misteres della fazemos saber que nos uimos a çertidam de examinaçam atras escrita e uista damos liseemssa A fr.^{co} fr.^a nella comteudo que possa uzar de seu off^o de oriues de pratta na forma da dita certidãõ com declarassam que fara termo ao pee deste de como naõ quer uzar de nenhũ priuillegio que tenha e possa ter E Respondera perante os Almotaces das exe-

cusosens E en tudo gardara as ordens da meza da
 ureassam por serteza do q̄ lhe mandamos passar a
 mont^{ro} a fes pg. xx rs o fiz escreuer = Souza =
 prezente por nos Asinada E passada pella cham-
 cellaria da Cidade a qual se Registara no liuro do
 Registro — em lx.^a 16. de junho de 1648 — jasimto
 Mont^{ro} = Amaro = Carn^{ro} = P^o Leitão = guaspar da
 Rocha = Carualho = mello = sebastião Roiz tem
 tres Rublicas q̄ senaõ pvdẽ ler —

A carta do ourives Manoel da Costa, que, segundo o pro-
 cesso, tinha loja aberta ha 30 anos, em 166j, não pode ser
 a de nenhum dos que temos encontrado até hoje com êste
 nome, pois são muito posteriores a 1639.

No *Registo* da Camara de Coimbra, encontrei:

a fl. 109 do vol. 30 — *Carta de exeminasam de
 manael da costa oriues de prata grossa por passe de
 afonso da fonsequa oriues que ho exeminou por des-
 pachos da camara;*

a fl. 32 v.^o do vol. 32 — *Aos 22 de dezembro de
 seis sentos sinquoenta e sette Annos se pasou Cartas
 de exeminassaõ a m^{el} da costa e sebastiam da motta
 ouriues de pratta desta Cidade. . . ;*

finalmente, a fl. 169 do vol. 32 — *Registo da
 Carta de Exeminação de M.^{el} da Costa ouriues de
 prata desta Cidade por paçe de M.^{el} da costa outro
 sim ouriues de prata q̄ o exeminou por desp.^o da
 Cam^{ra}*

A assinatura destas cartas é diferente da do Manoel da Costa, do processo. Quanto aos 30 anos de porta aberta, poderia muito bem ser um dos não provados *provarás* que dum lado e outro houve neste processo. A confrontação das assinaturas é, porém, concludente.

A notificação da Câmara foi feita de acôrdo com a petição dos ourives de ouro, tanto aos de ouro, como aos de prata, para os de prata não lavrarem nem venderem ouro, e os do ouro não venderem prata, sob pena de 50 cruzados e de *Se lhe tomar por perdido, o q̄ se achar a cada hum obrado, ou vendido fora do q̄ p^a q̄ cada hum foi examinado.*

Nenhum dos ourives de prata ou ouro veio com embargos ao despacho da Câmara, a não ser Manoel da Costa que em 6 de Julho pediu lhe fôsse dada vista da petição e mais requerimentos que houvesse, e fôsem citados os ourives de ouro para *exhibirem e fallarem os ditos emb.^{os} com suspensão do effeito delles.*

Nesse mesmo dia lhe mandou a Câmara dar vista do processo.

Manoel da Costa deixava entretanto à porta a taboleta do ouro e continuava a vender prata e ouro lavrado, pelo que pediram os ourives de ouro, visto a notificação haver-lhe sido feita sem notificação de tempo, que a Câmara o mandasse retirar dentro de 4 horas a taboleta que tinha na loja com o ouro, sob pena de 50 cruzados, & *lhe Ser tirada pelo alcajde & não lhe ser entregue Sem os pagar.*

No mesmo dia apresentavam os ourives de ouro Luís de Oliveira, juiz do officio, António Correia, escrivão, João de Torres, António Gonçalves, João Gomes, António de

Torrès, Francisco Rodrigues e António Fernandes, por seu procurador nesta causa ao licenciado Manoel de Araujo Cabral.

Dois dias depois, Manoel da Costa apresentava o licenciado Luis Cordeiro Matoso por seu procurador, a 13 do mesmo mês de Julho, mandava a Câmara dar-lhe vista do processo, e a 3o apresentava êle os embargos com 6 *provará* muito interessantes para a história de regulamentação do officio dos ourives de Coimbra.

Alegava o licenciado: (*Provara 4*) que em Coimbra por ser terra pobre e os ourives de poucos cabedais, não estavam separados os officios de ourives de ouro dos de prata; que êle Manoel da Costa (*provará 2*) tinha tenda aberta, havia mais de 3o anos, e sempre nela tivera sortiadós ouro e prata, e que comprava em Lisboa ouro lavrado que vendia em Coimbra; que os ourives de ouro de Coimbra (*Provará 3*) lhe vendiam muitas vezes ouro com que êle ia às feiras; que tanto não havia separação dos officios de ourives do ouro e da prata (*Provará 5*) que a capéla de S.^{to} Eloi, que tinham na igreja de S. Tiago, era comum aós dois officios, e que nela servira muitas vezes, êle Manoel da Costa, de juiz, escrivão e mordomo, com os ourives de ouro, ao contrário de Lisboa, em que os ourives de ouro e prata tinham capela e arruamentos apartados; que (*Provará 6*) Jerónima Duarte, mercadora, viuva de um ourives, vendera na sua loja de panos ouro lavrado depois da morte do marido, sem que ninguem lho impedisse.

Foram apresentados os embargos em 31 de Julho à Câmara, que mandou dar vista dêles aos ourives do ouro, recebendo-os o licenciado Manoel de Araujo Cabral, seu

procurador, a 9 de Agosto, e respondendo a 23 de Novembro.

Alegava, em resposta a Matoso, que as leis e posturas municipais de Coimbra mandam *q̄ nenhum homem possa exercitar algum officio, ou arte com porta aberta Sem prim^o Ser examinado & aprovado nelle & alias Se lhe não concede Licença*, o que era muito verdade, concluindo muito logicamente pela legalidade da petição dos ourives do ouro, pela qual se notificara que nem os de ouro poderiam vender prata, nem os de prata ouro, antes se deveriam limitar aos officios que cada um havia aprendido e de que houvera licença.

Aduzia também o Araujo razões técnicas de valor: não se pode duvidar, escrevia êle, *entre hum & outro officio ha m.^{ta} differença, assy pela nobreza do metal, como pelo modo com q̄ Se obra & laura, & funde, & pela differença no apprehender, & ensino de hum & outro, Donde vem q̄ como o ourivez de prata não sabe nem pode larrar ouro, o não pode vender na sua tenda, nem o de ouro prata*. E assim se fazia nas cidades de Lisboa e Porto, como se mostrava das certidões juntas ao processo.

Negava que em Coimbra houvesse costume diverso do de Lisboa e Porto; pelo contrário sempre assim se guardára *athe q̄ o embargante* (Manoel da Costa) *Se intrometeo a Vender ouro*. E, mesmo no caso de haver esse costume, êle não poderia prevalecer por ser contrário às leis e posturas municipais, ao costume da metrópole e a sentenças passadas em julgado.

Quanto a venderem-lhe os ourives do ouro objectos para levar às feiras, responde o licenciado, que isso se fazia em benefício dos ourives de ouro que não iam a elas, e que por

isso o consentiam. E, se nas feiras os ourives de ouro vendiam também prata e os de prata ouro, o prejuizo era recíproco e se poderia compensar.

Nada provava também contra a separação dos officios terem os ourives a mesma capela, pois que o fim aí era diferente e de culto, e o mesmo se podia dizer da falta de arruamento que demonstrava apenas a riqueza de Lisboa e o grande número dos seus ourives.

Quanto aos poucos cabedais dos ourives de Coimbra, era esse um motivo a mais para defenderem o seu bem e interesses.

Finalmente: Jerónima Duarte vendera ouro na sua loja de mercadora, com autorização dos ourives e consentimento da Câmara, no interesse dos órfãos que lhe haviam ficado por morte do marido, ourives de ouro.

Tudo isto deixou escrito o licenciado Manoel de Araujo numa forma elegante, e em bellissima letra, com parcimoniosas citações latinas de Fabius Pictor e de Erasmo.

Não lhe quiz ficar abaixo na réplica o licenciado Luís Cordeiro, que me parece de peores letras, abusando das citações que me não deram pouco trabalho a decifrar, sem grande vantagem, creio eu, nem para a história da ourivesaria Coimbra, nem das suas letras e sciência.

Afirma poder provar que Manoel da Costa *he ouriues de prata Com tenda aberta nesta Cidade ha mais de 30. annos, e que por Si Só do ditto tempo a esta parte está de posse pacífica a olhos e face dos ourives d'ouro Embarg.^{dos} de ter Ouro laurado na sua tendá que uai Comprar às feiras p.^a o uender e o ter Sorteado Com a prata que laura nella, e que na mesma posse, uzo, e Costume está pellos Ouriues de prata*

Seus antepassados de mais de 100. annos a esta parte, e de tempo immemorial.

E lardeia êstes simples conceitos de citações latinas tendentes a mostrar que a prescrição e posse imemorial têm fôrça de lei e outros efeitos e produzem uma excepção perentória.

Quanto à separação dos dois officios do ouro e da prata em Lisboa e Porto, gabava-se de poder *prouar que o Comprar e uender não he defezo, nem prohibido a ninguem*, e que por isso em todo o país os ourives de prata compravam ouro para o vender e os de ouro prata para o mesmo efeito.

Além disso, as ordenações davam aos officiaes dos dois officios autorização para comprar e vender peças de ouro feitas fora do Reino.

Êle embargante ia comprar às feiras ouro para vender, como os ourives de ouro embargados compravam nelas peças de prata para o mesmo fim.

Terminava alegando o caso de Jerónima Duarte que depois da morte do marido tivera na sua loja de panos taboleta com objectos de ouro para vender *sem auer nunca quem isso lhe impedisse*, e pedindo à Câmara revogasse seu despacho e notificação. Foram entregues os autos ao escrivão da Câmara a 6 de Dezembro de 1669.

Recebidos os embargos em 8 de Janeiro de 1670, mandou a Câmara dar vista dêles no mesmo dia, aos ourives de ouro embargados que responderam em 1 de Fevereiro de 1670.

Insiste o licenciado Manoel de Araujo nos argumentos já ditos de que ninguem pode exercer officio sem o aprender e sem ser examinado. Manoel da Costa não aprendera a ouri-

ves de ouro, não tinha dêsse ofício exame, nem carta, nem licença, não podia por isso vender ouro!...

Além disso, os dois ofícios eram diferentes, não só no modo de obrar, mas na inteligência do valor e pêso de um e outro metal.

Não sabendo o embargante os quilates do ouro, nem havendo em Coimbra contraste que o examinasse, poderia enganar o povo, embora involuntariamente (*Provarão 4*).

Que havia tanta diferença (*Provarão 2*) entre um e outro ofício, que um ourives de prata nunca poderia exercitar o ofício de ourives de ouro por mais difícil e de ensino diferente, ao passo que um oficial de ourives de ouro poderia facilmente exercitar o ofício do de prata por ter menos que aprender, e apesar disso lhe não era permitido exercitá-lo, *Salvo em miudezas q̄ fazem os aprendizes no principio, para q̄ mais desembaraçados entrem no exercicio do ouro.*

Afirmava o licenciado que nunca ourives de prata vendera ouro senão por excepção, com consentimento dos ourives de ouro e autorização da Câmara. Assim, quando Pero de Almeida, ourives de prata, casara com a viuva de José de Seixas, ourives de ouro, para liquidar o espólio teve de pedir ao rei licença para vender ouro, e esta lhe foi dada apenas por espaço de um ano. E que, depois dêste, ninguem mais vendera prata e ouro juntamente senão Manoel da Costa.

Se Jerónima Duarte vendera ouro, deveria tê-lo feito com licença de S. Alteza e com limitação de tempo.

Se Manoel da Costa vendera ouro, não podia alegar costume, pois procedera com má fé contra as posturas do Senado, e não podia haver costume em Coimbra contrário ao

da Metrópole. Nas feiras do ano anterior, se tinha tomado o ouro aos ourives de prata que o vendiam.

Se alguma vez ourives de ouro lho vendera para levar às feiras, seria porque, *naõ tendo p^a isso Sortim^{to}, melhor lhe ficava ca vendelo do q̄ ficarlhe em caça Sem algum ganho, ou proueito & nem isto ficava sendo bastante para elle perder o Seu direito, & menos os mais ourivezes de ouro.*

A venda que Manoel da Costa pudesse fazer de ouro que comprava em Lisboa, prejudicava ou os ourives se o comprava sem feitio e o podia vender por menos que êles, ou o povo, se o comprava com feitio e tinha de acrescentar-lhe seu ganho.

A limitação da fortuna dos ourives e das vendas, em Coimbra, era argumento contra Manoel da Costa.

A capela comum de Santo Eloi, a falta de arruamentos eram argumentos que nada provavam senão a grandeza do comércio de Lisboa, quando comparada com o de Coimbra.

Em Coimbra, afirmava Manoel de Araujo, nenhum ourives de prata vendia ouro senão êle Manoel da Costa e por isso só êste defendia a causa da não-separação dos dois officios em Coimbra.

Transcreveremos integralmente o último *provarão*, porque nos dá conhecimento de uma particularidade que só por êle conhecemos: que na casa dos Vinte e Quatro, de Coimbra, os ourives de ouro faziam um só mistér, ao passo que os de prata se encontravam encorporados com os picheleiros noutra distincto:

P.v.^o Q taõ distinctos Saõ os off.^{os} d'ourivez d'ouro do de prata, q̄ elles embarg.^{dos} fazem hum

mister Som.^{te} dos vinte & quatro & os ourives de prata juntam.^{te} fazem com os picheleiros outro mister do Seu off.^o & cada hum off.^o tem Seu Iuiz do off.^o Separado, & quando entraõ na caza dos 24 do pouo estaõ Separados huns dos outros.

È este um dos pormenores menos conhecido da regimentação dos ourives de ouro e prata em Coimbra.

Êstes autos entregues ao escrivão da Câmara em 8 de Janeiro de 1669, foram recebidos por esta em 11 de Fevereiro de 1670, mandando no mesmo dia que dêles se dêsse vista ao embargante Manoel da Costa.

Respondeu por êle o licenciado Luís Cordeiro Matoso, pedindo apresentação da licença que se dizia ter sido dada a Pedro de Almeida para ter taboleta de ouro juntamente com a de prata por espaço de um ano, e das leis e posturas da Câmara que se alegava serem contra o costume em que estava de vender ouro e prata juntamente.

Teve vista dos autos o procurador contrário, a 29 de Março do mesmo ano, e respondeu que não podia juntar papeis que não estavam em seu poder, tanto mais que, tanto o caso de Pedro de Almeida como o das leis e posturas da Câmara, se poderiam provar com testemunhas.

A 12 de Junho tinha vista dos autos o procurador de Manoel da Costa, que apresentou a réplica em vereação de 3 de Dezembro de 1670.

Manoel da Costa insiste na posse em que estavam de vender ouro, os ourives de prata de Coimbra, desde tempos imemoriais, alegando *Que todos os Ourives de prata de Coimbra, antes dêle o Ser, vendiaõ ouro laurado nas Suas tendas*

e o tinhaõ posto á porta nas Suas taboletas e p.^a o uenderem e o terem sorteado nas Suas tendas o hiaõ Comprar ás feiras, e do mesmo modo o Comprauaõ tambem aos Ourives do Ouro desta Cidade q̃ entaõ auia e nenhum delles se queixaua disso, e nesta posse uzo e costume antiquissimo e de mais de cem annos se conservavam tanto os ouriues de ouro como os de prata.

E referindo-se ao que no seu tempo se passava, cita o caso de António de Sousa, ourives de prata em Lisboa, casado duas vezes já em Coimbra e que sempre tivera na sua taboleta ouro e prata sorteada para vender.

Cita ainda o caso de Lourenço da Costa, morto havia muitos anos, ourives de prata, que sempre tivera ouro lavrado para vender, muito do qual lhe trazia de Lisboa o cunhado Antonio Antunes, mercador, todas as vezes que ia a Lisboa.

Que os ourives de ouro e prata de Lisboa e Porto, quando iam às feiras, levavam sempre para vender, os de ouro prata e os de prata ouro, desde tempos imemoriais, sem que ninguém lho impedisse.

A 3 de Dezembro, como dissémos, foram os autos recebidos em Câmara, que mandou dar vista ao licenciado Manoel de Araujo Cabral.

O processo, porê[m], não continuou, o que me obriga a mim a julgá-lo... em última instância e a condenar Manoel da Costa.



CALIX DO OURIVES DE COIMBRA SIMÃO FERREIRA,
PERTENCENTE À CAPELA DA UNIVERSIDADE

A SEPARAÇÃO DOS OFÍCIOS



SEPARAÇÃO dos dois ofícios de prata e ouro originou em Portugal vários conflitos e processos, em que de um lado e do outro se mentia, como no processo de Coimbra que agora publicamos.

Êsses processos arrastaram-se no Porto por os séculos xvi, xvii e xviii, e foram estudados pelo meu mestre e amigo prof. Joaquim de Vasconcelos, à face dos documentos originais (1).

Não é possível, porém, nêstes processos, como no de Coimbra, determinar a data em que os ourives no ouro e os de prata se separaram em dois ofícios.

No processo que os ourives de ouro do Porto instauraram aos da prata em 1554-55, se afirma da parte dos ourives de prata, que a separação dos dois ofícios só se fez depois de começada essa demanda, enquanto que os de ouro declaravam que havia já seis anos e mais que os ourives do ouro e

(1) Joaquim de Vasconcelos, *Ourivesaria e Joalheria portuguesas*. Ensaio histórico (documentos comprovativos) séculos xiv-xviii. Porto, 1912, pag. 205-216.

prata eram apartados e se governavam por juizes de officio, separados.

Os ourives de ouro pretendiam que os de prata não fizessem joias e outra obra miuda de prata, como prescrevia o Regimento de Lisboa, que fora adoptado no Porto, e se limitassem apenas ao lavor de taças, jarras, cruces de serviço de igreja e copa (1).

A sentença do licenciado Luís de Oliveira foi: «Que se cumprisse o Regimento de Lisboa (1538) que os ourives haviam adoptado no Porto (1548), mandando porém que, sem embargo do mesmo regimento, se observasse o costume da terra e os ourives de prata podessem fazer as joias de prata, aneis e obra miuda, como até ali» (2).

No processo de 1606 houveram os juizes de ouro sentença a seu favor, ficando estabelecido que os ourives de prata não se intrometeriam mais no officio do ouro, comprando, concertando, ou vendendo peças d'este metal.

De nenhum d'estes processos se pode porém saber quando começou a separação dos dois officios e quais os motivos que a determinaram.

No processo de Coimbra, os de prata, ou antes Manoel da Costa afirma que os officios nunca haviam estado separados, ao passo que os ourives do ouro se dizem prontos a demonstrar o contrário, sendo porém certo que no processo não ficaram factos que autorizem seguramente uma ou outra destas duas opiniões contrárias.

(1) Joaquim de Vasconcelos, *op. cit.*, pag. 207.

(2) Idem, *Ibidem*, pag. 214.

Vejamos se podemos achá-los noutros documentos.

O primeiro registo de carta de exame de ourives, que conheço em Coimbra, é o da de João Carvalho, ourives de prata, em 21 de Janeiro de 1550, no segundo volume do *Registo* camarário de Coimbra, o que faria supôr que antes desta data não houve obrigação de exame e registo da carta respectiva, se não apparecessem indicações bastantes em contrário.

Do exame dos livros do *Arquivo* da Câmara Municipal de Coimbra, ficou-nos a impressão de que, se o exame e apresentação da carta dêle à Câmara era indispensável para poder exercer o officio, o registo dessa licença dependia do zêlo do escrivão e do escrúpulo do ourives.

As referências aos exames e examinadores do officio são feitas, nas cartas registadas, segundo as fórmulas :

... *ēxamjnado* *ḡ fr^{co} vaz e a^o mīḡ outro sy ourives*. [Carta de João Carvalho, ourives de prata, 21-I-1550, vol. 2.^o, fl. 242].

... *exame ḡ lhe foy f^{to} por o juiḡ do dito officio baltezar frḡ*. [C. de Manoel de Almeida, ourives de ouro, 18-I-1561, vol. 2.^o, fl. 265 v.^o].

... *examinado ḡ b^{ar} paeḡ orueḡ ḡ lhe foi dado ḡ juiḡ*. [C. de Duarte Gomes, ourives de ouro, 15-IX-1573, vol. 3.^o, fl. 292].

... *se achou bom officyall ḡ belchior frḡ oryueḡ juiḡ examinador do dito officjo*. [C. de António Gonçalves, ourives de prata, vol. 3.^o, fl. 391 v.^o].

... *foi examinado pellos juīḡ. do dito officio*. [C. de Francisco Vaz, ourives de prata, vol. 7, fl. 268].

.... foi examinado pelos examinadores do dito officio o presente año. [C. de João Fernandes, ourives de prata, 28-IV-1597, vol. 9, fl. 15 e 15 v.º].

.... foi examinado. [C. de Marcos Fernandes, ourives de prata, 31-VII-1597, vol. 9, fl. 32].

.... foi examinado pelos juiizes examinadores do dito officio. [C. de António Dias, ourives de prata, 30-VIII-1597, vol. 9, fl. 38 v.º e 39].

.... porq^{to} se achou bõ official no exame q̄ Delle se lhe fez. [C. de António Gonçalves, ourives de prata, 15-III-1602, vol. 10, fl. 75 v.º].

.... examinado pollos juiizes Examinadores do dito officio. [C. de António Dias, ourives, 9-VI-1608, vol. 11, fl. 20].

.... foi examinado polos Juiizes do dito officio simaõ carualho e francisquo Vas. [C. de Afonso da Fonseca, ourives, 20-II-1608, vol. 11, fl. 296 v.º].

.... f̄ pase de fr^{co} uaz, Juiiz do dito officio. [C. de António Nogueira, ourives de prata, 2-II-1619, vol. 17, fl. 8 v.º].

.... por pa [passe] de aº dafonsequa e fr.º de seixas ourives d'esta cidade. [C. de Sebastião de Almeida, ourives de prata, 7-XII-1625, vol. 19, fl. 84 e 84 v.º].

.... por pase de antº fr^a e aº dafonsequa ouriuens a quem a camara mandou exeminasem. [C. de Jerónimo Vaz, ourives de prata, 14-XII-1629, vol. 21, fl. 178 e 178 v.º].

.... por passe de lourẽso da costa e afonso da

fonsequa oriues desta cidade. [C. de Pedro de Almeida, ourives de prata, 16-X-1638, vol. 25, fl. 168 e 168 v.º].

.... *por passe de migel negraõ e manonel roiz juiç e escriuaõ da cõfraria de Santo Eloiç.* [C. de Diogo Rodrigues, ourives de ouro, 16-II-1639, vol. 26, fl. 14 e 14 v.º].

.... *por passe de joam gomes oriues douro e escriuaõ Antº glç outro sim oriues douro.* [C. de Miguel Negrão, ourives de ouro, 15-II-1640, vol. 26, fl. 97 v.º].

.... *por passe de yoaõ gomes oriues douro juiç do ditto offiçio.* [C. de Manoel Gonçalves, ourives, 16-II-1640, vol. 29, fl. 98 e 98 v.º].

.... *por passe de yoaõ gomes e ãlº glç ouriuez juiç e escriuaõ do ditto offiçio.* [C. de Manoel de Oliveira, ourives de ouro, 15-III-1640, vol. 29, fl. 117].

.... *por passe de joão gomes juiç do ditto offiçio.* [C. de João Rodrigues, ourives de ouro, vol. 29, fl. 82 v.º].

.... *por passe de afonso da fONSEQUA oriues que ho exeminou por despacho da camara.* [C. de Manoel da Costa, ourives de prata grossa, 6-III-1649, vol. 30, fl. 109].

.... *por pase de Affonso da fONSEQUA que o exeminou por despacho da camara.* [C. de António de Sousa, ourives de prata, 6-III-1649, vol. 30, fl. 109].

.... *por exame daffonso dafonsequa oriues De*

prata... por despacho da camara. [C. de António de Santiago, ourives de prata de obra ordinária, vol. 31, fl. 4 e 4 v.].

... por passe e exeminasaõ de affonso dafonsequa oriues de prata desta çidade que ho exeminou por despacho da camara e pera isso ho ellegeu. [C. de António de Abreu, ourives de prata, 17-XII-1652, vol. 31, fl. 4 v.º e 5].

... exeminados por juis q̄ p.^a jssso lhe foi dado, [C. de Manuel da Costa e Sebastião da Mota, ourives de prata, 22-XII-1657, vol. 32, fl. 32 v.].

... por passe de Ant.^o de abreu q̄ foi nomeado p.^a os Examinar por nam auer juiz do d.^o off.^o [C. de Domingos Rodrigues e Manuel da Cruz, ourives de prata, 29-XII-1659, vol. 32, fl. 115].

... por paçe de M.^{ei} da costa outro sim ouriues de prata q̄ o examinou por desp.^o da Cam.^{ra} [C. de Manoel da Costa, ourives de prata, 26-XII-1661, vol. 32, fl. 169].

... por paçe de fran.^{co} fr.^a [C. de João de Santiago, ourives de prata, 17-XI-1665, vol. 33, fl. 76].

Donde se concluí: que desde o século XVI, em Coimbra, os ourives eram obrigados a fazer exame do officio e a registar a carta na Câmara e dela obter licença para o exercer; que os officios de ourives de prata e de ouro eram distintos e tinham examinadores próprios; que no principio do século XVII havia afrouxado a disciplina do regimento dos officios e a Câmara nomeava examinadores quando os não havia

eleitos, ou lhe eram suspeitos; que no fim do século xvii parece ter-se regularizado a disciplina dos officios e o respeito dos regimentos.

As cartas são só, ou para exercer o officio de ourives de ouro, ou o de ourives de prata (*prata meuda, prata grossa, prata ordinaria*).

A carta mais antiga, que encontrei registada, em que fôsse dada a um ourives autorização para exercer os dois officios de ourives, de ouro e de prata, é a de André Velho, de quem sei pelos registos paroquiais que era de Lorvão, e casara em 23 de Abril de 1607 com Antónia Vaz, filha de Simão Francisco e Catarina Margalha, de quem houve: *Manoel*, baptizado em 8 de Junho de 1608; *Maria*, baptizada em 27 de Janeiro de 1613; e *Ana*, baptizada em 17 de Dezembro de 1615.

Morreu a 14 de Novembro de 1616, e foi enterrado na capela dos ourives na igreja de S. Tiago.

O registo camarário, conservado a fl. 194 do vol. 10, é do teôr seguinte:

«Aos dezaceis De Jan^{ro} De Ceis c^{tos} e quat^{ro} foj
Dado carta De l^{ca} examinaçã a andre uelho m^{or}
esta cidade p^a servir o officio de ourives de ouro e
prata E assy se obrigou de servir a cidade pagar
p^a os iogos e festas E jurou na forma costumada

+

Andre Velho».

Em 1640 encontro pela primeira vez a designação de *ourives de ouro e de prata miuda* na carta de Manoel de Oli-

veira, de quem sei apenas que vivia em 1648, por o encontrar, como padrinho de um batizado, na igreja de Santa Justa, em 22 de Janeiro desse ano.

O documento a que me estou referindo anda a fl. 117 do vol. 26 do *Registo* do Arquivo Municipal de Coimbra :

«Carta de licenſsa e exeminacão de m.^{el} de oliu.^{ra} ourives douro e prata meuda desta cidade por passe de yoaõ gomes e ãto glz Ourives julz e escriuaõ do dito offiço

Aos quĩze de março 640 se passou carta de licenſsa e exeminasaõ ao sobre ditto o quoaol tomou juramento e deu fianca e prometeo fazer uerdade no dito offiço ao pouo e deu por seu fiador a ãtonjo ribeiro morador nesta cidade q̃ disse o fiaua no dito offiço e asinou aquy

An^{to} ribro

ĩ mais se obrigou o sobredito m.^{el} de oliueira a seruir a cidade e pagar para as festas e yoguos della e a dalos sendolhe lansados e aseitar soldados e en todo obedeser ao que a camara ordenar e renumsiou os priuillegios a que chamar se possa posto q̃ seiaõ encorporados em dr.^{to} e os declarados na sua carta e asinou aqui

m.^{el} doliu.^{ra}».

Por estas duas cartas se poderia supôr que os officios de ourives de ouro e prata não estivessem separados em Coim-

bra como dizia Manoel da Costa; mas é de notar que a primeira carta não cita os juizes e por isso nada se pode concluir dela. Nada se conclui também da segunda, porque as obras de prata miuda eram da especialidade dos ourives de ouro que por elas faziam o ensino dos seus aprendizes do officio do ouro.

Os dois officios eram na verdade distintos em Coimbra, com juizes examinadores diferentes, como se vê das cartas que deixamos analisadas. Todas as vezes que na mesma licença se abrangem dois ourives, um de ouro e outro de prata, o documento respectivo cita sempre quatro juizes, dois de ouro e dois de prata, como se vê das licenças de António Nogueira e António Rodrigues, que transcrevemos apesar de posteriores ao ano de 1669, que agora nos ocupa.

Andam a fl. 141 v.º do vol. 35 do *Registo* [1675-1678] e é do teôr seguinte :

Registo de 2 cartas de exeminasaõ do officio de ourlues do ouro huma e outra do off.º dourives de pratta passadas a An.^{to} no-
gueira e a An.^{to} Ros desta cidade Coimbra por pases dos juizes
do officio luis de oliu.^{ra} e An.^{to} Correia e fram.^{co} fr.^a e An.^{to}
de Santo Thiagu

Aos 4 de janr.º de 1677 annos se pasou carta de exeminasaõ do officio de ouriues de pratta a Antonio Rodrigues e outra de ouriues do ouro passada a An.^{to} no-
gueira ambos desta mesma cidade com as quais cartas elles sobreditos tomarão juramento nos Samtos euangelhos em que puzeraõ as suas maos e prometeraõ de en todo nelle fazerem uer-

dade ao pouo e sendo ambos presentes diseraõ ficauaõ hum por outro e como fiadores hum do outro se obrigauão a pagar todas as perdas penas e danos e condenasois que por culpa e negligencia delles sobreditos se fizer no dito seo officio e se obrigauão hum por outro a dar conta de tudo o que se lhe entregar no tocante ao dito seo officio de que se fes este termo que elles asinarão

Antonio Roíz

An^{to} Nog^{ra}

A separação dos officios de ourives de ouro e ourives de prata era no século xvi um factó, embora o neguem, no processo, os ourives de prata, ou antes, Manoel da Costa, ourives do de prata.

Tinham os dois officios juizes examinadores e escrivães distintos para passar as respectivas cartas.

De todas as cartas do officio de ourives que conheço, e não são poucas, nem me deram pouco trabalho a colecionar, apenas duas fazem excepção a esta regra, e encontram-se juntas no mesmo registo, que é do século xvii:

Reg.^{to} de duas cartas de examinacão do off.^o de ourives de pratta passada huma a m.^{el} peixoto e outra a fran.^{co} Roiz ambos desta mesma cidade de Coimbra por passes dos julzes do off.^o luis de oliu.^{ra} e de An.^{to} Correia juls e escriuão do dito off.^o

Aos 5 dias do mes de janr.^o de 1677 annos se pasou carta de examinação de off.^o de ourives de pratta a m.^{et} peixoto e a fran.^{co} Rodrigues ambos

desta mesma cidade com as quoais cartas elles sobreditos ouueraõ juramento nos samtos euangelhos em que elles puzerão suas maos e prometterão fazer em todo nelles uerdade e sendo ambos presentes diserão que elles ficauão por fiadores hum do outro e que cada hum delles e pello mais emparado se õbrigaua a pagar todas as perdas penas danos e condenasois que por culpa e negligensia delles sobreditos se fizer no dito seo officio tudo como principais pagadores de que se fes este termo que ambos asinarão

fr^{co} Rodrigues

M^{el} peixoto

Luis de Oliveira e Antõnio Correia eram, como deixamos demonstrado, juiz e escrivão do officio de ourives do ouro, sendo, como se lê no processo, na opinião dêles, mais fácil um ourives de ouro fazer e julgar obras de prata, do que um ourives de prata aprender o difficil officio do ouro.

Em todos os casos de carta de exame de ourives de ouro, que conhecemos, em que venham mencionados os examinadores, êstes são sempre do officio do ouro.

Do officio de prata são também os examinadores dos ourives de prata, à parte esta única excepção que, segundo os bons princípios, vem confirmar a regra.

De todos os documentos apresentados se deduz que, em Coimbra o officio de ourives de ouro era separado do da prata, tendo juiz, escrivão e examinadores próprios, e formando, pelo menos desde o século xvii, os do ouro, na casa

dos Vinte e Quatro, um officio separado dos da prata que faziam com os picheleiros outro officio.

Tudo isto condenava Manoel da Costa.

Refere-se Manoel da Costa ao culto de Santo Eloi e à capela privativa que os ourives tinham na igreja de S. Tiago e onde eram enterrados.

A CAPELA DOS OURIVES

FRA, como de costume para esta corporação, da invocação de Santo Eloi, e a primeira que se encontrava entrando na colateral esquerda, ou do norte, da igreja de S. Tiago.

A capela tinha sido um enxerto no templo primitivo, sem valor algum artístico, e desapareceu na restauração última da igreja, como todas as outras, excepto a do Sacramento, que se abria na colateral direita e foi passada para o lugar que na colateral esquerda ocupava, logo a seguir à capela de Santo Eloi, a capela dos Alpoins.

De todas as capelas existentes na igreja de S. Tiago, apenas a do Sacramento, de um belo gótico joanino, o único exemplar dêste estilo ainda existente em Coimbra, tinha valor artístico, e por isso só essa se conservou na inteligente restauração da velha basilica românica, feita pelo meu velho amigo Sr. António Augusto Gonçalves.

A capela dos Alpoins fora mandada fazer por Afonso Domingues, de Aveiro, que nela instituiu um vínculo por testamento feito em 1417, e cuja sepultura conservava num pequeno edículo, à direita do altar de Santo Ildefonso, que era a sua invocação.

A sepultura, como o braço dos Alpoins, que estava por cima do arco que abria para a igreja, tinha sido mandada fazer como se prova, pelos caractéres da escultura e pela inscrição da sepultura, em 1514, por Pero de Alpoim, seu trisneto, que então administrou a capela.

Apesar da sua alta antiguidade, a capela dos Alpoins nada tinha de notável, além do braço e arca sepulcral de Afonso Domingues, de Aveiro, hoje conservadas no Museu Machado de Castro. O altar de Madeira era do século XVIII, e do peor estilo e execução, o arco que abria para a colateral do século XVII, senão mais moderno, da maior simplicidade e sem valor artístico.

A capela de Santo Eloi foi fundada pelos ourives, que nela tinham confraria e sepultura privilegiadas, em 1538 (1).

Nem o altar (século XVII), nem o arco de abertura para a coleteral, ali existentes à data da última restauração, era dêsse tempo.

A imagem de Santo Eloi era de vulto, pois que os ourives reunidos em 15 de Dezembro de 1662, na mesma capela, assentaram se fizesse uma mitra de prata para a imagem, com a maior perfeição que pudesse ser, e dourada por partes, e pedraria, onde fôsse necessário, oferecendo logo para esse efeito vária prata os ourives António de Torres, António de Sousa, Domingos Ribeiro e Manoel Borges, compromettendo-se os outros a dar a mais que fôsse precisa.

Tanta prata faz supôr que a imagem fôsse pelo menos de tamanho natural.

(1) J. C. Aires de Campos, *Indices e Summarios*, pag. 278, nota 2.

Se alguma imagem de Santo Eloi houve desta grandeza e dêste século, desapareceu sem dela ficarem vestígios nem memória.

Julgámos, em tempo, que a imagem do século XVI é uma que encontrámos carunchosa e desprezada, escondida detrás do altar, conservada hoje no Museu Machado de Castro, e que fizemos reproduzir. A esta imagem falta porém a mitra e outras insígnias episcopais. É todavia da época provável da criação da capela.

Nunca pudemos descobrir os estatutos da Confraria de Santo Eloi de Coimbra, transcreveremos por isso o que dêles deixou Joaquim Martins de Carvalho, no vasto e inexgotável manancial de notícias históricas, que é o seu belo jornal — *O Conimbricense*.

O venerando jornalista teve em seu poder o compromisso e outros papéis desta Confraria, que estavam nas mãos de um ourives de Coimbra, e que mais tarde desapareceram, sem dêles eu poder achar rasto.

Segundo esse compromisso, devia haver todos os anos, no dia de Santo Eloi (1.º de Dezembro), missa cantada e sermão, estando a igreja armada; e em todas as primeiras segundas feiras de cada mez, haveria missa rezada.

Mais tarde, o dia de festa de Santo Eloi, passou a ser na primeira oitava do Natal.

No dia imediato ao da festa anual, deveriam reunir-se os ourives na mesma capela e eleger os officiaes para o ano seguinte.

Cada official de ourives era obrigado a dar dois arráteis de cera cada ano. Era dessa cera que o juiz, escrivão e mordomó, mandavam fazer as tochas que os ourives leva-

vam na procissão do Corpo de Deus. A restante gastava-se na capela.

Cada ourives que se examinasse e pozesse tenda, tinha de dar dois arráteis de cera para a capela de Santo Eloi.

Mais tarde (1 de Dezembro de 1649) os ourives examinados passaram a dar oito arráteis de cera, em vez de dois, ou dois cruzados.

Em 1656, determinaram que daí por diante se tirasse inquirição antes de admitir qualquer confrade, e se não admittisse na Confraria quem tivesse raça de mouro, ou mulato, ou de infame. . . , a não ser que cada um dêsse oito mil reis de esmola para as bemfeitorias da capela.

Quando houvesse inimizade entre confrades, o juiz e officiais deveriam trabalhar para os tornar amigos, quando se reúnissem na capela.

Joaquim Martins de Carvalho, resume os incidentes da confraria nos séculos xvii e xviii, no seguinte curioso quadro, que fielmente transcrevemos de *O Conimbricense*, e que é o único vestígio que nos ficou da confraria de Santo Eloi:

«Como no anno de 1720 havia muito pouca cera para as necessidades da capella, decidiram os ourives em reunião que tiveram no dia 1 de Dezembro desse anno, que nunca houvesse menos de tres arrobas de cera, não devendo os novos officiaes tomar posse dos seus cargos, sem primeiro verem pesar a dita quantidade de cera, com a pena de pagarem á sua custa a porção que na sua mão se achasse de menos. Para isso as esmolas que davam os confrades

des, que eram admittidos de novo, se não poderiam gastar nas festas.

«No anno de 1790, o juiz, e escrivão, e mordomo que estavam servindo, tiveram desintelligencia entre si, dè modo que passaram quasi tres annos sem se fazer a festa de Santo Eloy. Em 13 de Janeiro de 1793 se fez a eleição, sahindo eleitos, juiz José Antonio da Costa Pimentel, escrivão Sebastião da Costa Pinto, e mordomo José Maria de Carvalho.

«Os novos eleitos e os mais ourives decidiram, que todos aquelles que para o futuro ficassem eleitos, e não fizessem a festa annual estabelecida, teriam obrigação de dar, o juiz seis mil reis, o escrivão quatro, e o mordomo dois. Este dinheiro seria applicado para as obras da capella, ou fundos da mesma.

«Na primeira outava do Natal desse anno, se fez a festividade de Santo Eloi, por esmolos obtidas dos ourives; e ainda sobejou dinheiro das despesas feitas.

«Foi novamente ephemero esse impulso dado á confraria, porque desde o referido anno de 1815 até 1834 nunca mais houve a festa de Santo Eloi.

«Neste ultimo anno, porêm, tendo acabado a guerra civil, a dilligencia dos ourives os srs José Maria Martins, José Ferreira de Seabra, Daniel dos Santos, e Antonio Joaquim Pereira Diniz, se fez uma festa solemne a Santo Eloi no dia 1 de

Dezembro, com Senhor exposto, missa cantada e sermão.

«Desde esse anno nunca mais houve festa a Santo Eloi. Comtudo tem havido sempre na sua capella, todos os annos, no dia 1 de Dezembro, missa rezada, acompanhada a orgão, mandada dizer pelo ourives o sr. José Maria Martins».

O CONTRASTE DO OURO



ONTRA Manoel da Costa, diziam os ourives do ouro :

E não faz pelo embarg.^{te} a posse & costume q̄ allega, porque alem de não haver tal posse & costume, ainda q̄ a ouvera não podia prevalescer contra os embargados tanto em Seu prejuizo & da Republica. Em Seu prejuizo porq̄ não vendem o Seu ouro que lauraõ no off.^o q̄ apprehenderaõ & exercitaraõ. Em prejuizo da Republica porq̄ como nesta Cid.^{de} não ha Contraste, q̄ examine o ouro nem o embarg.^{te} Saiba os quilates delle, não So he contingente, mas certo q̄ resultará algum engano ao povo na compra & venda delle, ainda q̄ não Seja com fraude ou engano do embarg.^{te} & assy ainda q̄ não ouvera prejuizo dos embargados bastava havelo publico para Se antepor ao particular bem do embarg.^{te} bonum enim publicum Semper particulari antepositur vt est vulgare (fl. 8).

Não faltavam à verdade os ourives do ouro : em 1669, não

havia ainda em Coimbra *contraste*. Nêste tempo, havia em Coimbra, e desde o comêço do século xvi, apenas o *marcador da prata*. O ouro não se marcava.

O contraste foi estabelecido em Coimbra por carta de 12 de Julho de 1672, registada na Câmara em 8 de Agosto de 1681, como se prova com o documento que anda a fl. 181 e 181 v.º do tom. 27 do *Registo*, que aqui transcreverei, continuando a abusar da paciência do leitor:

P.^a q. hala Contraste eleito pellos ouriues

Eu o Principe como Regente e gouernador dos Reinos de portugual e algarues faso saber que auendo Respeito ao q̃. na petisão atras escripta dis Luis de oliur.^a juis do off.º de ouriues da cid.º de Coimbra e u.^{to} o q̃ alegua e emformasaõ q̃ se ouue pelo Corregedor daquela Comarca ei por bem e me pras q̃. na Camera da mesma cidade De Coimbra se fasa daqui endiamte huu Contraste diguo hum Comtraste Como ha nesta cid.º de Lx.^a q̃. sera eleito pelos prateiros e ouriues da d.^a cid.º p.^a q̃. Com iso se atalhem os inComuenientes q̃. o Sup.^{te} Representa em sua petisaõ o quoaal Comtraste sera sempre ouriues mando ao dito C.^{or} e mais justissas off.^{es} e pessoas a quem o Conhessim.^{to} disto pertenser lhe cumprãõ e guardem este Aluara intr.^a m.^{te} Como nele se Comthem e se Registara no L.º da Camera da cid.º de Coimbra e ualera posto p.^a seu effeito haia de durar mais de hum anno sem emb.º da ord. l.º 2.º t.º 4o em contrario e pagara o nouo dr.^{to} se

o deuer na forma de minhas ordens An.^{to} marques a fes em Lx.^a a 12 de Julho de 1672 fram.^{co} pr.^a de Castelo branco a fes escrever || Primcepe e não se continha mais no d.^o aluara ã eu g.^{lo} de Moraes da Serra caualeiro professo da ordem de Cristo escriuaõ da camera desta cid.^o Coimbra e seo termo em este L.^o de Registos fis Registrar do proprio ã. tornei a entregar ao d.^o Luis de Oliur.^a ã aqui asinou de como os recebera em fee do que me asinei de meu sinal Razo de que uzo diguo de ã este subescrevi e asinei Coimbra de Agosto 8 de 1681 annos. Eu

Resebi o p.^{io}

Luis de oliur.^a

Poucos documentos tenho encontrado sôbre êste officio e o seu regimento. O pouco que sei encontra-lo-há o leitor, se disso tiver curiosidade, num trabalho que tenho pronto para a publicação sôbre os regimentos de aferidores de pêsos, marcador de prata e contrastes.

INTERRUPÇÃO DO PROCESSO



PROCESSO não continuou porque Manoel da Costa morreu. Não se poderia esperar outra razão, pois que, como dêle se deduz, de ambos os lados havia porfiosos.

Manoel da Costa era aferidor dos pêsos, balanças, medidas de azeite e mais cousas, officio que costumava andar num ourives, sem dúvida por se entender que quem era obrigado por o seu officio a bem pesar ouro e prata, melhor o poderia fazer para cousas de menos valia e mais grosseira pesagem.

Houvera o cargo de Ângela Correia, viuva de Manoel Borges que o renunciára nêle por morte do marido, nomeando-o por isso a Câmara em 21 de Julho de 1664, e mandando-lhe passar carta em forma.

De Manoel Borges não se encontra outra noticia mais nos documentos do Arquivo Municipal, onde nem mesmo ficou registada a nomeação para aquêle officio, apesar da obrigação de fiscalização que lhe impunha, e que de qualquer documento official deveria constar para poder efectivar-se.

Servia ao tempo o cargo, por despacho da Câmara, depois da morte de Manoel Borges, o ourives João Rodrigues, que, nêsse dia mesmo, entregou a Manoel da Costa os padrões e mais Couzas que pertensẽ ao uzo do mesmo offiço.

Tudo consta do documento que encontrámos no *Arquivo Municipal de Coimbra*, no tom. 33 do *Registo*, fl. 43, 43 v.º e 44.

Registo da carta de propriedade do offiço de aferidor dos pezos Balamsas E medidas de Azelte e mais couzas. a este pertensẽs passada a M.^{el} da costa ourives desta Cidade Cojmbra.

O Juis ureadores p.^{dor} geral desta muj nobre E sempre leal Cidade Cojmbra aos que Esta nosa carta da propriedade do officio de afillador dos pezos Ballamsas E medidas de Azeite E mais Couzas toq.^{tes} ao d.^o offiço for presentada E o conhesim.^{to} della Com dr.^{to} deua haja de pertemser E Seu Comprim.^{to} se pedir E Requerer por qualquer uia modo forma E man.^{ra} que seia fazemos saber *Em* Como estando nos na toRe da Camara desta mesma Cidade e fazemdo ureaçã ouuindo p.^{tes} E despachamdo peticoens Em os vinte e hum dias do mes de junbo; de mil seis sentos sesenta E quatro annos foi uista por nos hũa Petissam por Escritto ¶ de M.^{el} da costa ouriues E m.^{or} nesta Cidade cojmbra pela qual nos *Enuiou* dizer q̃ Angella Correja veuua q̃ ficara de M.^{el} Borges proprietario que fora do offiço de afillador dos pezos E Ballamsas de llicemssa deste senado fizera Renun-

ciassam E trespaçassã do mesmo offissio Em elle Sup.^{te} na notta do esCriuaõ deste senado Cujõ Theor della ofreçia E porque Elle sup.^{te} era pessoa que tinha as partes Requezitaz pera o dito offiçio E queria *Entrar* a seruir pera o que nos pedia Emfim E Concluzaõ da dita sua petissaõ E petitorio della lhe mãdasemos pasar carta da propriedade do d.^o offiçio *Em* forma E dãdo lhe juram.^{to} p.^a seruir E Receberia justissa e m.^{ce} Em a quall Petissaõ semdo por nos lida ha dita Renũsiassã que a dita Angella Correja nelle Sup.^{te} fes do ditto offiçio Estar *Em* forma E ter as partes E Requezitos neçessarios p.^a o bem seruir mãdamos e pornãsiamos por nosso despacho q̄ Pacasse Carta *Em* forma E tomasse juram.^{to} Cojm-bra *Em* Camara de uinte E ã de junho de mil seis sentos sesenta E quatro = ornellas = Maçedo = Doutor mejrelles = Costa; por bem do qual nosso despacho se pasou a prezente nossa Carta que mãdamos se cumpra E guarde Como Em ella se Contem p̄la qual fazemos m.^{ce} da propriedade do dito offiçio de Afiridor dos pezos Ballanssas medidas de Azeite E mais Couzas a elle pertemsêtes ao d.^o M.^{el} da costa uista a Renumsia q̄ delle lhe fes a dita Angela Correja o qual offissio Elle Seruira E delle uzara Como The gora o seruiram E delle uzaram seus antecessores auendo Com elle o sellario *poes* E precalsos q̄ por bem do Regimento do mesmo offiçio lhe pertemserẽ E o seruir debaixo do juramẽtto, q̄ na mesma ureassam Em q̄ se lhe deu o despacho atras lhe foj dado nos

Santos Euangelhos fazendo E guardamdo Em elle o seruisso de Ds. E dr.^{to} as parttes E Comprído Com as obriguaçõens do dito seu Regimento E mã-damos a joam Rois ouriues que Esta por nosso prouim.^{io} seruimdo o mesmo offiçio lhe *Entregue* a elle dito m.^{el} da costa como proprietario delle todos os padroes e mais Couzas que pertemsẽ ao uzo do mesmo offiçio E lhe foram *Entreges*, o q̄ Comprira; E p.^a de todo constar se pasou a prezêtte nossa Carta que sera Registada no liuro dos Registos desta Camara p.^a q̄ a todo o tempo Constte E uaj por nos asinada E sellada Com o sello deste mesmo senado da Cam.^{ra} que Em esta Cidade Cojmbra serue E feita Em ella aos uinte hum dias do mes de junho do anno do nasim.^{io} de nosso s.^{or} jezu christo de mil seis sentos sesenta E quatro annos pagou de asinatura ao juis de fora som.^{te} vinte r̄z E eu Gonçallo de Moraes da Serra Escriuaõ da Cam.^{ra} o sobesCriuj = João de ornellas E gãboa = sebastião de mendanha de castel branco = fr.^{co} mēdes da costa = Thome Roīs = An.^{to} de masedo = Carualho.

Manoel da Costa pouco tempo exerceu o cargo, morrendo *com a pressa que foi notoria*, e de que mais nada sei do que o ser tão grande que lhe não dera tempo para dispôr dos seus bens, deixando quatro filhos e uma filha donzela, chamada Catarina, sem recursos.

Foi a esta Catarina que a Câmara, a pedido da viuva, sua mãe, Catarina Borges, talvez parenta também do Manoel

Borges, que primeiro houvera o lugar, o cedeu *pera caçar com pesoa apta e sufficiente e a contento da Camara*, em 6 de Junho de 1674. Não tenho noticia de quem teria primeiramente exercido êste lugar desde a morte de Manoel Correia até esta data.

Reglsto de huma carta de propriedade do off.^o daflador dos pesos e medidas de azeite desta Cidade dado a Cn.^a m.^a ff.^a de m.^{el} da Costa ourlues de prata la falesido.

O Juis Vereadores e procurador geral desta mui nobre e sempre leal cidade de Coimbra etc.^a Aos que esta nosa Carta de propriedade do officio de afileador dos pesos Balansas e medidas de azeite e mais couzas tocantes ao dito off.^o for apresentada e o conhecimento della deua e haia de pertemser em como estando nos na torre da Camara desta Cidade fazendo Vereasão ouuimdo partes e despachando petisois em os seis dias do mes de junho de mil e seis sentos e setenta e quatro annos foi uista por nos huma petisam por escrito de Catherina Borges V.^a que ficou de m.^{el} da Costa ouriues de prata desta Cidade proprietario que foi do dito off.^o pella qual nos emuiou dizer que pella Renuncia que nelle fez Angella Correia de lisemsa deste illustre senado como da carta junta constaua e que falecendo o dito seu marido com a presa que foi notoria não tiuera lugar pera dispor de seus bens nem em algum de seos filhos fazer nomeasão do dito officio e porque os que delle lhe ficaram são coa-

tro e huma filha domzella por nome Catherina m.^a p.^a cuio dote e estado ficara ella sup.^{te} com pouquo remedio e não ter outro p.^a lho poder dar senam for a propriedade do dito off.^o pois nelle o dito seu pai que lho pudera dar como hera notorio e porque a este senado pertencia a nomeasam e prouim.^{to} delle pedimdo emfim e remate da dita patisam lhes fizemos merse comseder lhe p.^a a dita sua filha a propriedade do dito officio e della na forma do estillo lhe mandasemos pasar carta auemdo respeito a ser ofãa (orfã) e pobre e a pontualidade com que o dito seo pai seruiu e reseberia merse em a qual sendo nos prezentada em Camara e uista por nos em ella mandamos o seguinte || fazemos merse do dito officio a Catherina m.^a filha q̃ ficou de m.^{el} da Costa ouriues proprietario delle pera cazar com pessoa apta e suficiente e a contento desta camera. Coimbra seis de junho de mil seis sentos e setenta e quatro anos || gallos || Doutor Valle || Bonicho || Silueira || por bem do qual noso despacho se pasou a presente nosa carta que mandamos se cumpra e goarde como em ella se contem pela qual fazemos merse da propriedade do dito off.^o de afilador dos pezos e balamsas medidas de azeite e mais couzas a elle pertensentes a dita Catharina m.^a do qual off.^o lhe fazemos merse p.^a que com elle caze a contento deste senado com pessoa apta e suficiente p.^a bem poder seruir o dito off.^o e com elle auera o selario prois e percalsos a elle pertensentes e que

pello regimento do dito off.º lhe sam comsedidos e pera de todo constar se pasou a prezente nosa carta que sera registada no l.º dos registos da Camara pera que a todo tempo conste e uai por nos asinada aselada com o sello deste mesmo senado da camera que em esta cidade de coimbra serue e feita em ella aos seis dias do mez de junho de mil e seis sentos e setenta e quoaatro anos gomsallo de morais da Cerra o escreui diguo escriuam da camera o escreui || gallos || Bonicho || Doutor Valle || Silueira ||

O aferidor de que ficou memôria nos livros da Câmara de Coimbra a seguir a esta data, chamava-se António Correia, e prestou juramento do officio a 19 de Julho de 1678. Ignoro se êste ourives era casado com Catarina Borges, e se esta demora no provimento do officio viria da menoridade da donzela.

Aos 19 de julho de 1678 annos se pasou prouimento de afilador dos pezos balansas e medidas de azeite e uara e couado de medir a An.º Correia ouriues desta cidade por tempo de (*sic*) com o qual prouimento ele sobredito Antonio Correia ouriues morador na rua do coruche desta mesma cidade ouue juramenlo nos santos euangelhos em que ele pos sua mão direjta e prometeu de em todo no dito officio de afilador dos pezos uara couado e medidas de azeitte e balansas e mais couzas a ele pertemsementes fazer uerdade cumprir o Regim.º de

aflador como nele se conthem do que se fes este
termo de juramenlo que ele asinou

Ant.º Correa

OS casos alegados no processo, a favor ou contra a separação dos officios de ourives de prata e de ouro em Coimbra, cita-se o de Jerónima Duarte, viuva de um ourives de ouro, que continuou vendendo ouro na sua loja de mercadora; o de Pero de Almeida, ourives de prata, que casára com a viuva de José de Seixas, ourives de ouro, e ficára vendendo ouro e prata na sua tenda; o de Lourenço da Costa, morto havia muitos anos que, sendo ourives de prata, tivera sempre à venda ouro lavrado que lhe trazia de Lisboa o cunhado António Antunes; e o de António de Sousa, ourives de prata em Lisboa, casado duas vezes em Coimbra, e que sempre tivera na sua tenda taboleta de ouro e prata sorteados para vender.

Vou dizer o que pude averiguar sôbre êstes casos :

Jerónima Duarte, alega Manoel da Costa, tinha loja de mercadora, e nela vendia ouro e prata depois da morte do marido.

Os ourives do ouro contestam que, se o vendia, é porque tinha sido autorizada para isso no interesse dos filhos que haviam ficado órfãos por morte do marido.

Mas, tanto do lado de Manoel da Costa, como da parte dos ourives do ouro, se fala com a indecisão de quem não estava bem certo nos factos.

O caso tinha-se dado há bastante tempo, e ninguém se lembrava já. Se V. Ex.^{as} me dão licença, eu conto.....:

Jerónima Duarte era casada com Mateus Tavares, ourives de ouro, e aferidor e marcador dos pesos e prata.

Mateus Tavares morreu deixando um filho pequeno, chamado Ivo, e outro filho mais velho, além de uma rapariga, mais velha também que o Ivo. O rapaz andara a estudar para padre e não queria saber do officio do pai. A rapariga queria a mãe que fôsse freira. Não podia por isso succeder no officio do pai, senão o Ivo, que não tinha idade para isso.

Foi então que a mãe apresentou à Câmara a carta do officio que fôra dado ao marido, devendo-lhe succeder o filho mais velho, sendo apto e sufficiente para isso, e, no seu impedimento, outro filho, se o tivesse em condições de bem servir, ou para quem casasse com filha sua, no caso de por sua morte não ficarem filhos que pudessem servir o officio de aferidor e marcador dos pesos e prata.

Jerónima Duarte pediu à Câmara dêsse o lugar ao filho Ivo para o exercer depois da sua maioridade. Isto passou-se em 1613. Havia mais de 50 anos!

O cônego José Tavares foi irmão da Misericórdia de Coimbra, e a isso se devem mais alguns pormenores biográficos dos Tavares.

Não se podia então ser irmão da chamada *Santa Casa*, sem mostrar primeiro não ter raça de *mouro*, *judeu* ou *mu-*

lato, por isso quem o desejava ser, tinha de fazer uma petição à Meza; esta fazia *inquirições* sôbre o pretendente, e organizava um pequeno processo que ficava arquivado.

Os pretendentes admitidos eram propostos para eleição, na primeira vaga de *serventia* por impedimento de qualquer confrade, ou de *propriedade* por morte dêle.

Êstes processos eram muito sumários, e transcreveremos o de José Tavares para darmos dêles ideia exacta aos leitores que tiverem paciência para nos ler.

Petição do Coneguo Joseph tauares

O Coneguo Joseph tauares Coneguo na See desta Cidade de Coimbra e nella m^{or} fez peticão assinada por elle em 19 de feureiro de 63i a Meza em que dizia que dezejaua ser Irmão desta Santa Caza e servir a nossa S^{ra} nella e porq̃ não podia ser sem se lhe tirarem inquiricoes, E era filho legitimo de Matheus tauares defunto Irmão q̃ foi desta Santa Caza, natural da Villa de botão e de sua molher Ieronima duarte natural desta Cidade E q̃ por parte do dito seu pae era neto de fr^{co} nunes de botão E de margaarda (*sic*) tauares da mesma Villa, E por parte de sua maj de Jorge Duarte natural do luguar de Aguilim e de Andreza lopes desta Cidade os quaes todos erão Christaos uelhos sem rassa algũa de mouro Iudeo nê mulato, pello q̃ pedia q̃ tiradas suas Inquiricoes e constando ter as partes do Compromisso o admitissem E aprouassem pera poder ser Irmão E q̃ elle se sogeitaua as leis e estatutos do

Compromisso desta Santa Caza Andre serrão da
Cunha escriuão della o escreuj E assineij

Andre serrão da Cunha

(*Cartorio da Misericordia de Coimbra, DOCUMENTOS ANTIGOS*
tom. 21, pag. 213 v.º).

Não têm por conseguinte as *inquirições* o interesse que poderia presumir-se da exigência do *Compromisso*. Mais tarde, tornaram-se ainda mais sumárias, e por fim os membros da *confraria* nomeados para fazer as *inquirições*, limitaram-se a dizer na acta que o pretendente *fôra aprovado para irmão*.

José Tavares foi eleito irmão em 26 de maio de 1631, na vaga de Manoel Pires de Aguiar, e nesse dia prestou juramento (1).

Foi enterrado em 19 de Janeiro de 1647, como se prova por o documento que encontrámos no *Cartorio da Misericordia de Coimbra*, e que transcrevemos :

Termo do Prouim^{to} do lugar q̄ uagou por falecim^{to} de nosso jrmaõ
o Conego joseph tauares em nosso jrmaõ o D^{er} m^{el} guedes esca-
chena e juram^{to} que tomou

Aos dezanoue dias de janeiro de mil e seis cemtos
E coremta E sete annos nesta cidade de Coimbra E
caza do despacho da santa Mja della estando em
meza o sñor Prouedor Goncalo Coelho de Valla-

(1) DCUMENTOS ANTIGOS, tom. 20, pag. 98.

dares com hos jrmaõs da meza ao diamte assinados e a jrmandade junta depois de viremos do emterro de nosso jrmaõ joseph tauares Conego nesta See elle snor P^{or} propos em como deuiaõ prrouer o dito luguar na forma do Compromisso nomeando as pessoas que estauaõ habilitadas para se poder uotar nellas encarregandolhe escolhessem a mais jdonea uotando na forma acostumada sajo elejto por mais uottos o Doutor manonel guedes de cachena ao qual o snor Prouedor mandou chamar pello porteiro da casa. Luis e uindo lhe foi dado juramento na forma do Compromisso que elle tomou sob carguo delle se obrigou guardar os capitulos do compromisso E obedecer aa tudo o que lhe fosse mandado por esta meza em ordem ha guarda deles de que fis este termo que com elle snor assinamos os da meza e nouo jrmaõ Adriano Rejmaõ toscano escriuaõ da caza o spuj

g^{lo} Coelho de Ualladares

Adriano Rejmaõ toscano

An^{to} Castanho

Simaõ alures

D^{tor} M^{el} guedes

escachena

M^{el} f^{řz}

joaõ Roiz

(DOCUMENTOS ANTIGOS, tom. 20, fls. 40 v.º e 41).

Estavam todos os Tavares mortos, na occasião do processo. Percebe-se por isso bem as indecisões das afirmações que

nele se encontram. Quem poderia lembrar-se de factos ocorridos, havia tanto tempo, com pessoas todas mortas já?

Ainda alguém se lembraria... Mas quem há que vá por prazer meter-se em questões e indispor-se com vizinhos?

Ninguém! Nem então..., nem agora!

Jerónima Duarte casou-se mais tarde com António de Seixas, por ser preciso..., para alguém lhe ajudar a liquidar a casa e a estabelecer os filhos.

A Câmara, muito a seu contento, deu o officio de aferidor a António de Seixas, que era também ourives de ouro.

O Ivo começou a aprender o officio com o padraço, e, quando chegou à maioridade, pediu-o à Câmara, como ésta lhe prometera pela morte do pai. A Câmara deu-lho.

Tudo isto saberá mais por miúdo o leitor, se quizer dar-se ao trabalho de ler o documento que eu encontrei de páginas 96 v.º a 102 do tomo 22.º do *Registo* (1632), no *Arquivo da Camara Municipal de Coimbra*, e que diz :

Registo da carta de aferidor e marcador dos pesos e prata concedida ha Ivo Tauares

O Juis ureadores e procurador geral desta cidade de coimbra &^a diguo desta mui nobre e sempre lleal cidade de Coimbra &^a aos que esta nosa carta de confirmasão e posse do off.º de afellidor dos pesos e medidas e uaras desta cidade e seu termo for apreSENTada e o conhecimento e execusaõ della com dr.^{to} Deva e aja a de pertenser fazemos saber em como estando nos em coms.º fazendo ureasaõ e ouuindo partes em os dezanoue dias do mes de junho do anno presente de mil e seis sentos e trinta e

dous anos hi nos foi apresentada hua petisaõ per escrito de iuo tauares f.^o de mateus tauares iaa defunto e de sua molher jeronima duarte m.^{ors} em esta cidade que per morte do dito seu pai apresentara esta cam.^a ha hũ de seus filhos no off.^o de aferidor dos pezos e e ballansas e mais medidas desta cidade ha quoyal apresentasaõ sua mag^{de} confirmara per prouisaõ especial sua o que tudo sendo nesessario elle sup.^{te} ápresentaria e por que hao tempo que o dito seu pai moRera elle suplicante era de muito menoridade pra poder seruir o seruiria tec emtaõ seu padrasto an^o de seixas que outro si de presente era falltido pello que e pello dito officio ser comprado por dinheiro e por q̃ elle suplicante era auto e sofficientemente para seruir o dito officio e o queria seruir e era filho do Dito matheus tauares nos pedia em fim e Conclusaõ de sua petisaõ que auendo Respeito ao sobredito ouuesemos por bem de o prover no dito off.^o e seruentia delle e Reseberia justiça e merce et.^a segundo que todo esto asim e taõ comprida e declaradamente era comteudo e declarado na petisaõ do suplicante iuo tauares e petitorio della e nos uendo por ella o que em ella nos asim dijera pèdir emuiou mandamos per noso despacho q̃ apresentase os papeis de que fazia mensaõ em Camara dezanoue de junho mil e seis semtos e trinta e dous || tinoco || Aranha | amaral | Miranda | Silua tauares &^a per bem do quoyal despacho sendo per nos dado se mostraua outro si nos tornara emuiar dizer per outra petisaõ sua o su-

plicante iuo tauares estando nos em Camara fazendo ureasaõ e ouuindo partes em os u^{te} e tres dias do mes de junho deste dito anno prezente de mil e seis sentos e trinta e dous annos q̄ por morte de seu pai mateus tauares que deus tinha aferidor dos pesos e medidas e varas desta dita cidade lhe ficara ha elle suplicante o dito officio de aferidor como constaua por papeis e prouizaõ que nos tinha aprezemtado o quoaal seruira seu padrao an.^{to} de seixas atee o prezemte que era fallesido e por que elle sup.^{te} queria servir o seu off.^o nos pedia emfim e Comclusaõ de sua petisaõ lhe mandasemos dar posse delle e llisensa para ho servir e Reseberia justaça e merce e &^a. Como todo esto asim e taõ comprida e declaradamente era comteudo e declarado na petisaõ do sup.^{te} e petĩtorio della em ha quoaal nos juntou huã Carta nossa de ñosos antepasados feita no anno de mil e seis sentos e treze annos aos dous dias do mes de marsso do dito anno por q̄ se mostraua fazer petisaõ ha esta Camara ao juis e ureadores que emtaõ eraõ jeronima Duarte mai do suplicante e molher de mateus tauares defunto pai do dito sup.^{te} pedindo lhe que por fallecimento do dito defumto seu marido lhe ficaraõ filhos e que por naõ ter Remedio para os puder sustentar e allem diso o dito seu marido ter feito muitos seruisos ha cidade no dito off.^o que lhe fora dado em sua uida por contrato que fizera com esta Camara com obriguasaõ de duzemtos e simcoenta reis de foro e pensaõ em cada hũ anno paguos ao dia de saõ miguel de se-

tenbro de cada hũ anno ao thizoreiro da cidade cõ as mais clauzullas declaradas na dita carta per que mostraua fazer se lhe em Camr.^a merce avendo Respeito ao Comteudo em sua petisaõ e forma do Comtrato ã em Cãmara com o defunto mateus tauares em sua uida dar o off.^a para o ffilho mais velho dantre ambos dan diguo sendo auto e suficiente para o seruir e nã o sendo ou tendo cauzas llicitas per onde o nã pudese seruir ficase ao outro filho e tendo os mesmos empedimentos ficaria ha sua filha pera ha pesoa que com ella cazase sendo huns e outros pesoas autas e soficientes para seruir o dito off.^o e tendo ha idade que se Requer e na forma da ordenasaõ e nã serueria nenhũ que su sedese na propriedade do dito officio sem pr.^o se aprezentar em Camara e em ella Reseber juram.^{to} em forma com as mais declarasoens comteudas e declaradas na dita carta que no fim esta asinada per nicollao Ribr.^o pinto juis de fora que foi em esta cidade e per luis tomas de saa framcisco perrestrello e joaõ brandaõ que outro si foraõ em ella e per amaro da costa precurador geral e per antonio Rodrigues e manuel fernandes mesteres da meza e procuradores do pouo e pasada pella chancellaria desta cidade com ha qual carta outrosi aprezentou o suplicante iuo tauares huã prouisaõ de sua mag.^{de} asinada per sua maõ Real de confirmasaõ da dita carta pasada ha uinte de junho de mil e seis sentos e ute. e seis diguo e dezaseis e o comtrato que o dito seu pai iinha feito com esta

Camara sobre ha pagua do foro e entrega da balansa e o Requirim.^{to} de seu officio e mais papeis que ha bem de sua cauza faziaõ os quoaes sendo mostrados aprezentados com ha dita petisaõ em ella demos e permetiamos per nosso despacho que uisto os papeis juntos uzase de seu off.^o o suplicamte para ho que se lhe pasaria carta em cam^a uinte e tres de junho mil e seis sentos e trinta e dous | aranha || Silua tauares per bem do qual despacho e porquanto o filho mais uelho do dito mateus tauares e da dita sua molher jeroniica duarte naõ poder seruir o dito carguo por ser coneguo da sec desta cidade e a filha do defunto e da dita sua molher outrosi ser freira profesa do mosteiro de sellas extra muros desta dita cidade e não ficar outro filho algum damtre ambos senão o dito suplicamte iuo tauares que he cazado e maior e tem ha idade que se Requere para seruir o tal Carguo que ha ordenasaõ declara e he auto e suficiente p^a o poder seruir como nos diso Constou portanto lhe mãdamos passar ha prezête pella quoaal elle dito suplicante iuo tauares e liure e publicamente doie em diante em dias de sua uida seruir o dito officio de afillador e marcador asim e da maneira que o dito seu pai e padrasto e mais seus antepasados o tem seruido na forma de seu Reguim.^{to} que para iso tem lleuando com elle todos os proes e precalsos que dereitamente lhe pertenserẽ e ouuer de auer per Rezaõ do dito seu officio e na forma de seu Reguimento q̄ em todo comprira e guardara para eẽfeito lhe

foi ao sobescreuer desta entregue com ha carta e prouizaõ de sua maguestade e mais papeis que nos apresentou com uma petisaõ e elle dito iuo tauares sera obrigado ha pagar ha pensaõ de duzentos e simcoenta r̃s na forma do contrato que o dito seu pai fes com esta camara nos dias adiados que elle declara e ha pessoa que nomeia q̃ he o thizoueiro da cidade e fallesendo da vida presente naõ auendo outra ordem desta cam.^a ficara o dito offiçio lliure ha elle para delle fazer o que lhe pareser e aprouuer e com ha ballansa e pezos que aos ditos seus antecessores foi entregue e cõprimemto do seu Reguimento o quoaal iuo tauares jurou no juramento dos santos euangelhos em que pos sua maõ direita sob carguo do quoaal lhe foi encaReguado que elle bem e uerdadeiramente seruisse o dito off.^o guardando em tudo ho seruisso de deus e de sua maguestade e o direito e justiça das partes e seu Reguimento na forma q̃ em elle se Rellata e contem e elle o prometeo fazer e cumprir sob cargo do dito juramento de q̃ se fes termo no lliuro das ureasoens da camr^a desta çidade que ao presente em ella serue q̃ elle asinou e para de todo constar uai a presente per nos asinada e asellada com o sello desta cidade de Coimbra que ánte nos serue feita em ella em os uinte e quatro dias do mes de junho do anno presente do nascimento de nosso senhor jesus christo de mil e seis sentos e trinta e dous annos || ao sello pagou des r̃s.

(Arquivo da Camara de Coimbra in Registo, 1632, tom. 22, fl. 96 v.^o a 102).

Jerónima Duarte estava assim em condições de se desfazer legalmente do ouro que lhe ficára por morte do marido, e prescindir da autorização especial da Camara.

António de Seixas foi um bom marido e ajudou a colocar-lhe os filhos: o mais velho morreu conego da Sé, a rapariga freira em Celas....

Quando fôï do processo ninguêm se lembrava já....

O registo da carta de exame de António de Seixas tem a data de 14 de Novembro de 1612, e não o transcrevemos porque o leitor o encontrará noutro lugar.

Arrumado êste caso de Jerónima Duarte, em que Manoel de Costa ficou sem razão nenhuma, passemos ao da viuva de José de Seixas.

José de Seixas morreu em 14 de Agosto de 1636, sendo substituído no seu lugar de irmão da Misericórdia de Coimbra, em 20 do mesmo mes, por Diogo Fernandes, que exercia em Coimbra o officio de pasteleiro.

Transcrevemos mais esta acta por ser interessante para os costumes da época, ver como então eram disputados tais lugares pelos do povo, como por os maiores fidalgos, apezar do perigo que em tempo de peste freqüente havia para quem tinha por missão enterrar os mortos.

Encontrei o documento no Arquivo da Misericórdia, *Documentos Antigos*, tom. 20, pag. 152, e reza assim:

termo do prouimento do lugar de Iosep de sexas nosso Irmaõ que
a Irmandade fez em Dloguo frz pasteleiro

Em os uinte dias do mez de Agosto Anno do
nascimento de Nosso Sõr Jezu Christo de mil e

seiscentos e trinta e seis dentro na Casa do despacho da Misericórdia de Coimbra estando em Meza o sor Prouedor Dom Dioguo de lima com toda a Irmandade Junta para effeito de se prouer o luguar de nosso Jrmão Joseph de sexas que nosso Sõr foi seruido leuar pera sim lhe propos como era necessario escolher das pessoas q̃ estauaõ aprouadas a que fosse mais apta e sufficiente pera o seruiço desta Santa Casa pello q̃ uiessem uotando e depois de auerem uotado sahio elleito por mais uotos Dioguo fr̃z pasteleiro o qual foi mandado chamar pello porteiro da Casa Jeronimo luis e tomou Juramento na forma do Compromisso de que fis este termo q̃ assinou o sñr Prouedor com os Irmaos da meza Andre serraõ da Cunha escriuaõ da meza Andre serraõ da Cunha escriuaõ desta Santa Casa o escreveu

O Prouedor Diogo de lima

Andre serraõ da Cunha

Antº fr̃z

diogo...

Ser irmão da *Misericórdia* não era no século xvii uma sinecûra. O serviço de Nossa Senhora, como então usava dizer-se, era trabalhoso: havia rendas a administrar, direitos a defender, penções a distribuir, pobres e prêsos a socorrer e mortos a enterrar, o que em tempos de epidemias frequentes era fatigante e perigoso. Por isso havia todo o cuidado em prover de pronto os lugares dos irmãos que se ausentavam de Coimbra para negócios, ou que, continuando

a viver na cidade, não podiam por doença ou outras causas acudir devidamente ao serviço.

Quando um irmão morria, a vaga era preenchida por eleição, na ocasião em que a confraria recolhia do enterro que lhe fizera. Deve por isso tomar-se sempre a data dêstes documentos, como a do enterro do irmão cuja vaga é provida, embora se não faça neles referência a êste facto.

Temos, pois, José de Seixas, enterrado em 30 de Agosto de 1636, sem nos deixar em paz...

A viuva chamava-se Ana Antónia, se não há êrro nos documentos que encontrei no *Memorial das Rendas do Cartorio da Misericordia de Coimbra*:

¶ Antonio de Almeida ourives de ouro morador nesta cidade casado ora com Anna Antonia molher que foi de Joseph de Seixas pagua semto e simcoenta rs por dia de pascoa de hum oljual que tem ao Sidral chamasse Antonio de Sousa. Sua molher Anna Antonia he fallecida

Segundo êste assento, a mulher de José de Seixas chamar-se-ia Ana Antónia, e teria casado com Antonio de Almeida e não Pero de Almeida, como diziam os ourives, êrro que fâcilmente se explicaria. O final do assento parece, porém, indicar que o escrivão se enganára no nome do segundo marido de Ana Antónia, que seria não Antónimo de Almeida, mas sim Antónimo de Sousa, a não ser que Ana Antónia, depois de viuva de José de Seixas, tenha casado primeiro com Antónimo de Almeida e depois com Antónimo de Sousa, sendo certo que êste casára duas vezes em Coimbra.

Em outro manuscrito do mesmo *Cartorio* encontro resumida assim a história dêste fôro até 1791 (1):

Sidral

Nosso Irmão Ioaõ de Torres ourives nesta Cid.^o paga por dia de Pascoa da Resurreiçaõ cento e cincoenta reis de foro de hum olival ã pesue no citio do Sidral o qual parte do Nascente com olival da col.^a de S. Ioaõ de Almedina, e do Poente com olival do Dr. An.^{to} José da S.^a e do Norte com olival dos herdr.^{os} de Thomas Ignacio Bray comq.^m tambem parte do Sul cujo olival pesuiu depois An.^{to} de Torres ourives e Manoel Fernandes Morgado desta mesma Cid.^e ã o reconheseo no auto do Tombo a fl. 453 e Seg.^{tes}, e depois o hove (houve?) a Irmãnd.^o de S.^{to} An.^{to} e hoje he delle infiteuta Ieronimo Fernandes Morgado e sua m.^{er} da mesma Cid.^e

Achão se pagos os foros do d.^o olival vencidos te dia de Pascoa do anno de 1777.

O reconhecimento do Morgado foi feito a 20 de Abril de 1762, no *tombo* que então se organizava, ondê se pode ler; mas nada diz sôbre os nomes dos antigos possuidores.

(1) Contas correntes | das pessoas que pagaõ foros, sensos, | e mais rendas pertencentes a esta S. Casa. | com hum index que vai a folhas 187 v.^o | *vinheta com as armas da Misericordia* | Anno de MDCC LXXXI.

Por o último documento se vê que António de Torres, um dos ourives que figura no processo, deveria saber o nome do proprietário do prazo a que sucedera, e êste era o marido da viuva de José de Seixas.

Os livros do cartório chamam-lhe, porêm, Pedro de Almeida, e não Manoel de Almeida.

Ora dá-se o caso de nunca ter encontrado referências a nenhum Manoel de Almeida nas minhas pesquisas, apesar do apelido ser vulgar nos ourives de Coimbra.

Em compensação, se assim o posso dizer neste embrulhado caso, de um Pedro de Almeida sei que era ourives de prata, como o quere o processo, e registou a sua carta em 16 de Outubro de 1638, como consta de fls. 168 e 168 v.º do *Registo* respectivo do *Arquivo Municipal*.

Carta de licenſsa e exeminassaõ de p.º dalm^{da} oriues de prata desta cidade por passe de lourẽso da costa e afonso da afonsequa oriues desta cidade

Aos dezaseis de outr.º 638 se passou carta de lisensa e exeminassaõ a p.º dallm^{da} oriues de prata desta cidade por passe dos atras decllarados

ÿ mais iurou e prometeo no ditto officio fazer uerdade ao pouo e deu por seu fiador a aãº Dias mercador de marçeairis que dise o fiaua no ditto officio e asinou aqui

+

Antº dias

ÿ mais se obrigou o sobredito e prometeo digo

a servir a cidade e pagar pera as festas e yoguos della e a dallos sendo lhe lansados e aseitar soldados e en todo obedeser ao que a camara ordenar e renunciou os priuillegios a que chamar-se possa posto q̃ seião emcorporados em dr^{to} e decllarados em sua carta e assinou aqui

pedro dalmeida

(*Camara Municipal de Coimbra, Registo, vol. 25, fl. 168 a 168 v.º*).

Ora, como fizemos já notar, os ourives, como os outros officiais mecânicos, não tiravam as suas cartas de officio, nem as faziam registrar, senão quando se estabeleciam, ou abriam tenda, como então se dizia. Pedro de Almeida poderia ter por isso casado com Ana Antónia, dois anos depois da morte do marido, e tirar, como era costume, licença da Câmara para porta aberta, e vender o que lhe houvesse ficado do marido.

Mais tarde, Pedro de Almeida, à sombra de ter ainda ouro da herança de José de Seixas, continuaria a comprar ouro e a vender ouro e prata, o que lhe não seria difficil, atendendo aos costumes da época e às relações da viuva. Seixas é um apelido frequente nos ourives de Coimbra, desta época.

Para não occultar nada do que sei sôbre êste Pedro de Almeida, direi que era filho de Inácio de Almeida, já falecido em 2 de Janeiro de 1639, e de sua mulher Inácia de Araújo, moradores na Vila de Arouca.

Soube-o por o documento que transcrevo de fl. 39o do

tom. 21 dos *Documentos Antigos do Cartorio da Misericórdia de Coimbra*:

pitisão de p^o dalm^{da} ouriues de prata morador nesta cidade;

p^o dalm^{da} ouriues de prata m^{or} nesta Cidade fes pitisão assinada por elle que apresentou em meza de dous de Jan^{ro} de 63y annos. Em que dizia tinha grandes deseios de seruir a nossa sñora nesta santa Irmandade. E por que tinha as partes necessarias e Contheudas no *Compromisso* desta Caza por ser filho legitimo de Inacio dalm^{da} Iaa defunto e de sua mulher Inacia de arauio; m^{es} que foraõ na uilla de arouca. neto *por* a parte de seu pai de baltezar an^{to} da d^a villa de arouca E de sua mulher Caterina de alm^{da}; da mesma villa E por parte de sua mai; neto de belchior de arauio e de sua mulher maria de arauio naturais desta Cidade, pedia que tirando se lhe sua informação na forma do compromisso desta sancta Casa a cuias Clauzullas e Condisoens se sometio o abilitassem pera poder ser Irmão desta Caza Em fee do que fis este termo que assinei Iorge de Carualho Escruiuaã da Caza que o escreui E assinei

Jorge de Carualho

Houve vários irmãos com êste nome na Santa Casa, o que não deixa identificar com certeza a época da morte de cada um. Pedro de Almeida poderia ter sido muito bem o segundo marido de Ana Antónia.

Não conheço nenhum António de Sousa que possa tê-lo sido, embora haja um ourives com êste nome que registou a sua carta em 6 de Março de 1649.

Os casos de Lourenço da Costa, *morto havia muitos anos*, e de António de Sousa, ourives de prata em Lisboa, que casou duas vezes em Coimbra, não deixáram rastos nos arquivos desta cidade.

Dados êstes esclarecimentos prévios, passo a transcrever o curioso manuscrito do Arquivo Municipal de Coimbra, e acrescentarei em apêndice alguns esclarecimentos que pude obter sôbre os ourives dos séculos XVI e XVII que viveram em Coimbra e aqui exerceram a sua profissão.

É tudo o que pudémos alcançar para esclarecimento dêste processo, que vamos transcrever na íntegra por ser convicção nossa, que o verdadeiro serviço que tem a fazer, quem descobre documentos que possam interessar a história da arte, é publicá-los e não conservá-los para uso próprio e dá-los aos retalhinhos, vistos através de ideias preconcebidas, em exhibição doentia de alto saber, bebido em fontes misteriosas e inacessíveis, a quem não tenha azas de águia ou gazúas de bibliotecas preciosas e fechadas a simples mortais.

Há documentos que, apesar de extratados por Taborda e pelo benemérito Juromenha, ficaram quasi estéreis em Raczyński, e abriram novos horizontes aos historiadores da Arte, quando publicados na íntegra por o probo e infatigável Sousa Viterbo.

Ninguém pode ter a pretensão de esgotar a interpretação de um documento ou de um têsto desconhecido. A exploração dos arquivos e a publicação integral dos documentos, é

por isso, julgamos nós, um verdadeiro serviço á instrução pública do nosso país.

Nesse sentido temos orientado sempre o nosso trabalho nos arquivos de Coimbra, e com prazer marcaremos o dia, com uma pedra branca à moda latina, em que aparecer ao nosso lado quem faça melhor... ou tanto.

Embargos de M^{el} da Costa ourlues da prata em que saõ partes os
Ourlues do ouro

P^{dor} do embarg^{te} Matozo

P^{dor} dos embargados Arauio

Camara

Anno do nacimiento de nosso Senhor iesu Christo de mil e seis centos e sesenta e noue annos Aos seis dias do mes de julho do dito anno nesta Cidade de Coimbra e cazas de moradas de mⁱ escriuaõ da Camara ahi por parte de manonel da Costa ouriues da prata desta Cidade me foi apresentada a peticaõ q̃ ao diante uaj com o despacho ao pee della do juiz uereadores e procurador Geral da mesma Camara requerendome q̃ hauendo exhibido em meu poder os ouriues do oiro a peticaõ q̃ contra ello tinhaõ. ao q̃ dise satisfaria e a dita peticaõ do dito manonel da Costa e a dos ouriues do oiro e procurações tudo se segue G^{lo} de Moraes da Serra o escreveu.

Dis Manoel da Costa Ouriues de prata desta Cidade que elle foi notificado por hum despacho deste Senado dado em hũa petição que contra elle fizeraõ os Ouriues de Ouro desta mesma Cidade que naõ uendesse Ouro pena de se lhe tomar por perdido sendo que de 30 annos a esta parte que he Ouriues sempre uendeo Ouro e prata e o teue sorteado na sua tenda e antes delle e despois disso sempre os Ouriues de prata uenderaõ simul Ouro e prata nas suas tendas e nessa posse, uso, e costume está o Supp.^{te} por si e pellos mais Ouriues de prata seus antepassados de mais de sem annos, e de tempo immemorial a esta parte a olhos e face dos supp.^{dos} sem elles, nem seus antepassados lhe impedirem nunca que uendessem Ouro e prata iuntam.^{te} nas suas tendas, e nessa boa fee está o Supp.^{te} e foi comprar a Lx.^a mais de quinhentos mil r̄s de ouro laurado que tem em pessos p.^a uender e tem Emb.^{os} a deixar de uender e â notificação que se lhe fes pello despacho do Senado: E porque os naõ pode formar sem auer uista delle e dos mais requerim.^{tos} que ouuer e sem os supp.^{dos} serem p.^{to} citados p.^a esibirem e fallarem aos ditos Emb.^{os}

P. a VMs. lhe façãõ me mandar por seu dês-pacho que seiaõ citados os Ouriues de Ouro Supp.^{dos} desta ditta C.d.^e p.^a exhibi-

rem e fallarem aos dittos emb.^{os}
com suspensaõ do effeito delles
e D. I e M.

haia uista como pede
Cam.^a 6 de julho de 669

B....

Silua

D.^{os}....

Sylueira

Satisfazendo ao despacho atras dos Senhores da
Camara Certifico Eu manoel de Oliu^a porteiro do
Senado da Camara que he uerdade que Eu noti-
fiquej a todos os ouriues de ouro em suas pessoas
An^{to} glz An^{to} De torres e An^{to} Correja e a Luis
de Oliu^a e a joaõ de torres e a fran^{co} Rois e An^{to}
fřz e a joaõ gomes na forma atras declarado no
despacho dos Senhores da Camara e por pasar
na uerdade pasej esta em que me asinej Coim-
bra seis dias do mes de julho de seis sentos e
sesenta e noue annos

Manoel de Oliu^a....

Dizem os Ourivez do ouro desta Cid.^o Coim-
bra q̃ em todas as Cid.^{es} Villas, & Lugares deste
Reyno saõ distinctos os off.^{os} de ourivezes do
ouro, dos da prata, e nem aquelles podem obrar

prata, nem vendela, nem estes ouro, & pelo contr.º Se fez nesta Cid.º de poucos annos a esta parte, porq̃ o Sobred.º Se conservava, & agora alguns ouriuezes de prata estaõ lavrando ouro & vendendoo, como Se este fosse o Seu off.º & o mesmo fazem os do ouro vendendo & lavrando prata, & porque a este Senado pertence prover neste negocio, & q̃ cada hum official obre no off.º para q̃ Som.º foi examinado, & para que teue licença deste Senado para por tenda

P. a V. Ms. mandem q̃ todos os ouriuezes Sejaõ notificados com pena de 50 ++.ºs q̃ os de prata naõ vendaõ ouro nem o obrem, nem os do ouro prata para venderem com pena tambem de Se lhe tomar por perdido, o q̃ se achar a cada hum obrado, ou vendido fora do q̃ p^a q̃ cada hum foi examinado

E R.

As pessoas em Cuio nome se fez esta petiçaõ a assinẽ p^a lhe defferir. Coimbra 3 de julho de 669

.....

Silua

Rocha

Sylucira

Seiam notificados os Ourives da Prata na forma que se requer. Coimbra 3 de julho de 66g

.....	Silua	Rocha
		Sylueira
Antonio de Torres		An ^{to} Correa
Ioão Gomes		
	Ant ^o gls	Luis de oliv ^{ra}
fr ^{co} Roiz	João de Torres	

A....

Fac-simile of the signatures of the silver smiths (Ourives de ouro) mentioned in the document. The signatures are written in cursive and include: Antonio de Torres, Ant^o Correa, Ioão Gomes, fr^{co} Roiz, Luis de Oliv^{ra}, and João de Torres.

Fac-simile das assinaturas dos ourives de ouro

Certefiquo eu m^{cl} de Oliu^{ra} portr^o do Senado da Camara que Eu por uertude do despacho atras dos Senhores da Camara notifiquej An^{to} de souza ou-

riues de parta (*sic*) para que naõ se entremetese a uender ouro nem lauarlo (*sic*) e notifiquej a joaõ de Saõ tiaguo na mesma forma e a fran^{co} fri^{oa} na mesma froma e An^{to} Cradozo na mesma froma e a manocel da Costa na mesma froma elle respondera [?] que tinha embargo ao tal despacho a qual noteficasaõ a fes em suas pessoas com deClarasaõ das penas que declara e petisaõ atras e pro pasar na uerdade fis esta enque me asinej Coimbra rres de julho de seis sentos e sesenta e noue annos

Manoel de Oliu^a

Foraõ os ouriuezes de prata notificados, & o foi tambem M.^{el} da Costa, q̄ Somente dice tinha embargos, mas athe gora nem citou p^a exhibir, nem veio com embargos, & Sem embargo da notificação deste Senado, tem á porta a taboleta do ouro. pelo q̄

P. os Supp.^{tes} a V. Ms. mandẽ (visto se faser a notificação Sem limitação de tempo) q̄ o d.^o M.^{el} da Costa Seja noteficado, q̄ dentro em 4 horas tire da porta a Taboleta do ouro com pena dos 50 ++.^{os} & lhe Ser tirada pelo alcayde & naõ lhe ser entregue Sem os pagar & E R Je m^{ce}

Aos seis dias do mes de iulho de mil e seis centos e sesenta e noue annos nesta Cidade de Coimbra e moradas de m̃i escriuaõ da Camara ahi parecerãõ Luis de oliueira juiz do officio dos ouriues do oiro e os mais officiaes delle abaixo asinados pellos quaes foi dito. q̃ para a Causa q̃ mouem aos ouriues. da prata e para suas dependencias fasiaõ seu procurador ao 1^{do} Manoel de A^{ra}uio Cabral ao qual concediaõ todos os seus poderes e os em direito necessarios para iurar em sua alma e de calunia e louuado (?) e de q̃ lhe esta q̃ todos asinaraõ G^{co} de Moraes da Serra o escreui

Luiz de oliu^a • Antonio Correa • João de Torres

An^{to} gliz João gomes Antonio de Torres •

fr^{co} Roiz •

An^{to} frz

The image shows a fac-simile of handwritten signatures. On the left, there are three signatures: the top one is 'Luiz de Oliueira' with a superscript 'a', the middle one is 'João Gomes', and the bottom one is 'Antonio de Torres'. On the right, there are three signatures: the top one is 'Antonio Correa', the middle one is 'João de Torres', and the bottom one is 'Antonio de Torres' with a horizontal line underneath.

Fac-simile das assinaturas dos outiues de ouro

Aos oito dias do mes de iulho de mil e seis centos e sesenta e noue annos nesta cidade de Coimbra e moradas de m̄i escriuaõ da Camara dela pareceo Manoel da Costa ouriues da prata pello qual foi dito q̄ para a Cauza de embargos. em q̄ quer uir a hũ despacho q̄ contra elle e os mais ouriues de prata houueraõ os do oiro fasia seu bastante procurador ao 1^{do} Luis Cordeiro matoso ao qual concedia todos os seus poderes em direito necessarios e para iurar em sua alma e de calunia louuarse (?) de q̄ lhe tomei esta q̄ asinou G^{lo} de Moraes da Serra o escreui

Manoel da Costa

Aos treze dias do mes de iulho de mil e seis centos e sesenta e noue annos nesta Cidade de Coimbra e minhas moradas dei uista destes autos ao 1^{do} Luis Cordeiro matoso procurador do embargente manoel da Costa para formar seus embargos G^{lo} de Moraes da Serra o escreui

V^{ta} a matoso em 13 de iulho de 669

Manoel da Costa ouriues de prata desta Cidade de Coimbra tem ligitima resam de embargos a Ser

compellido que nam uenda o ouro laurado ã tem na sua tenda E affim de Se revogar a notefiquação que lhe foi feita de mandado deste Senado. Dis contra os embargos pella uia, que em direito mi-lhor aja lugar, e que mais util, e proueitosa lhe seja o Seguinte.

E se cumprir

Pra O embargante, ã foi notefiquado pella peticaõ he
1 despacho fol 3 deste Senado a requerimento dos ouriues do ouro embargados desta Cidade ã naõ laure ouro nem o uenda na sua tenda, penna de Sincoenta Crusados, e de se lhe tomar por perdido o que se achar obrado ou uendido por se diser contra elle que naõ he ouriues do ouro senam ouriues de prata porem

Pra elle embargante ã he ouriues de prata com tenda
2 aberta nesta dita cidade ha mais de trinta Annos e estar por Si em posse pacifica do dito tempo a esta parte a olhos e face dos embarg^{dos}....

ã uai comprar as feiras Lx^a para uender e ter sorteado com a prata que laura na sua tenda e pellos mais ouriues da prata desta dita Cidade Seus antepassados estaõ na mesma poçe pacifica de 1, 10, 20, 40, 100, e mais Annos a esta parte de tempo immemorial de que a memoria dos homens naõ he em contrario como todos os moradores desta Cidade que oie Sam uiuos o diram, e que assim o uiram usar, e praticar, e que nunqua uiram nem ouuiram o Contrario a Seus antepassados

Pra e os ouriues do ouro embarg^{dos} nam deuem nem
3 podem negar iurando uerdade quando por este fo-
rem preguntados q̄ uenderam muitas uestes ouro
laurado ao embargante pera elle o ter e o uender
iuntamente na sua tenda com a prata, que nella
laura, e p^a hir uender huma, e outra cousa as fei-
ras aonde costuma hir com ouro, e prata, e por
assim estar por Si e pellos mais ouriues de prata
desta dita Cidade Seus antepassados resta poçe tam
antigua, e immemorial nam pode ser tirado della
pella simples notefiquacam embarg^{do} Sem prim^o Ser
ouuido e convencido ordinariamente como o manda
o direito, e he resulucam comua dos DD.

Pra que nesta Cidade por ser terra pobre, e os Cabe-
4 dais dos Ouriues do ouro, e prata, que nelle ha
muito limitados nam estam apartados nem Separa-
dos huns dos outros, e athegora de comum consenti-
mento uendia cada hum delles na sua tenda ouro, e
prata iuntamente e assim o Confessam os embarga-
dos na sua petiçam fol. 3; pello que nam podem impi-
dir, que uenda o embargante o Seu ouro laurado que
comprou com iusto titullo, e boa fee p.^a o tornar a
uender e ganhar de comer a Seis filhos que tem e a
sua mulher, e comprar, e uender nam he prohibido
a ninguem

Pra Que tanto não ha Separação nos ouriues do ouro
5 e de prata desta Cidade por ser terra de poucos
Cabedais, que a capella de Santo Aloyo da Igreja
de Sam Thiaguo desta Cidade he comua pera to-
dos, e nella se enterram huns e outros, e todos a

fabriquam, e seruem irmanmente a sua confraria, e nella tem siruido o embarg.^{te} muitos Annos de Juis, escriuão, e mordomo com os embargados o q̄ naõ he na Cidade de Lisboa nem nas mais aonde ha ouriues de grossos Cabedais, por q̄ uiuem com ruas apartadas e os ouriues do ouro de Lisboa tem a sua capella apartada dos da prata, e por isso os desta Cidade ainda que nam laurem ouro o podem comprar p^a o uender nas Suas tendas como tambem os do ouro compram e uendem a prata nas suas tendas, e assim he, e foi sempre uso, e custume

Pra 6 Que Hyeronima Duarte Viua q̄ ficou de hum ouriues desta Cidade morto Seu marido foi mercadora com tenda aberta de panos nesta Cidade, e nella tinha iuntamente Sua taboleta de ouro laurado, q̄ uendeu em q^{to} foi uiua e nunca os ouriues do ouro que então auia nesta Cidade isso lhe impidiram nem prohibiram e menos o deuem nem podem faser os embargados ao embarg^{te} pello que a notefiquaçam q̄ os embarg^{dos} lhe fiseraõ pello despacho deste Senado Se deue reuogar, e annullar

P. R.^{to} e prouado o q̄ baste intr^o comprim^{to} de iustica melioris modo & exp. . . .

Juro de calunia e peço o depoimento dos embarg.^{dos} e protesto por tempo, e carta de foral e aiuntar papeis, e Certidois necessarias

Aos trinta dias do mes de Julho de mil e seis centos e sesenta e noue annos em esta cidade de coimbra em minhas pouzadas me foraõ entregues estes Autos por hũ homẽ da uara do Alcaide dizendo o tirauaõ de caza do l^{do} Luis cordeiro matozo cõ os embargos requiendome os fizesse concluzos a camara de q̃ fis este termo J^{mo} gomes de carualho que serue de escriuaõ da camara o escreui

V^{to} a camara em 31 de Julho de 669

Apontem as partes sobre o conhecim^{to} dos emb^{os}
Camara 21 de Julho de 669

.....

D^{os} Alvz

Sylueira

e logo na mesma Camara houueraõ por publicado o despacho asima por uirtude do qual mandaõ se de uista as partes para apontarem sobre o conhecimento dos embargos G^{lo} de Moraes da Serra o escreui

Aos noue dias do mes de Agosto de mil e seis centos e sesenta e noue annos nesta Cidade de Coimbra e minhas moradas dei uista destes autos ao l^{do} Manoel de Arauio Cabral procurador dos

embargados. para apontar sobre recebimento dos embargos de q̄ fis este termo G^{lo} de Moraes da Serra o escreveu

Vto o 1^{do} Mel de Araujo

Felicit futuras artes, si soli artifices de eis iudicarent; Recte Fabius Pictor apud Quintilianum docuit, vt refert Erasmus Chiliade 1. cent. 6 proverb. 16. Illud enim est valde rationi consentaneum vt quam quisque norit artem, exerceat, & iudicet, ne in alienam messẽ saltem immitat: earum enim rerum Solum vnusquisq̄ iudex est idoneus, quarum est eruditus; Alias enim contingit, & sæpissime insania, vt Sutor vltra crepidam, faber vltra malleum, cæcus de coloribus, non solum scire præsumat, sed disputare audeat; refert hoc exclamando Christoph. Crisp. de Valdaura in 1. p. observat. juris observ.^e 1. in principio vidat Cabed. I. p. D^e 158 n.^o 1. d. 2.

Por esta razaõ, optimo jure, mandaõ as Leys municipais & posturas deste Senado q̄ nenhum homem possa exercitar algum officio, ou arte com porta aberta Sem prim^o Ser examinado & aprovado nelle & alias Se lhe naõ concede Licença p^a o exercicio, & para prova desta verd.^e Se remetem os embargados às mesmas posturas, & as mesmas leys.

& fundados nesta mesma razaõ & com m^{ta} fize-raõ os embargados a sua petiçaõ, pedindo q̄ o embarg^{te} ourivez de prata, fesse notificado q̄ naõ exercitasse o officio de ourivez de ouro, nem o vendesse

em sua tenda nem tevesse taboleta delle, & com effeito foi notificado pelo despacho deste Senado com as penas aly declaradas, & este despacho Se deve cumprir Sem embargo dos prez.^{tes} embargos q̄ naõ conthem materia algũa relevante, nem se fundaõ em algũa juridica razaõ. Naõ duvidamos, q̄ quando Se falla em ouriveses Sem declaraçaõ de ouro ou de prata, debaixo da quella palavra Se entendem assy huns como os outros, o q̄ se prova da Ordenaçãõ l.^o 5. tt.^o 6o § 8. v̄ *ouriveses*. Mas tambem Se naõ pode duvidar, q̄ entre hum & outro officio ha m.^{ta} differença, assy pela nobreza do metal, como pelo modo com q̄ Se obra & lavra, & funde, & pela differença no apprehender, & ensino de hum & outro, porque quem he ourivez de ouro nem por isso o fica sendo de prata, nem o de prata de ouro, & alem desta differença Ser m.^{to} notoria dum legis, & conforibus, Se colhe & prova do que dis Gibalin, de univers. rerum humanar. negotiatione i. p. cp. 4. art. 7 n.^o 166, Aurifices qui auro, vel argento ad illud connectendum &^a aonde aquella palavra, vel, q̄ he adversativa, & de sua natura ponit̄ inter diversa, está mostrando a diversid.^e q̄ ha entre hum & outro off.^o vt probatr in rubra de acquirend. vel ammittend hæredit. cum multis Augustin. Barb. de claus. & dictionib. Dictione 4i5.

Donde vem q̄ como o ourivez de prata naõ sabe nem pode lavar ouro, o naõ pode vender na sua tenda, nem o de ouro prata, & assy está julgado por Sentenças q̄ entre elles Se deraõ, & assy Se

observa nas Cid.^{es} Lx.^a & Pórto como consta das Certoões jurídicas fl. 9 e fl. 10 & o mesmo Se observou Sempre nesta Cid.^e athe q̄ o embargante Se intrometeo a Vender ouro. & ainda q̄ nesta Cid.^e naõ ouvera esta observancia, Sempre Se havia de guardar o costume q̄ Se guarda na Cid.^e Lx.^a metropoli & cabeça deste Reyno arg. . . . in L. 1 § cum urbem. . . . de officio pfect. vrbis L. de quibus cū Silib Legibus L. 1. §. Sed Si quæ leges de veteri jur. enucleand. v Secundum Salvii Juliani Sententiam quæ judicat, debere omnes Civitates consuetudinem Romæ Sequi, et legem, quæ est caput orbis terræ; §. fin. Instit. de Satisfactionib. Cp. 1 de Sacrosantt vnctionib. Molin. cum multis de S. vgen. t.^o 1. cp. 2 n.^o 16 17 et n.^o 18.

& alias Seria Couza iniqua e m^{to} prejudicial aos embargados, q̄ ó embarg.^{te} Sem Ser ourives de ouro, o comprasse para o vender juntam^{te} com a prata, & que os embargados naõ vendessem o que estaõ lavrando soffrendo a perda & jactura sua com q̄ o embargante quer enriquecer contra in L. nam hoc natura ff conducb. indebit

& naõ faz pelo embarg.^{te} a posse e costume allega, porque alem de naõ haver tal posse & costume, ainda q̄ a ouvera naõ podia prevalescer contra os embargados tanto em Seu prejuizo & da Republica. Em Seu prejuizo porq̄ naõ vendem o Seu ouro que lavraõ no off.^o que aprehenderaõ & exercitaraõ. Em prejuizo da Republica, porq̄ como nesta Cid.^e naõ ha contraste, q̄ examine o ouro nem

o embarg^{te} Saiba os quilates delle, não só he contingente, mas certo q̄ resultará algum engano ao povo na compra & venda delle, ainda q̄ não seja com fraude on engano do embarg^{te}: & assy ainda q̄ não ouvera prejuizo dos embargados bastava havelo publico para se antepor ao particular bem do embarg.^{te} *bonum enim publicum Semper particulari anteponitur vt est vulgare.*

& nem o costume q̄ o embarg.^{te} allega, cazo negado que o ouvera, podia preualescer por Ser m.^{to} irrationavel pelo prejuizo q̄ resulta aos embargados como fica dito, & o costume p^a preualescer debet esse *rationabilis ex . . . in L. 2. Cod. q̄ Sit Long. consuetudo Cp. 1. & fin. de consuetudin. q^{to} mais q̄ era contra as promesas deste Senado q̄ São Statutos & Leys municipais, & contra o costume da Cabeça do Reyno q̄ he a Cid^e Lx^a q̄ he o que Se deve guardar nas mais Cid.^{es} como fica mostrado, & contra as Sentenças dadas no mesmo cazo em juizo contencioso, passadas em couza julgada q̄ São o mesmo que Leys p^a por elas Se julgar, & contra Ley não pode hauer costume, ex his quæ novisse Alvres Pegas resolut forens. Cp. 1. n.^o 19. 20. & n.^o 21. & nem a posse nem o costume q̄ o embargante allega, o pode fazer de ourivez de prata, ourives de ouro, & por consequinte o não pode, nem deve vender.*

& nem o dizer q̄ todos tem capella & a mesma de Sancto Eloy, lhe pode aproveitar, porq̄ isso he para outro effeito, mas não tira a differença & Se-

paração q̄ ha entre hum & outro off.º para o intento de q̄ se trata. & o mesmo Se responde ao dizer q̄ não estaõ arruados, & o dizer que os ourives desta Cid.ª Saõ de limitados cabedais, tantum abest, de fazer pelo embargante, q̄ antes he contra elle; porq̄ Se elle vender ouro & prata juntam^{te}. So elle terá os Cabedais, & os do ouro ficaraõ Sem nenhuns.

Ao dizer q̄ os mesmos ourives lhe venderaõ já ouro p^a elle levar as feiras. Respondesse q̄. cazo negado, q̄ assy fosse alguma ves, Seria por os ourives de ouro não quererem nem poderem ir as feiras, & neste cazo não havia prejuizo Seu, pois vendiaõ com Seu ganho, & deste cazo de mera faculdade Se não pode argumentar para q̄ Sempre o embarg^{te} o possa vender Sendo ourivez de prata. & he notorio q̄ Se nas feiras os de prata levaõ ouro, & os de ouro prata, impedem huns a outros reciprocam^{te} o venderem o q̄ não obraõ

& finalm^{te} tambem não obsta dizer q̄ Hieronyma Duarte V.^a de hum ourivez passandosse a mercadora, vendeo na logea o ouro q̄ lhe ficou de Seu marido, porq̄ Se responde q̄ isso foi de consentim^{to} dos ouriveses daquelle tempo, & da Camera, por a viuva ficar com f.^{os} & não perder no ouro o q̄ aliás perdera Se assy o não vendera, & assi não pode o embarg^{te} deste cazo fazer argum^{to} p^a o seu taõ diferente como he notorio Pello que Sem embargo dos frivolos embargos Se deve comprir o despacho embargado, mandãndosse q̄ o embargante não venda

ouro, nem o lavre por si nem por outrem na Sua
tenda, nem tenha taboleta delle, debaixo das penas
em q̄ foi notificado. & os embargados faraõ termo
de naõ lavrarem nem venderem prata, fora das
miudezas q̄ pode lavar & vender para ensino de
Seus aprendizes fiat cum expens. just^a

Dis Luis de oliur^a ouriues de ouro Juis do d.^{to} off^o
da Cidade de Coimbra q̄. p.^a bem de sua iustissa
lhe he nesessario hũa Certidaõ autentiqua do Juis
dofisio de ouriues de ouro per q̄ conste como nesta
Cidade do porto os ouriues da prata naõ tem tabo-
letas de ouro as portas nem o uendem e isto p.^a
huã causa q̄ o d.^{to} luis e mais ouriues de ouro mo-
uem aos ouriues de prata da Cidade de Coimbra
pello q̄

P a Vm. lhe mande pasar a
dita sertidaõ do q̄ constar en
modo q̄ fasa fee. E. R. M.

Passe do q̄ constar
Porto 15 de Julho de 669
Botelho

Em Comprim.^{to} do despacho atras do D.^{or} Agos-
tinho Botelho da Costa Corregedor E prouedor da
Comarca desta Cidade do porto Dizemos nos Mar-

cos vilella & lourenço de freitas Juizes do offiço de ouriues de ouro desta Cidade q̄ he uerdade q̄ os ouriues de prata della não uendem ouro Em Suas tendas nẽ tem taboetas delle nẽ os de ouro uendem nem podem fazer pessas de prata q̄ passem de pezar mais de hua onça q̄ Saõ miudezas Em q̄ as nossos moços aprendem E se dezembutaõ E isto por çentenças q̄ hũs contra outros ouemos E por nos s̄r mandado passar a presente a passamos feita E assinada pelo Escruiãõ do nosso offiço no porto Em 16 de Julho de 669 ã Manoel de Araujo Aranha q̄ o Escreuj E asinei

M^{el} de Araujo Aranha

Marcos Villella

Lourenço de freitas

Antonio de Carualho publico tabaliaõ de notas nesta Cidade do Porto e termos Certefico como a letra da Certidaõ atras e asima e sinal ao pee della hé tudo de Manoel de Araujo Aranha e os outros dous sinais saõ hũ de Marcos vilella outro de L.^{co} de freittas todos ouriues de ouro e contheudos na dita Certidaõ em fee do que fis este que asinej em publico e Razo no Porto dezaseis de julho de ceis sentos e cesenta e noue anos

em test.^o de verd.^e

Ant^o de Carualho

Diz o Juis do off.^o dos ourivezes, & os mais do mesmo off.^o da Cid^e Coimbra q̄ para bem de sua just.^a lhe he necessr.^a huã Certidaõ per q̄ conste, em como nesta Corte & Cid^e Lx.^a Saõ distinctos os officios dos ourivezes do ouro & prata de manr.^a q̄ nem aquelles podem vender nem lavar prata nem estes ouro, & juntam.^{te} das Sentenças q̄ neste particular Se tem dadas pello q̄

P. a VM lhe mande passar Certidoões dos assentos q̄ neste particular ouver, & juntam.^{te} com o theor das Sentenças ou Sentença que nesta corte Se deraõ Sobre elle & E R. M^{ee}

Joaõ Gomes	Luis de oliu. ^{ra}
+	
Antonio de Torres	João de Torres
An ^{te} fr̄z	An ^{to} glz
	Antonio Correa

fr^{co} Roiz

satisfazendo ao despacho de vm sertifico eu manael leitaõ escriuaõ do fisio dos oriues da prata que no noso Cartorio temos huã poruisaõ dos reis pasados en que mandaraõ que nenhun oriues de

prata nao pudese uender pesas de oiro nem nenhũ
oriues do ouro pudese uender pesas de prata Con-
forme nosos rigimentos a q̃al poruizaõ me reporto
por pasar na uerdade p^a seia presente .Lx^a 3o de
julho de 669

M^{el} Leitão

de m^{el} leitaõ Contraste do ofisio dos ouriues da
prata desta Cidade Contheudo nella lisboa trinta
de julho seis sentos e sesenta e noue annos

em test^o de uerdade
fran^{co} Coelho nunis

t^{am}

Aos uinte e tres dias do mes de nouembro de
mil e seis centos e sesenta e noue annos nesta Ci-
dade de Coimbra e minhas moradas. ahi da parte
do l^{do} Manoel de Arauio Cabral procurador dos
embargados me foraõ dados estes autos com suas
rezoes atras escritas requerendo o deduzido nellas
das quais dei uista ao l^{do} luiz Cordeiro matozo pro-
curador do Embargante de q̃ fiz este termo g^{lo} de
moraes da serra o escreui

V^{ta} ao l^{do} luiz Cordeiro matozo, dia ut supra

Pello despacho incerto na petiçaõ fol. 3. e Cer-
tidaõ eodem fol. uers. foi notefiquado M^{el} da Costa

Ouriues de prata desta Cidade que se não intro-mettesse a laurar Ouro, nem a tello nem a uen-dello na sua tenda. A este despacho se ueio por sua parte Com os Emb.^{os} fol. 5. Sobre os quais se manda apontar. Saõ elles pois taõ solidos, e iuridi-cos, que basta que o que nelles se allega seja ma-teria tal que prouada a Seu tempo releue e Conclua a materia de quem allega. E não he necess.^{ro} que a iustificaçã della logo iuntam.^{te} Se Offereça ao tempo em que os tais Emb.^{os} saõ offerecidos tum est in Cap. ut debitis honor et causa probabili ubi glos. ult. et appell. et glos. ult. in Cap. bonæ eod ttº Mend. a Castr. in praxi tto 3. cap. 3. n. 31. Igitur saõ m.^{to} de receber os dittos Emb.^{os}

Porq.^{to} no 2.^o artigo delles, e no 3.^o se offereçe o Embarg^{te} a prouar que he Ouriues de prata Com tenda aberta nesta Cidade ha mais de 30. annos, e que por Si Sô do ditto tempo a esta parte estã de posse pacifica a olhos e face dos Embarg^{dos} de ter Ouro laurado na sua tenda que uai Comprar às feiras p.^a o uender e ter Sorteado Com a prata que laura nella, e que na mesma posse, uzo, e Costume estã pellos Ouriues de prata Seus antepassados de mais de 100. annos a esta parte, e de tempo im-memorial.

E que o articulado nos dittos artigos seja bas-tante (prouandosse) p.^a os AA. Embg^{dos} ficarem excluidos de seu intento, não pode auer duuida pois o fundam^{to} delles he de posse immemorial, e pres-cripção fundada nella a qual posse immemorial he

de tanta força que a tem de priuilegio, et iuris Constituti. l. 3. § ductus aqua et aqua quotidiana, et æstiuua, ubi glos. Cap. Sup. *pdam* § *ptezia* et uerborum significatione.

Insuper tem força de lei *p̄* txum in l. in Summa vt uetustas quæ semper *p̄* lege de et aqua pluuiã arcenda. l. 1. §. ult ut uetustatem uicem legis obtinere ff eod tt.^o

E naõ Sô para nisto a ditto posse mas ainda fas, quod ea quæ non aliás *prim*^o priuilegio acquiri possunt præscriptione immemoriali æquiruntr refert innumeros ex antiquioribus Gabr. tto 3. tt^o de præscript. eloc. 1. in *p̄*ri Mascard de *probat* eloc. 1214. n. 48. tom. 3. Con. in Cap. alma mater 2 p. §. 4. n. 9. uers. 1. Molin. de instit. et iure tom. 1. tract. 2. desp. 76. in prio.

Deinde tem mais outro effeito que Como dis Vallasc. Consult.^e 141. n. 6. tom. 2 sufficit predicta possessio immemorialis ad quodcumq̄ ius regale siue affirmatiue siue negatiue. Peregr. de iure *p̄*isci . . . 1. tt.^o 2. n. 63 aonde acrescenta que indus a posse immemorial prescripção iuris, et iure, quæ non admittit probationem in Contrarium.

E era resolução tanto opera esta posse que por ella se acquirem Omnia quæ sui natura Sunt impræscriptibilia ut late *p̄*sept. laton in l. *p̄* minus n. 42. ff. de fluminibus Pellais de maiorat. 4. p. *p.*^e 20 ex n. 41. Vallasc. dt^a Consult.^e 141. n. 8. Veiaõ Vnis logo que duuida se pode por no Recebim.¹⁰ de Emb.^{os} fundados em perscripção e posse imme-

morial que Como fica mostrado tem força de lei, e outros effeitos e produs huã Excepção peremptoria, *litis finitæ et impedit litis regressum*, ut tradunt Aimon Cons. 204. n. 6. et alii relati a Bursato Cons. 8 e n. 10 tbo. 2. e Como esta Excepção Se possa por em todo o tempo etiam post Suam, ut *p Ord* tbo 3 tt.º 50. ficaõ Sendo friuolas as resões pintadas e douradas Com que o engenhoso Patroño aduersso impugna o R^{to} dos presentes Emb.^{os}

Maiormente quando o Embrg^{te} se offerece a prouar no 3.º artigo que os AA. Embg.^{dos} lhe uendeirão m^{tas} uezes Ouro laurado p.^a elle o ter Sorteado na sua tenda e o uender Com a prata que nella laura, e Com isso adquirir elle Embg.^{te} o direito de posse em que se funda e os AA. Embg.^{dos} excluidos do em que Se fundaõ pella tacita renunciação que da parte delles se fica dando p txum in Cap. *gratum uincti de offitio delegati ubi glos. ubo recessum*, Cap. 1. de *Offitio Vicarii* Cap. cum pridem de *pactis* Cap. *ueniens de perscript. cum aliis. Silua de beneficiis* p. 3. q^e 10. n. 11.

Tambem o dizerse que os Ouriues de pratta das Cidades de Lisboa, e Porto naõ lauraõ Ouro nem os do Ouro lauraõ prata, e que os Officios destes Saõ Separados dos outros isso naõ contradis o Embg^{te} mas offerecesse a prouar que o Comprar, e uender naõ he defezo, nem prohibido a ninguem e que por isso os Ouriues de prata desta e das mais Cidades deste Reino Compraõ Ouro laurado p^a o

tornarem a uender e q̄ p.^a isso o tem Sorteado nas Suas tendas e que o mesmo fazem, e fizeraõ sempre os Embg^{dos} Ouriues do Ouro tendo nas Suas taboletas prata laurada que Compraõ p.^a uenderem, e a terem Sorteada Com o Seu Ouro que lauraõ e assim a hūus, Como aos outros dá a Ord. do tbo 5. tt.^o 56 in p̄rio facultade p.^a puderem Comprar pessas de Ouro feitas fora do Reino e tellas p.^a as tornarem a uender mas as pessas que Comprarem de Ouro que forem feitas fóra do Reino, e que notoriam.^{te} parece q̄ saõ de Obra estrangeira poderam uender se

& uersum logo querem os AA. Embg^{dos} que naõ uenda o R. e Embg.^{te} o Ouro laurado q̄ uai Comprar as feiras e q̄ o naõ tenha na sua tenda quando elles tem nas Suas prata laurada q̄ tambem uaõ comprar as feiras p.^a a uenderem, e Hieronima Duarthe Sendo mercadora de panos nesta Cidade Com logea aberta por auer Sido dantes molher de Ouriues, tinha na sua logea de panos huã taboleta de prata, e Ouro que uendia Sem auer nunca quem isso lhe impedisse Como está articulado no final artigo dos Emb^{os} e Se ha de prouar largam.^{te} recebidos elles

E pello despacho, e notificação Embg.^{da} não pode o Embg.^{te} de facto, e Sem Conhecim.^{to} de Causa ser tirado nem priuado Sua possessione Cap. penult. ubi Oes de instit. l. fin. Cod si per uim uel aliõ modo Cardoz. in praxi ubi possessio, n. 14. Ord. tbo 4. tt.^o 58. in p̄rio nec auctoritate iudicis, aut p̄

Príncipe rescriptum L. imperiale ubi DD. Cod. eodem ttº idem Cardoz. ubi Citatis, n. 29. Vnde uenit q̄d Spoliatur a iudice nulliter de facto Sine Causæ Cognitione Cum huiusmodi Spoliatio æqui paret priuati Spoliationi restituendus est Menoch. recup. remed. 18. n. 19 Vallasc. 1. tom. Cons. 191. n. 8. et ita spoliatus de facto, de facto quoque â Senatu restitui solet, ut testantr Vallasc. loco s.^a prime citato iudicatum dicit, Mend. a Castr. p. 1. tbo 4. Cap. 10. n. 25. et in reta despliciter iudicatum tenet Gracian. forens. tom. 4. Cap. 734. n. 11. et late tom. 3. Cap. 524. n. 26 ea enim q̄ de facto fiunt de facto debent reuocari Barboz. ad Ord. tbo 1. ttº 68. § 23. n. 1. pello q̄ Sem mais outro Conhecim.^{to} de Cauza deuem Vms reuoguar o Seu despacho e noteficaçã Embg.^{da} que sem Conhecim^{to} de Cauza de facto e nullam^{te} se lhe fes pella Simples petiçã dos Embg.^{dos} e mandar que querendo do Embg^{te} alguã Cousa o obriguem Ordinariam.^{te} quod Omne Sic petitur Cum expensis.

Aos seis dias do mes de dezembro de mil e seis centos. e sesenta e noue annos. nesta Cidade de Coimbra e casas de moradas de m̄i escriuaõ da Camara ahi da parte do l^{do} luis Cordeiro matozo procurador do Embargante me foraõ dados estes autos com suas resoẽs atras e asima escritas rrequerendo o deduzido nelles e lhe fizesse estes autos

concluzos a Camara ao q̄ satisfis G^{co} de moraes da serra o escreveu.

Cl^o a Camara sobre os embargos. em 6 de dezembro de 669.

•

Recebemos os embargos a esta Sua materia desse uista aos Embargados p.^a os contrariar Coimbra. janeiro em Camara. janeiro 8. de 670

..... Carn^{ro} Silueira

Alm^{da} An^{to} domingos Matheus da Sylua

e logo na mesma Camara houueraõ por publiquado o despacho asima q̄ mandaraõ se cumprisse como nelle se contem do q̄ fiz este termo G^{co} de moraes da serra o escreveu

V^{ta} ao l^{do} Mel de Arauio .

•

Contrariando os embargos recebidos & pela melhor via de dir.^{to} dizem os embargados ouriuezes do ouro desta Cid^e Coimbra

q̄ Sendo necess.^{ro}

P.v.^{ad} Q̄ o embargante Manoel da Costa he ouriues de
1 prata, & para isso aprendeo, & se examinou, &

para laurar prata, & uendella Se lhe deu Som^{te} licença, & nunca aprendeo o off.^o de ourivez d'ouro nem par elle foi examinado, entre os quais officios ha m^{ta} differença, não Só de nome mas d'exercicio, por Ser diferente não só o modo de obrar, & lavar; mas a intelligencia do valor e pezo d'outro & outro metal, & esta differença não Som.^{te} as fazem os livros, mas ainda o modo vulgar de falar, quando dizemos ourivez de ouro, & ourives de prata

P.v.^{as} \bar{Q} he tanta a differença \tilde{q} ha entre hum, & outro
 2 off.^o \tilde{q} hum ourivez de prata de nenhum modo pode entender nem exercitar o officio de ourivez d'ouro, por Ser mais difficultozo, & ter diferente ensino, o \tilde{q} he mais facil a hum ourivez de ouro, \tilde{q} pode perfeitamente Saber & exercitar o off.^o da prata, por ter menos \tilde{q} aprehender o \tilde{q} he notorio, & mais ainda assy lhe não he permittido exercitallo Salvo em miudezas \tilde{q} fazem os aprendizes no principio, para \tilde{q} mais desembaraçados entrem no exercicio do ouro, donde Se ve a differença \tilde{q} ha entre hum, & outro officio.

P.v.^{as} \bar{Q} conforme o direito nenhuma pessoa pode exercitar o off.^o \tilde{q} não aprendeo, nem para \tilde{q} não foi examinado, nem pode abrir tenda nelle, o \tilde{q} se funda em juridica razaõ, por \tilde{q} do contrario Se Seguirão inconvenientes & prejuizo assy particular, como publico, como succede m.^{tas} vezes & Sempre de hum Se meter a exercitar o off.^o que não sabe, donde não So fora cauza m^{to} prejudicial mas ridi-

cula, q̄ hum Sapateiro, quizesse cortar hum vestido, e Se metesse nisso, & q̄ hum Ferreiro com hum malho quizesse pintar huã figura, como poem por exemplo os, & assy dos mais off.^{os}

P.v.^o Q̄ no cazo prez^{te} ainda he maior o prejuizo,

4 porq̄, ainda q̄ o embargante Seja m^{to} verdadeiro como deve ser como naõ Sabe os quilates do ouro, nem nesta Cid.^e ha Contraste q̄ o examine, muitas vezes o podem vender por de mais quilates, Sendo de menos, com o que ficará prejudicado o particular, mas o bem comum do povo, o q̄ bastava, ainda q̄ da parte do embarg.^{to} Se naõ desse engano, o que he contingente, mas aquelle preiuizo particular & publico he certo.

P.v.^o Q̄ pela razaõ Sobred.^{ta} & como consta das Cer-

5 tidões juntas q̄ Se referem a Sentenças dadas no cazo, nas Cid.^{es} de Lx.^a Evora Porto, Braga, & nas mais, & Villas deste Reyno nenhum ourivez de prata, tem, nem pode ter taboleta de ouro, nem vendelo, nem comprallo para isso, & o mesmo Se observou Sempre nesta Cid.^e em tanto q̄

P.v.^o Q̄ P.^o de Almeyda ourivez de prata desta Cid.^e

6 cazou com huã v.^a de Ioseph de Seixas ourivez q̄ foi de ouro, do qual ficaraõ alguãs pessas, & naõ Se atrevendo o d.^o P.^o de Almeyda (por Saber q̄ naõ podia) a por taboleta com elle e vendelo na sua tenda, fez *petição a sua Mag.^{de} & lhe pedio l.^{sa} para q̄ o podesse vender, & mandando S. Mag.^{de} informar pelo Provedor da Comarca ouvido este Senado, por o ouro ser dos orfaõs do d.^o Ioseph*

de Seixas, lhe concedeo a d.^a licença para o vender, Som^{te} com o espaço de hum anno, donde Se ve observarse o Sobred.^{to} nesta Cid.^e, pois foi necessr^o recorrerse a S. Mag.^{de} para dar licença em contrario por hum anno o qual passado ficou o neg^o no mesmo estado antigo.

P.v.^{ab} *Q̄ de entãõ para cã nenhum ourivez de prata
7 teve taboleta de ouro, nem o vendeo, Senãõ o
Hembarg^{te} q̄ ha poucos tempos Se intrometeo a
vendelo em prejuizo dos embargados, comprando
para isso lavrado; & he, & seria iniquidade grande
q̄ os embargados naõ vendessem o ouro q̄ lavraõ
em Seus off.^{os} & q̄ o embarg.^{te} estevesse venden-
doo comprando para isso juntam^{te} Com a prata q̄
lavra*

P.v.^{ab} *Q̄ o embarg.^{te} Se naõ pode valer da posse q̄
8 allega, porq̄ cazo negado q̄ fora de muito tempo,
& bastante para prescripçaõ naõ podia prescrever
com mã fee, Sabendo muito bem q̄ Sendo Ourivez
de prata, naõ podia vender ouro, & na posse q̄
allega foi intruzo, Sem tt^o algum juridico, antes
procedeo contra as *leys, & posturas deste Senado,*
& contra os costumes que ha nesta materia, assy
nesta Cid.^e como em todo o Reyno, & ainda nos
mais em q̄ o mesmo se observa; & tambem lhe
naõ pode valer o costume q̄ allega porq̄*

P.v.^{ab} *Q̄ o contrario costume ha nesta Cid.^e & nas
9 mais do Reyno & he verdadr.^o costume, & naõ o
q̄ allega o embarg^{te} porque Conforme a dr.^{to} o
costume para Ser verdadr.^o Deve Ser guardado*

practicado em todo o Reyno em q̄ Se introduz, e naõ basta practicarse huã Cousa em huã Cid.^e para Se dizer custume, porq̄ quando muito Seria hum Stylo, & este, & nem ainda o custume pode derogar ley, nem deroga as q̄ ha em favor dos embargados; & no cazo negado em q̄ nesta Cid.^e neste particular naõ ouvera custume, & se ouvesse d'introduzir, Sempre havia de Ser o q̄ houvesse na Cid.^e Lx.^a cabeça & metropole deste Reyno.

P.v.^{ao} Q̄ em cazo q̄ Hieronyma Duarte vendesse na
 10 sua loge de mercancia algum ouro juntam.^{te} Seria com limitação de tempo concedido por este senado, ou por S. Mag.^{de} como Se concedeo ao d.^o P.^o de Alm^{da} & por o d.^o ouro Ser de orfaons, mas nem por aquelle acto, nem por este perderaõ os embargados Seu dr.^{to} nem Se interrompia o custume a Seu favor (no caso em q̄ Seu dr.^{to} So Se fundasse em custume, por Serem aquelles actos feitos Sempre Sem prejuizo de terceiro.

P.v.^{ao} Q̄ he taõ certo o Sobred.^{to} neste Reyno a favor
 11 dos embargados q̄ Se algum ourivez de prata apparece com ouro para vender nas feiras q̄ nelle Se fazem os ourivez do ouro lho tomaõ ou lho fazem recolher naõ So per Si, *mas per authorid.^e de justiça* & isto aconteceu o *anno passado em algũas feiras* deste Reyno, & Sempre assy Se vsou & costumou, & nunca ouve outra couza em contr.^o

P.v.^{ao} Q̄ no cazo negado, em q̄ algum ourivez de ouro
 12 vendesse ao embarg^{te} algum, para ir vender a alguã

feira, Seria por não poder ir a ella, & por disso lhe não resultar prejuizo, porq̃ havendo de ir a feira, & não tendo p.^a isso Sortim^{to} melhor lhe fica ca vendelo do q̃ ficarlhe em caza Sem algum ganho, ou proveito & nem isto ficava Sendo bastante para elle perder o Seu direito, & menos os mais ourivezes de ouro.

P.v.^o 13 Q dos ourivezes de prata & ouro Serem junta-
m.^{te} confrades de S. Eloy, não Se Segue q̃ huns Se possaõ intrometer nos off.^{os} dos outros, nem q̃ os de prata possaõ vender ouro, & os de ouro prata: & menos Se Segue de não estarcm arruados, porq̃ isso não poem, nem tira no particular de q̃ Se trata, & Se em Lx.^a estão arruados he por Serem m.^{tos} & a Cid.^e capás de tudo

P.v.^o 14 Q pelo mesmo cazo q̃ esta Cid.^e he limitada não pode, nem deve o embarg.^{te} vender ouro indoo comprar a outras partes, porq̃ Se elle vender a sua prata, & juntam.^{te} ouro de fora, enriquecerã com jactura dos embargados, q̃ estaraõ á paça, como dizem, Sem vender prata q̃ não lavraõ nem compraõ nem o seu ouro ficando Seu trabalho frustrado, & Seus off.^{os} não valendo couza alguã, & principal-
m.^{te} porq̃ o embarg.^{ie} Sempre venderá mais barato, ao menos nos feitos por não lhe custar trabalho, & se vender por mais, por tambem comprar com feitos, entra o prejuizo do pouo & da Republica, alem do q̃ pode haver a respeito dos quilates do ouro Como fica d.^{to} assyma.

P.v.^{as} q̄ nenhum ourives de prata vende ouro Senaõ o
15 embarg^{te} & por isso nenhum defende esta cauza
Senaõ elle; & pelo q̄ fica mostrado os embargos
Se devem julgar por naõ provados, & o mandado
deste Senado Se deve cumprir mandandosse q̄ o
embarg^{te} naõ lavre nem venda ouro, nem tenha
taboleta de ouro; Sob as penas com q̄ foi noti-
ficado & Se deve julgar

.....

P. R^{to} & just com custas &
com os protestos em d.^{to}

P.v.^{as} Q̄ taõ distinctos Saõ os off.^{os} d'ourivez d'ouro
16 do de prata, q̄ elles embarg^{dos} fazem hum mister
Som.^{te} dos vinte & quatro & os ourives de prata
juntam.^{te} fazem com os picheleiros outro mister do
Seu off.^o & cada hum off.^o tem Seu Juiz do off.^o
Separado, & quando entraõ na caza dos 24 do go-
verno do pouo estaõ Separados huns dos outros.

Petit vt Supra

.

Em nota marginal e atravessada, a nota:

recebida u^{ta} a parte em Camara do pro de feur^o
de 670

.

Aos uinte e noue dias do mes de jan^{ro} de mil e
seis centos e setenta anos nesta Cidade de Coimbra

e moradas de m̄i escriuaõ da Camara ahi da parte do l^{do} Manoel de Arauio Cabral procurador dos embargados me foraõ dados estes autos com a sua contrariedade asima e atras escrita rrequerendo o deduzido nella e de palaura a m̄i escriuaõ da Camara lhe fizesse a dita contrariedade concluza a Camara para se lhe hauer de receber ao q̄ dise satistasia g^{co} de Moraes da serra o escreui

Ao primeiro dia do mes de feur^o de seis centos e setenta annos. nesta Cidade de Coimbra e moradas de m̄i escriuaõ da Camara fis estes autos concluzos a Camara sobre o recebimt^o da Contrariedade atras g^{lo} de Moraes o escreui

Clo a Camara

E logo na mesma Camara sendo apresentados estes autos. ao juis e ureadores. e procurador Geral. por elles foi dito q̄ elles. rrecebiaõ a contrariedade dos embargos atras dos embargadoz. e mandaraõ q̄ della se dese uista ao procurador do embargante e arreceberaõ a dita contrariedade tanto quanto em direito era de receber. e della dei uista ao l^{do} luiz Cordeiro Matozo procurador do embargante g^{lo} de Moraes da serra o escreui

V.^{ta} ao l^{do} luiz Cordeiro matozo em onze de feur^o de i670.

No 6.º artigo da Contrariedade fazem os Embg.^{cos} menção de huã liçença que Sua Mag.^{de} deu a P.º de Almeida Ourives da prata que foi desta Cidade ouuindo p.^{ro} os do Ouro, e procedendo em-formação do Prouedor p.^a por taboleta de Ouro, e uender por espaço de hum anno Som.^{te} o que ficou aos Orphãos de Jozeph de Seixas, e naõ podem prouar o ditto artigo Sem apresentarem a ditta liçença nem o Embg.^{te} Replicar, e defendersse della Sem p.^{ro} a uer. E tambem no 8.º artigo Se articula que tem o Embg.^{te} procedido Contra as leis e posturas deste Senado e pois dellas fazem tambem menção requireiro que Se aiuntem ou que Se lhe risquem estes dous artigos X.^a Ord tb.^o 3. tt.^o 20. § 22. e Satisfeito que me torne uista p.^a Replicar Cum Expensis

Aos trez dias do mes de marco de mil e seis centos e setenta annos nesta Cidade e de Coimbra e moçadas de mī escriuaõ da Camara ahi da parte do 1.^o luiz Cordeiro matozo procurador do embar-gante me foraõ dados estes autos com a sua cota asima e atras rrequerendo o conteudo nella de q̄ fiz este termo g.^o de Moraes da serra o escreui.

Aos uinte e noue dias do mez de marco de mil e seis centos e setenta annos nesta Cidade de Coim-

bra e minhas moradas dei uista destes autos ao l^{do} Manoel de Araujo Cabral procurador dos embargados sobre a cota asima de q̃ fis este termo g^{lo} de Moraes da serra o escreui.

•

V^{ta} ao l^{do} M^{el} de Araujo Cabral

•

No 6.^o artigo da Contrariedade não Se fas menção de alguns papeis que Se aiam de juntar, & ainda q̃ Se fizera menção delles Como os Embargados não tem em Seu poder não Sam obrigados a iuntalos Como he vulgar q̃ ninguem esta obrigado a juntar papel q̃ esteia em maõ de terç.^{ro} & Se ouuer, e forem necessarios p.^a proua do d^{to} artigo os juntaraõ â Seu tpo q^{to} mais q̃ o artigo podesse prouar por tt.^{as} & assim não tem lugar o p^{ro} requerim.^{to}

Menos o tem o 2.^o por q̃ os Embargados não Saõ Senhores das posturas da Camara, & Se o Embarg^{te} acha q̃ procedeo Conforme ao disposto nella defendasse & mostre o contrario q̃ a Seu tp.^o Se mostrara o articulado no 8.^o artigo. Assim q̃ Sem embargo da Cosa dillatoria deuem Vms mandar q̃ o Embarg^{te} replique & p^{ve} Com pena de lancam.^{to} fiat cum expensis Just.^a

•

Aos uinte e noue dias do mes de marco de mil

e seis centos e setenta annos nesta Cidade de Coimbra e moradas de m̃i escriuaõ da Camara ahi da parte do l^{do} Manoel de Arauio Cabral procurador dos Embargados me foraõ dados estes autos com as suas rezões asima de q̃ fis este termo g^{lo} de maraes da serra o escreui.

e logo no mesmo dia fiz Estes autos concluzos a Camara.

Sem embargo da cota replique. Coimbra. Março 29. de 607.

Moraes

Carn^{ro}

Almd.^a

.....

Andrada

E logo na mesma Camara houueraõ por publicado o despacho asima q̃ mandaraõ se cumprise como nelle Se contem g^{io} de Moraes da serra o escreui

Aos doze dias do mes de iunho de mil e seis centos e setenta annos nesta Cidade de Coimbra e minhas moradas dei uista destes autos ao l^{do} Luis Cordeiro matozo procurador do Embargante para rreplificar g^{lo} de Moraes da serra o escreui

V^{ta} ao l^{do} Luis Cordeiro matozo em 12 de iunho de 1670

Replicando Dis o R. Embg.^{te}
o Seg^{te}

E se Cumprir

P.^{ra} Que conforme a direito, e Opiniã Comua de todos os DD; nenhuã pessoa pode ser priuada nem desapossada da sua posse em que está de Comprar, ou uender isto ou aquillo, ou de qualquer outra possessã que tenha Sem p.^{ro} Ser Ouuida e Conuencida Ordinariam^{te} em Iuizo Contradictorio E o despacho fol. 3 deste Senado foi dado e passado Contra o Embg^{te} Sem proceder Conhecim.^{to} de Causa por huã queixa e Simple petiçaõ que os Embg^{dos} fizeraõ Contra elle e Se deue reuoguar e Suspende

P.^{ra} O Embg.^{te} que por Si Sô estã de posse de mais de 30. annos a esta parte de uender Ouro laurado na Sua tenda, e de o ter â porta Sorteado na Sua taboleta Com a prata que laura e de o hir Comprar laurado ás feiras p.^a isso e os mesmos Embg^{dos} lhe uenderaõ m.^{tas} uezes O que elles naõ deuem nem podem neguar q.^{do} por este forem perguntados

P.^{ra} Que todos os Ouriues de prata desta Cidade antes do Embg.^{do} o Ser uendiaõ Ouro laurado nas Suas tendas, e o tinhaõ posto â porta nas Suas taboletas e p.^a o uenderem, e o terem Sorteado nas Suas tendas o hiaõ Comprar âs feiras, e do

mesmo modo o Compravaõ tambem aos Ouriues do Ouro desta Cidade q̃ entaõ auia, e nenhum delles Se queixaua disto, mas antes todos eraõ Contentes que uendessem os Ouriues da prata tambem Ouro e que o tuessem Sorteado Com a prata nas Suas taboletas e os Ouriues de prata tambem eraõ Contentes que os Ouriues do Ouro desta Cidade uendessem prata nas suas tendas e que a tuessem Sorteada nas taboletas Com o seu Ouro e nesta posse uzo e Costume antiquissimo e de mais de Cem annos a esta parte Se Conseruaraõ Sempre os Ouriues da prata desta Cidade Com os do Ouro.

P.^{ra} Que falecendo P.^o de Almeida Ouriues de prata nesta Cidade ueio An.^{1o} de Sousa Ouriues de prata de Lx.^a p.^a esta Cidade, e Casou nella Com Anna An.^{1a} m.^{er} que foi do ditto An.^{1o} de Sousa e Sempre teue Ouro e prata Sorteada na Sua taboleta, e morrendo lhe Sua m.^{er} tornou a Casar 2.^a ues nesta Cidade Com huã f.^a de Panthaleaõ de Paiua, e Sendo Como fica ditto Ouriues de prata de Profissão teue Sempre taboleta de Ouro â Sua porta Sem ninguem Se queixar delle nem lho em-pedir

P.^{ra} Que Lourenço da Costa Ouriues de prata desta Cidade. que he morto ha m.^{1os} annos em q.^{1o} foi uiuo tambem teue Sempre taboleta de Ouro â Sua porta e Seu Cunhado An.^{1o} Antunes mercador, todas as ueses que hia a Lx.^a buscar fazendas p.^a a Sua logea lhe trazia de la Ouro laurado p.^a elle o

uender na Sua tenda em q.^{to} elle uiueo Sem que os Embg.^{dos} nem os mais Ouriues de Ouro Seus antepassados disso Se queixassem nuuqua, nem lho Contradissem Como tambem o Embg.^{te} e os mais Ouriues de prata Seus antepassados se não queixauão dos Ouriues do Ouro uenderem prata, e de a terem Sorteada Como Sempre tiueraõ nas Suas taboletas. Pello que por todas as uias o despacho Embg.^{do} Se deue reuoguar e declarar por nullo.

P R^{to} e prouado o que baste intr.^o Comprim.^{to} de iustiça meliori iuris modo Cum Expensis

Iuro de Calumnia e peço depaim.^{to} dos Embg.^{dos} e protesto por tempo e Carta p.^a fóra

P.^{ra} Que os Ouriues de ouro da Cid.^e de lx.^a e os da Cid.^e do Porto q.^{do} uaõ às feiras deste Reino leuaõ Ouro, e prata Sorteada, e uendem huã, e Outra Cousa juntam.^{te}, e os Ouriues da prata fazem o mesmo e huns e outros estaõ nesta posse uzo, e Costume e o estiueraõ Sempre Seus antepassados e os Embg.^{dos} por Odio e mã uontade que tem ao Embg.^{te} e por lhe deseiaem empeçer lhe fasem esta iniusta demanda Pello &.^a

Petit ut S.^a

Aos tres dias do mes de dezembro de mil e seis centos e setenta annos nesta Cidade de Coimbra e torre da Camara della aonde estauaõ em ureaçãõ o Iuiz e ureadores e procurador Geral da mesma Camara ahi por elles foi uista a rreplica do Embargante asima dada por seu procurador a qual lhe reseberaõ tanto quanto em direito era de rreceber segundo forma da ordenaçãõ e mandaraõ se dese uista as partes para Replica de q̄ fis este termo g^{lo} de Moraes da Serra o escreui

Aos quais dias do mes de dezembro de mil e seis centos e setenta annos nesta Cidade de Coimbra e moradas de m̄i escriuaõ da Camara dei uista destes autos ao 1^{do} Manoel de Arauio Cabral procurador dos Embargados para treplica de q̄ fis este termo g^{lo} de Moraes da serra o escreui

V^{ta} ao 1^{do} Manoel de Arauio Cabral dia ut Supra.

RELAÇÃO DOS OURIVES
DE COIMBRA, CUJAS CARTAS FICARAM
REGISTADAS NOS LIVROS
DA CAMARA



I

João Carvalho — Ourives de prata. Teve carta de exame a 21 de janeiro de 1559.

Em 1578 estava casado com Francisca Diz.

Foi irmão de Misericórdia, e encarregado com outros de escolher melhor local para o nove edificio que se projectava (1).

Ha noticia de pequenas obras suas na sé (2).

Viria ainda em 1590 (3).

ĵ aos V^{te} e hũ dyas do mēs de jan^{ro} deste p̄ste año de mĵll e q̄nhētos e cȳquoēta e noue años foy dada carta de ěxaminasão ha joão carvalho oRyuez de prata o ql foy ěxamjnado p̄ fr^{co} vāz e a^o mĵz outro sy oRyuez o q^l ěxamjnará fezerão e acharā auto e sobficyēte p^a poder gozar de todas as hobras q̄ ao dito hoficjo ptēcē de hobra brāqua Jozé pestana q̄ ho espuy (4).

(1) *Livro do accordo da meza*, fl. 362.

(2) «Pagou de Alimpar hũ Castical de pratta Irmão do q̄ furtaão a João Carbalho trezētos řs — iij^o řs.» (*A. S. L.^o da obra de 1586-1587*, fl. 24.

(3) «Aos 29 dias dabrill e de 1590 baptizei eu manoeļ joão cura da see desta cidade de Cojmbra a M.^a f.^a de João thome e de m.^a dias moradores no bequo de quebra costas desta freiguesia da See forã padriinhos Joã Carvalho oriues e m.^a řřz E por uerdade assinei aquj — Manoel Jão» (*L.^o dos bapt. da Se*, n.^o 2, fl. 10).

(4) *C. M. C., Registo*, vol. 2.^o, fl. 242.

II

Manoel de Almeida — Ourives de ouro, casado com Catarina Mendes, neta de Joanne Annes, chantre de S. Pedro, em Coimbra e filha de Luis Gonçaves tambem ourives.

Teve carta de examinação a 18 de janeiro de 1561.

Era vivo ainda em 1574.

Aos dezoito de jan^{ro} de jblxj foj pacada carta de L^{ca} e examjnacão a manuel dalm^{da} ouryuez douro e m^{or} ē esta cidade p̄a cõ ella poder s̄vir o dyto officio e poer sua tēda e nella vsar de todas as obras q̄ ao dito officio p̄tēcer de ouryuez douro p^r q^{to} foy exmjnado e se achou auto e sufficyēte no exame q̄ lhe foy f^{to} por o juiz do dito oficio baltezar f̄iz e p^r v̄dade eu p^o cabral da costa osp.

(C. M. C. *Registo*, vol. 2.^o, fl. 265, v.^o).

.... estando hi presentes Luis Gonçalves, ouriues, morador na dita cidade o qual disse aos d^{tos} S.^{res} que Joanne Annes chantre que foi da Igreja de S. Pedro seu sogro ja defunto sendo vivo possuia humas casas praso do dicto cabido e que o d.^o seu sogro ao tempo que fallecera fisera seu testam.^{to} em que nomiava por 2.^a vida nas d.^{as} casas a Catarina Mendes, filha delle dito Luiz Gonçalves

(A. S. *Emprazamentos*, vol. 13.^o, fl. 17 v.^o).

.... no anno do nascim.^{to} de N. S. J. C. de 1568 anos aos 22 dias do mes de maio.

.... hi perante elles pareceo Manoel de Almeida ourives

douro na dita cidade morador e disse que Catarina Mendes sua molher era primeira vida em humas cazas prazo de sua meza capitular de tres que tinhão com poder de nomear a segunda e a seg^{da} a 3.^a, as quaes houve de Joanne Annes seu avô chantre q̄ foi da Igreja de Sam Pedro da dita cidade

(A. S. *Emprazamentos*, vol. 13^o, fl. 242).

«Aos quatorze de Dezembro de 1574 baptizou o p. Marcos Gil Luis f.^o de Manoel de almeida oriuez, e Caterina mendez forão padrinhos o conego Ambrosio de Saa e Maria ferreira molher do L.^{do} p.^o de figeredo. Antonio vaaz»

(L.^o dos baptiz. da Se, de 1568 the 1587, n.^o 1, fl. 2^o v.^o.)

III

Duarte Gomes — Ourives de ouro. Teve carta de examinação a 15 de setembro de 1573.

Era privilegiado da Universidade, como familiar do colegio da Graça.

¶ Aos quinze dias do mes de Setēbr^o De mill quinhētos setenta tres anos foy pasada carta de L.^{ca} examinação a Duarte gomez m^{or} ē esta cidade pa cõ ella švir o officio De oriuez De ouro Das obras ptencētes Ao dito officio E foi examinado p̄ b^{ar} paez oruez q̄ lhe foi dado p̄ juiz | E pasou certidão p̄ elle feita E asinada ē a q̄ll certeficou ho achar Auto e suficiēte Do dito officyo pa o poder servir nas obras ptencētes Ao dito officio pa o q̄ lhe foi p.^{da} carta ē forma p^o cabrall o spvi

(A. M. C., *Registo*, vol. 3.^o, fl. 292).

Em cam^{ra} da cidade de Coimbra Estando Em Ella os snõres Juiz V^{res} E mais officiaes aos *tres dias do mes de nouembro do anno de quinhentos E nouenta* foi aprezentado a elles huũ priuilegio da vniuercidade q̄ dizia ser sobescrito por gregorio da Sillua Secretario do c^o della no q̄ll se comtinha amtre outras cousas jr treslladado nelle huã prouisaõ dos Reis pasados da decllaracão daquellas pesoas que aviãõ E hãõ de goozar dos priuilegios da dita vniuercidade E por Elle se mostraua outro si tomada Emformacão pllo Reitor dom fernão martis q̄ o collegio de nosa snãa da graça sito nesta cidade ordem de Samto aguostinho tinha necessidade de huũ familliar pa q̄ o seruisse nos negoçios do ditto collegio Em lugar de Simão fr̄z curieiro q̄ por ser familliar da Samta Jmquicisãõ não podia seruir o dito carguo a *duarte guomes ouriues* m^{or} na dita cidade pa seruir de sullicitador E acudir aos ditos negoçios por jaa seruir o dito carguo E ter Expriencia de sua pesoa E por ter as callidades q̄ p^a Ello se requeriãõ a jmEstamcia dos padres do ditto collegio Escolhera E aseitara o ditto Reitor ao ditto duarte guomes p^a o seruir no que ditto hee E para isto lhe mandara pasar a prezente carta de priuilegio Em forma q̄ dizia ser feita aos treze dias do mes de Julho do año de mill quinhentos E nouêta ãnos q̄ dizia ser assinado pollo Reitor dom fernão martis E asellado com o sello da dita vniuersidade | sendo aprezentado Em cam^{ra} mandarãõ q̄ se comprisse E registase por bem do que lancey dello aquy Esta verba de Registro E pasei certidãõ a parte certidãõ nas costas do ditto priuilegio a q̄ me reporto.

IV

Antonio Gonçalves — Ourives de prata. Carta de exame a 5 doutubro de 1574.

Aos Simquo de outubr^o de j^bº Setemta e quat^{ro} foy passada carta dexamynação a ãi^o glz m^{or} nesta cydade pa cõ ella Servir o officyo de oryuez de prata de toda a obra que a elle ptemçe porquãto Se achou bom officyall p̄ bellchjor fřz oryuez juiz examynador do dito officyo &

(C. M. C., *Registo*, vol. 3.º, fl. 391 v.º).

V

Duarte Mendes — Ourives de ouro. Era filho de Afonso Mendes e de Branca Tomas, naturais de Lagos, casado com Maria Gomes filha de Domingos Fernandes e de Pascoa Gomes, naturais de Santarem, de quem houve uma filha de nome Ginebra.

Tinha carta passada em Lisboa a 17 de dezembro de 1590 e apresentada em Coimbra a 8 de janeiro de 1594 e mandada então registrar, sem todavia se fazer de tal decisão menção na acta.

Registo de hũa carta de orives da Cam^{ra} da Cidade de Lx.^a
concedida a duarte mendes (1)

Aos desasete dias do mes de desenbro de mil e quinhētos e nov^{ta} e tres años sendo juizes do officio dourives do ouro

Po Lopes das obras e fr.^{co} Pereira dos pesos se examinou Duarte mendes f.^o de a^o mēdes e de bramqua thomas naturais de Lagos termo do algarue casado com m.^a gomes f^a de dos frz e de pasqua gomes naturais da uila de Samtarem e fes quã vi quaixa e quão joia com forme ao nosso regim.^{to} e f^{tas} as ditas pesas com os juizes juntam^{te} foraõ chamados dous homēs antigos e vistas as ditas pesas diseraõ que pelo juram^{to} que tinhaõ que era auto e suficiemte pera por sua temda e uzar do dito officio de oriueis douro e maõdarão a mĩ escriuaõ esteuaõ de freitas que ora siruo de escriuaõ do dito officio lhe pasase carta de examinaçaõ e fizese asento no liu^o das examinasõis o qual eu logo fis e dou fee pasar tudo na verdade dia e mes e hera asima dito esteuaõ de freitas: p^o Lopes fr^{co} p^{ra} O Presidemte vreadores e procuradores desta cidade de Lx^a fazemos saber que nos vimos esta examinaçaõ atras escrita e v^{ta} damos L^{ca} Ao dito Duarte m^{des} oriueis douro que posa uzar do dito seu officio este lhe durara toda sua vida oje xxx de dezembro de jb 93 pg xx rs a^o de tores de maguallieis fiz escreuer O presidemte Amdre Velho Amrique de Sousa

A qual quarta foi apresentada em cam^{ra} aos oito de jan^{ro} de nov^{ta} quatro anos Aos Senhores juis y^{res} e mais officiais da Cam^{ra} e maõdaraõ se registase

(1) A. M. C., Registo, tom. 6.º, fl. 222 a 223.

VI

Francisco Vaz — Ourives de prata. Casado com Isabel Rodrigues de quem houve: Antonio, bat. em 30 de outubro de 1598; Maria bat. em 4 de junho de 1601; Manoel bat. em 13 de março de 1605; Antonia bat. em 17 de maio de 1607; Maria bat. em 28 de Fevereiro de 1609.

Casou em segundas nupcias com Maria Matheus de quem teve: Isabel bat. em 3 de Março de 1616; Antonio em 18 de Abril de 1618; Francisco bat. em 14 de Março de 1621.

Teve carta de ourives de prata a 23 de fevereiro de 1594.

Aos v^{te} E tres de feu^{ro} de 1594 foi pasada carta de L^{ca} Examação Em forma a fr^{co} vaaz m^{or} nesta cidade p^a q̃ doie Em diamte Em dias de sua vida posa Exercitar o officio de ouriues de Prata Em esta cidade de q̃ foi examinado pello juiz do dito officio.

(C. M. C., Registo, vol. 7.º, fl. 208).

VII

Antonio Vaz — Teve carta de privilegio de cidadão de Coimbra, datada de 1 de outubro de 1526.

carta de pujlegio de cidadã damt^o Vaz ourjvez

Dom J.^o p̃ g̃ de d̃s Rey de ptugall e dos algarues daquẽ e Dalẽ mar ẽ affrica Sr de gujnee e da cõq̃sta navegacaõ commercio dthiopia arabia psyra e Da Imdia ffaço sab[er] a todos os meus corregedores Jujzes e Justiças e officiaes e p^{as} aq̃

esta mjnha carta for mostrada e o q^{to} della ptēcer q̄ eu ey p
bb pb faz[er] mercee a amt^o vaz ourjvez m^r ē a mjnha cidade
de coymb[ra] q̄ daqui ē diamte elle goze dos pūjlegios liber-
dades framq̄zas q̄ tē e de q̄ guozã os cidadãos da dita cidade
E porē vollo notifico asy p^a q̄ lha façaes cōpr e ḡdar assy e
da man^{ta} q̄ se ḡdam aos cidadãos da dita cidade E p^a fir-
meza dello lhe mādēy passar esta p m̄j assinada dada ē a
mjnha villa de tomar ē o pm^o dj do mes doutubro Bastiã da
costa a fez de mjll b^cxxbj

(A. M. C., *Registo*, vol. 1.^o, fl. 11 v.^o e 12).

VIII

João Fernandes — Ourives de prata. Carta de examinação com data de
28 de abril de 1597.

Aos uinte ojto dias do mes dabril de nov^{ta} sete foi pasado
carta dexaminacão em forma ha joão f̄z m^{or} nesta cidade
para seruir o ofiçio de ouriues de prata de que foi ejami-
nado polos examinadores do dito oficio o presente año o
qual jurou de fazer uerdade ao pouo doje em diamte em
dias de sua uida no dito oficio fazemdo em elle uerdade ao
pouo —

e asi se obrigou de seruir a sidade e pagar pera os jogos
e festas dela e renūsiou quaisquer preuilegios a que chamar
se posa e juis de seu foro e pormeteu responder peramte os
oficiaes desta sidade cōforme aos acordos della e asinou

+

Joam f̄z

(A. M. C., *Registo*, vol. 9.^o, fl. 15 e 15 v.^o).

IX

Marcos Fernandes — Ourives de prata. Carta de examinação a 31 de Julho de 1597.

Ao deradr^o de julho de nov^{ta} sete foy pasado carta dexaminacaõ em forma a marquos fñz m^{or} nesta Cidade pera seruir o officio de ouriues da prata de q̄ foi examinado —

o qual se obrigou de seruir a çidade e pagar pera os jogos e festas della pera ho que renũsiou pera iso quaisquer preuilegios a que chamar se posa e juiz de seo foro e pormeteu respõder perante os officiaes desta Cam^{ra} conforme aos acordos della e asinou

Marcos fñz

o qual jurou dar fiança pera seruir o dito ofiçio e fiou o dioguo Soares m^{or} nesta cidade e pormeteu de fazer uerdade

+

Dioguo Soares

(*A. M. C., Registo, vol. 9.º fl. 32.*)

X

Antonio Dias — Ourives de prata. Carta de exame a 30 de agosto de 1597.

Aos trinta de agosto de nouemta sete foy pasado Carta dexaminacaõ em forma ha Ant^o dias m^{or} nesta cidade pera seruir o officio de ouriues de prata de que foy examinado polos juizes examinadores do dito officio o qual se obrigou

de servir a cidade e pagar pera os jogos e festas della pa
ho que renūsiou quaisquer priuilegios a que chamar-se possa
e juiz de seu foro e prometeu rspōder peramte os officiaes
desta Cam^{ra} cōforme aos acordos dela e asinou

+

Antonio dias

O qual Ant^o dias jurou aos santos auāgelhos em que pos
a maõ pelo qual prometeu de fazer uerdade ao pouo doje
endiante endias de sua vida e asi o jurou

(C. M. C., *Registo*, vol. 9.º, fl. 38 v. e 39).

XI

Antonio Gonçalves — Ourives de prata. Carta de examinação a 15 de
março de 1602, admitido irmão da Misericórdia a 7 de outubro
de 1655 (1).

Aos quinze Dias do mes De marco De mil seis c^{tos} e Dous
foy pasaDa carta De l^{ca} examinaçã a ant.^o g^{ez} m^{or} nesta ci-
dade pa nella servir o officio De oriues De prata porq^{to} se
achou bõ official no exame q̄ Delle se lhe fez e asi jurou na
forma costumada e se obrigou servir a cidade cōforme ao
acordo Da cam^{ra} e pagar pa ss jogos e festas Della p^a o que
renūciou Doje pa sempre ãe quamto servir o Dyto officio quais
q̄r priuilegios aq̄ chamar se posa e asinou p^o Cabral o spy

(A. M. C., *Registo*, vol. 10.º, fl. 75 v.º).

(1) *Termo da aprouassão pa jrmião de menor Condição a Ant^o gl^z
ouriuues.* (A. M., *Doc. ant.*, tom. 21.º, fl. 512).

XII

André Velho — Ourives de ouro e prata. Era filho de Inacio Dias e Maria Fernandes, de Lorvão. Casou em 23 de abril de 1607 com Antonia Vaz, filha de Simão Francisco e Catarina Margalha, de quem houve: Manoel, bat. em 8 de Junho de 1608; Maria, b. em 27 de janeiro de 1613; Ana, b. em 17 de Dezembro de 1615.

Morreu a 14 de novembro de 1616, e foi enterrado na capela dos ourives.

Aos dezaCeis De Ian^{ro} de Ceis c^{tos} e quat^{ro} foj Dado carta De l^{ca} examinaçãõ a amdre uelho m^{or} esta cidade pa seruir o officio de oriues de ouro e prata E asy se obrigou De seruir a cidade pagar pa os logos e festas

E jurou na forma costumada

+

Andre Velho

(A. M. C., *Registo*, vol. 10.º, fl. 194 v.º).

XIII

Antonio Dias — Carta de exame a 9 de junho de 1608.

Carta ne Examinaçãõ cõcedida de amt^o dias ouriues nesta cidade

Aos noue dias do mes de junho de 608 foi pasada carta de L^{ca} Examinaçãõ Em forma a amt^o dias ouriues E m^{or} nesta cidade pa cõ ella seruir E uzar o officio de ouriues

De que foi Examinado pollos juizes Examinadores do dito officio

E asi jurou o Sobredito de fazer uerdade ao pouo E se obrigou a seruir a cidade E pagar pa os jogos e festas della Conforme ao acordo E Renúciou pa elo os priuillegios E asinou aquy p^o Cabral ho Spvi

An^{to} dias

(A. M. C., *Registo*, vol. 11.º, pag. 2-).

XIV

Afonso da Fonseca — Carta de exame a 20 de fevereiro de 1608.

Carta dexaminacão douriués

Aos Vinte dias de feureiro de seis sentos e oito foi pasado carta de licenca emseminacão ã forma afonso da fonsesqua desta cidade pera ã com ela seruir o officio de ouriués doie em diante em dias de sua Vida de ã foi examinado polos Iuizes do dito officio simão carualho e francisquo Vas

e asim Iurou o sobredito e lhe foi dado Iuram^{to} dos santos eVangelhos e prometeo de bem e Verdadeiramente seruir o dito officio

e se obrigou a seruir a cidade e pagar pera os Iogos e festas dela e renunciou pera iso todos os preuilegios a ã chamar so posacão conforme ao acordo desta Camara e asinou

A^o dafonsesqua

(A. M. C., *Registo*, vol. 11.º, fl. 2 6 v.º).

XV

Manuel Correa — Ourives de prata. Carta de exame a 18 de março de 1610.

Carta de examinação de ourives de prata

Aos dezoito dias do mes de marco de seis sentos e des foi pasado Carta de licēca emxaminacão em forma do officio de ourives de prata A manovel Corea m^{or} nesta Cidade.

o qual Jurou fazer Verdade ao pouo

e se obrigou a servir a cidade e pagar pera os Ioguos e festas della e asinou aqui

Manoel Correa

(*C. M. C., Registo, vol. 12.º, fl. 3*).

XVI

Antonio Coelho — Ourives de ouro. Carta de exame a 20 de agosto de 1610.

Carta de ourives

Aos uinte dias de agosto de seis centos e des annos, foi passado carta de licenca, e examinação a fr^{co} uel digo a Ant^o coelho em forma do off^o de Ourives de Ouro

E se obrigou a fazer uerdade ao pouo no dito off.^o

E se obrigou servir a Cidade e pagar p^a os iogos e festas della, E asinou aqui. Nuno de faria (?) o escreveu

+

Ant^o Coelho

(*C. M. C., Registo, vol. 12.º, fl. 72 v.º e 73*).

XVII

Manoel Tavares — Ourives de ouro. Carta de exame em 21 de julho de 1612.

Carta de oriúes

Aos vinte e hum dias do mes de julho de mil Seis Sentos e doze annos foj pasado carta de lliSenSa e exEminaSaõ en forma do officio de oriues douro ha Manoel tauares morador nesta cidade —

Ao qual foj dado juramento dos Santos auãgelhos que bẽ e uerdadeiramente seruise o dito officio e en todo fizese uerdade ao pouo o que prometeu fazer pello dito iuramẽto e aSim se obrigou a Servir a cjdade e pagar pera os jogos e festas della e Renũsiou todos os prvilegios que tenha e poSa ter aSim de Sua Mag^{de} como da uniuersidade e todos os mais e asinou aqui

Manuel tauares

(A. M. C., *Registo*, vol. 13.º, fl. 78 v.º).

XVIII

Antonio de Seixas — Ourives de ouro. Carta de officio em 14 de novembro de 1612.

Morreu em 19 de junho de 1632 e foi enterrado na capela dos ourives da igreja de São Tiago.

Carta do officio de oriues douro

Aos quatorze de nouembro de Seis Sentos e doze foj pa-

Sado carta en forma do officio de oriues douro ha Ant^o Seixas deSta cidade.

E mais jurou E deu fianSa o Sobredito E prometeo fazer uerdade ao pouo E fiou o miguel desta cidade E mais se obrigou a Seruir a cidade pagar pa festas E jogos della o pa que renunciou todos os preuilegios que tinha E posa ter e asinou

Ant^o de seixas

(A. M. C., *Registo*, vol. 13.º, fl. 119 v.º).

XIX

Francisco de Seixas — Ourives de prata. Carta de officio em 20 de janeiro de 1613.

Carta do officio de orluês

e mais foj pasada carta do officio de oriuens a fr^{co} de Seixas orjuens de prata desta cidade de ExeminaSaõ

e mais jurou o Sobredito pa seruir o dito ofcjio prometeu fazer elle uerdade ao pouo E Se obrigou a Seruir a cidade e pagoar para as festas e jogos dela e renũsiou todos os preuilegios a que chamar se posa aSim de Sua Mag^{de} como jnquiSiSãõ e uniuersidade e outros e jurou

fr^{co} de seixas

(A. M. C., *Registo*, vol. 14.º, fl. 53 v.º).

XX

Antonio Nogueira — Ourives de prata. Carta de officio em 2 de janeiro de 1619.

Carta do officio de ouriues de prata de ant^o nogr^a desta cidade

Aos dous dias do mes de Janr^o de mil E seis sentos E dezanoue foi pasado Carta de lisença exeminasaõ ha ant^o nogr^a m^{or} nesta cidade do officio de ouriuẽs de prata por pase de fr^{co} uaz Juiz do dito officio.

E mais Jurou e prometeo fazer uerdade ao pouo e se obrigou a seruir a cidade E pagar p^a as fes (*sic*) E Jogos dela e renũsiou pa iSo todos os priuilegios a que chamar se posa E asinou

+

Ant^o nogr^a

(A. M. C., *Registo*, vol. 17.º, fl. 8 v.º).

XXI

Sebastião de Almeida — Ourives de prata. Carta de officio em 7 de dezembro de 1625.

Morreu a 25 de março de 1657 e foi enterrado na igreja de S. Bartolomeu.

Carta de ouriues de prata de sebastiaõ dalm^{da} desta cidade

Aos sete desem^o de seis sentos e ut^e sinquo foi pasado carta de exeminasaõ ha sebastiaõ dalm^{da} desta cidade do

ofº de ouriues de prata por pa (pase?) de aº dafonsequa e fiº de seisas ouriues desta cidade.

maes jurou fazer uerdade ao pouo e se obrigou a seruir a Cidade e pagar pª as festas e iogos dela e así a dalos e Renúsiou pª isso todos os preuilegios a que chamar se possa e así e asinou

+

Sebastião dalm^{da}

(A. M. C., *Registo*, vol. 19.º, fl. 7 e 7 v.º).

Petição de Sebastião dalmeida ouriuez de prata

Aos deoito dias do mez de Iulho de mil e seiscentos e uinte e sete annos fez petição a esta menza da Santa misericordia Sebastião dalmeida ouriues de prata morador nesta Cidade de Coimbra na freguesia de saõ tiaguo em que de-Claraua Como fizera peticaõ a esta menza em desasseis de Abril de mil e seiscentos e uinte e sinquo pera ser admitido a se lhe dar Causa pera ser Irmão desta Santa Casa, E que em menza lhe fora recebida E na forma Custumada se lhe tirarão suas inquirições da limpeza de sua geraçao as quaes deuião de estar no Cartorio desta santa Casa E por uerdade dellas se lhe dera Caixa athe o presente, E que hora lhe uiera a noticia q̄ Andre serrão da Cunha o risquara da dita Caixa por diser não estava recebida E aprouada sua inquirição pella menza nê disso feito termo E porque sua inquirição estava tirada E de o não aceitarem se lhe podia seguir grande afronta pedindo mandassem que apparecesse sua inquirição E lha Confirmassem E mandassem dar Carta na forma do Compromisso pera que assim pudesse seruir

de Irmão desta Santa Casa E que nisto receberia merce a qual petição era assinada da sua letra Andre serrão da Cunha escriuão desta Santa Casa o escreui e assinei

D João de Carualho p^{dor} Andre serrão da Cunha

termo da Inquirição de sebastião dalmeida

E loguo na dita menza se uirão as inquiricoes do dito sebastião dalmeida ás quaes estaua Iunta a petição de que fas menção na que fica acima escrita pella qual consta per hũa cotta de fr^{co} de Moraes da serra que seruiu de escriuão desta santa Casa o anno de seis centos e uinte e sinquo ser asseita em menza em iô de Abril do dito anno. Cujo treslado he o seguinte, Petição. assinada por sebastião dalmeida, ¶ Diz sebastião dalmeida ouriues f^o legitimo de Manoel dalmeida E de sua molher maria roiz moradores nesta Cidade que elle se quer abilitar pera o seruiço desta santa Casa E ser Irmão della E declara que seus Auos paternaes forão Domingos f^{iz} e sua molher graça Luis moradores q̄ forão na torre de vilella ia defuntos E seus auos maternais fr^{co} roiz E sua molher fr^{ca} roiz moradores na freguezia de são Pedro desta Cidade. Pede a vossas mesces lhe mandem fazer suas informações E achando ter as partes necessarias lhe facão merce admitilo a Irmão desta Santa Casa E se sogeita as Condicoes do Compromisso E recebera merce || sebastião dalmeida E assim mais se uirão as ditas inquiricoes pellas quaes consta ser o dito sebastião dalmeida Cristauão (sic) uelho da parte de seu pae E may E auos sem ter rassa algũa em que testemunharão fr^{co} rabello barbeiro diguo fr^{co}

Coelho barbeiro, João glz alfajate E gonsalo glz ferreiro moradores nesta Cidade E Antonio roiz Carpinteiro natural de treixomil E consta mais ser filho legitimo de me^l dalmeida E de sua molher maria roiz E neto por parte do dito seu pai de Dominguos fr^{co} E de sua mulher gracia luis E por parte de sua may de fr^{co} roiz e de fr^{ca} roiz moradores na freguesia de são pedro desta Cidade Christãos uelhos sem rassa alguma de mouro nã Iudeo E depois de lidas as ditas inquiricoes se ouuerão por Iuridicas E conformes de que fiz este assento Andre serrão da Cunha o escreui

termo de aprouacã

E loguo no mesmo dia em menza mandou o sor Prouedor o D^{or} João de Carualho votar sobre ser ou não ser admittido o dito sebastião dalmeida pera poder ser Irmão desta Santa Casa no lugar de menor Condición pellos Irmãos da menza foi aprouado visto nelle Concorrerem as partes E suficiencia do Compromisso nouo Andre serrão da Cunha escriuão desta santa Casa o escreui

D João de Carualho p^{dor} Andre serrão da Cunha

diogo de bryto

Ant^o Cardozo

.....

pero dias

joam da Costa

M^{el} piz daguiar

Ant^o piz

fr^{co} de moraes da serra

(*Dòc. ant.*, tom. 21.^o, pag. 160, 160 v.^o e 161).

XXII

João Gomes — Ourives de ouro. Carta de officio em 9 de outubro de 1628 [*supra*, pag. 12].

XXIII

Jerónimo Vaz — Ourives de prata. Carta de officio em 14 de dezembro de 1629.

Carta de oriuens de prata de jeronlmo vaz oriuens de prata desta cidade

Aos quatorze dias do mes de dezembro de seis sentos e uinte e noue foj pasado carta de lisensa e exeminasaõ do officio de ouriuens de prata a jeronimo vas m^{or} nesta cidade por pase de ant^o fr^a e a^o dafonsequa oriuens a quem a camara mandou exeminasem

E mais jurou o sobredito e pormeteu fazer uerdade ao pouo no dito officio

E mais se obrigou a seruir a cidade e pagar para as festas e jogos della e da los sendo lhe lansados e estar por todas as cousas que a camara desta cidade ordenar e asentar e en todo lhe obedeser e renunciou para isso todos os preuillegios e lliberdades a que chamar se posa asim de sua magestade como inquisesaõ e uniuersidade de desembargadores de malta do estanque de santa crus misericordia catiuos perda de cinco filhos e os mais de que se ajudar posa e asinou

Hieronimo uas

(A. M. C., *Registo*, vol. 21.º, fl. 178 e 179).

XXIV

Domingos Rodrigues — Ourives de ouro. Admitido a irmão da Misericórdia de Coimbra em 3 de Junho de 1631.

Petição de Domingos roiz ourives douro m^{or} nesta Cidade

Domingos roiz ourives douro morador nesta Cidade de Coimbra na Calsada freguesia de Santiago fez petição assinada per elle q̄ apresentou em meza de ig de feuereiro 63i em que dizia que dizejaua seruir a Nossa Senhora nesta Santa Caza, e porque o não podia fazer sem se lhe fazerem suas deligencias E elle suplicante era filho de legitimo matrimonio de Pero fñz natural da forquada de sua molher Izabel fñz natural da Sequins, os quaes forão moradores em Agada termo da Villa daueiro E neto por parte do dito seu paj de Pero fñz E de Illena fr^{ca} naturaes do lugar do falguarinho freguezia de são Mamede da Castanheira Iunto a Agueda termo de Soutello do Prestimo, E da parte de sua maj neto de Pero alures natural de Anequins E de Izabel fñz da lomba termo da Castanheira e que forão todos Christãos uelhos sem rassa algũa de mouro nem Iudeo pedia que tiradas suas inquirições e Constando ter as partes do Compromisso o admittissem e aprouassem pera poder ser Irmão e que elle se sogeitava as leis E estatutos do Compromisso Andre serrão da Cunha escriuão desta Santa Caza o escreveu E assinei

Andre Serrão da Cunha

(Misericórdia de Coimbra, *Doc. Ant.*, tom. 21.^o, pag. 215 v.^o).

As inquirições foram vistas e aprovadas a 3 de Junho de 1631, e foi admitido a irmão de menor condição no mesmo dia.

XXV

Diogo Rodrigues — Ourives de ouro. Carta de officio em 16 de fevereiro de 1639.

carta de licença e exeminasaõ de diogo roiz oriues douro

Aos dezaseis dias do mes de f.º 636. se passou carta de lisensa e exeminasaõ a diogo roĩz oriues douro desta cidade por passe de migel negraõ e manoeel roĩz juiz escriuaõ da cõfraria de Santo Eloy; e iurou e prometeo fazer uerdade ao pouo e deu por seu fiador ha manoeel alures desta cidade morador nesta cidade que disse o fiaua no dito officio e assinou aquy

+

manoeel alures

ĩ mais se obrigou a seruir a çidade e pagar para as festas e jogos della e dallos sendo lhe lançados e aseitar soldados e em todo obedeser ao que a camara ordenar e Renunciou os priuillegios a que chamar se possa posto que seiam emcorporados em direito e assinou aqui

+

Deogo Roiz

(A. M. C., *Registo*, vol. 26.º, fl. 14 e 14 v.)

XXVI

Miguel Negrao — Ourives de ouro. Carta de officio a 15 de fevereiro de 1640.

Carta de licensa e exmīnasaõ de migel negraõ oriues douro
desta çidade coimbra

Aos quinze de f.º 640 se passou carta assima ao ditto migel negraõ por passe de yoam gomes oriues douro e escriuaõ Ant.º glz outro sim oriues douro e iurou e prometeo ho ditto miguel negraõ fazer no ditto officio verdade ao pouo e deu por seu fiador a manoeel de fig.º tesellaõ da sidade que disse o fiaua no dyto officio e assinou aqui ho fiador

Mel de figdo

ĩ mais se obrigou ho dito migel negraõ a servir a çidade e pagar paras festas e yoguos della a dallos sendo lhe lançados e aseitar soldados e em todo obedeser ao que a camara hor[de]nar e renunsiou os priuilegios a que chamar se possa posto que seiam emcorporados em direyto e asinou aqui

Migel negraõ

(A. M. C., *Registo*, vol. 26.º, fl. 97 v.º).

XXVII

Manoel Gonçalves — Ourives. Carta de officio em 16 de fevereiro de 1640.

Carta de licença e exeminasaõ de m^{el} gls oryues desta cidade
por passe de yoaõ gomes oriues douro juiz do ditto officio

ÿ mais no mesmo dia mes e anno [16 de fev.^{ro} de 1640]
asima se passou a carta asima e jurou o sobredito e deu
fiança e prometeo fazer uerdade no dito officio ao pouo e
deu por seu ñador agostinho de torres asullador e m^{or} nesta
cidade q̄ disse o fiaua no dito officio e assinou aqui

Agostinho de torres

ÿ mais se obrigou a seruir a sidade e pagar para as festas
e jogos della e a dallos sendo lhe lansados e em todo obe-
deser ao que a camara ordenar e renunçiou os priuilegios a
que chamar se possa declarados em sua carta e aseitar sol-
dados e assinou aqui

+

Manoel glz

(A. M. C., *Registo*, vol. 29.^o, fl. 98 e 98 v.^o).

XXVIII

Manoel de Oliveira — Ourives de ouro e prata miuda. Carta de officio em 15 de março de 1640.

Vivia ainda em 1648, em que foi padrinho de um baptizado em Santa Justa, no dia 22 de janeiro.

Carta de licenssa e exeminasaõ de m.^{el} de oliur.^a onriues douro e prata meuda desta cidade por passe de yoaõ gomes e ãt^o glz Ouriues juiz e escriuaõ do dito officio

Aos quize de março 640 se passou carta de licenssa e exeminasaõ ao sobre ditto o quoaal tomou juramento e deu fianca e prometeo fazer uerdade no dito officio ao pouo e deu por seu fiador a ãtonyo ribeiro morador nesta cidade q̃ disse o fiaua no dito officio e asinou aquy

An^{to} ribr^o

ÿ mais se obrigou o sobredito m.^{el} de oliueira a seruir a cidade e pagar pera as festas e yogos della e a dalos sendo lhe lansados e aseitar soldados e en todo obedeser ao que a camara ordenar e renunsiou os priuilegios a que chamar se possa posto q̃ seiaõ emcorporados em dr.^{to} e os declarados na sua carta e asinou aqui

m.^{el} doliu^{ra}

An^{to} ribr^o

(A. M. C., Registo, vol. 25.º, fl. 117).

Petição de m^{el} de Oliueira ouriues

Manoel de oliueira ouriues m^{or} nesta cidade fes petição a esta meza que apresentou em uimte e hũ de março de seis sentos e trinta e oito annos, em que declarou ser natural da uilla de aueiro f^o legitimo de p^o Gonsalues e sebastiana franca e netto por parte do dito pai de Gonsalo Ant^o, e Caterina esteues e por parte de sua mai neto de Aluaro fran^{co}, e m.^a Gaspar pesoas todas naturais e m^{res} na dita Villa e Cristãos uelhos sem raça de mouro ou iudeu nem outra infesta nação, e elle suplicante de boa uida e costumes do que tudo pedia tirassem informacaõ e achando ser uerdade, e comcorrерem nelle todos os mais requizitos do compromisso pedia o abilitasem p^a poder ser irmão da caza, e se sogei-taua ás leis do compromisso e asinou Joaõ Caldr^a escriuaõ da caza o escreui e asinei

Joaõ Caldr^a

(Misericordia de Coimbra, *Doc. Ant.*, tom. 21.^o, pag. 356).

As inquirições foram vistas e aprovadas em 20 de Junho de 1638 e elle admitido irmão no mesmo dia.

(Misericordia de Coimbra, *Doc. Ant.*, tom. 21.^o, pag. 356 v.^o e 357).

XXIX

Manoel Rodrigues — Ourives. Carta de officio em 15 de março de 1640.

Comquanto não tivesse carta, já era mencionado como ourives num registo de baptizado, na igreja de Santa Justa, em 3 de março de 1640.

Disse ter 25 anos, na visitação da igreja de S. Tiago em que foi inquirido como testemunha aos 8 de julho de 1641.

Carta de lisença e exeminasaõ de m.^{el} roiz oriues desta cidade
por passe dos sobredittos [os do doc. q̄ transcr. na pag. ant.]
juiz e eseriuã do ditto officio asima nomeados

̄ E no mesmo dia mes e anno asima [15-Março-1640] se lhe passou a dita carta e jurou e prometeo fazer uerdade ao pouo no ditto officio e deu por seu fiador a a^tº Ribeiro morador na ditta cidade q̄ disse o fiaua no dito officio e asinou aqui ho dito fiador

An^{to} ribi^o

̄ mais se obrigou ho dito m.^{el} roiz a seruir a sidade na forma sobredita e renunciou os priuillegios cõteudos na sua carta e os mais a que chamar se possa posto q̄ seiaõ emcorporados em direito e asinou aqui

Manoel Roiz

XXX

Antonio Torres — Ourives de ouro. Carta de officio em 8 de janeiro de 1644 [*supra*, pag. 9].—

XXXI

Luis de Oliveira — Ourives de ouro. Carta de officio em 3 de fevereiro de 1646 [*supra*, pag. 10].

XXXII

João Rodrigues — Ourives de ouro. Carta de officio em 2 de fevereiro de 1646.

Carta de ourives douro de exeminasão de João Roiz ourives douro desta cidade por passe de João Gomes juiz do ditto officio

Aos uinte e dous dias do mes de fevereiro de 646 se passou a carta assima e ho dito João Roiz tomou juramento e deu fianssa e prometeo no dito officio fazer uerdade ao pouó e deu por seu fiador a Luis doliueira ourives desta cidade que disse o fiaua no dito officio e asinou aqui

Luis de Oliur^a

J mais se obriguou o sobredito João Roiz a servir a cidade e pagar pera as festas e jogos della e a dallos sendo lansados e aseitar soldados e en todo obedeser ao que a camara ordenar e renunsiou os priuillegios a que chamar se possa posto que seiam emcorporados em direito e assinou aqui.

+

João Reis

(A. M. C., *Registo*, 1645-1647, tom. 29.º, fl. 82 v.º).

XXXIII

Francisco Rodrigues — Ourives de ouro e prata miuda. Carta de officio em 4 de janeiro de 1647 [*supra*, pag. 16].

XXXIV

Francisco Ferreira — Ourives da prata. Carta de officio passada em Lisboa em 1 de junho de 1648, e registada em Coimbra em 16 do mesmo mês [*supra*, pag. 16].

XXXV

Manoel de Brito — Ourives de ouro. Carta de officio passada em Lisboa em 16 de junho de 1648. Com loja aberta na rua da Calçada em Coimbra.

Registo da carta de exeminasaõ de m.^o de brito
ourjues do ouro desta cidade

|| Nobelissimo Senado ||

Diz manoel de brito ouriues de ouro morador na rua da calssada desta cidade que elle quer abrir Sua tenda para ho que apresenta a v. m. a carta de exeminasaõ que lhe foi feita em a cidade do porto aonde vsou o ditto officio com sua tenda aberta por muytos annos pello que; pede lhe ayãõ a dita carta de exeminassaõ por boa e ualioza e de a licenca que necessitta p.^a poder vzar o ditto seu officio com tenda aberta e Resebera justiça e mersse || despacho || cum-

prasse a carta ao diante e se registrarã no liuro da camara na forma costumada camara o deradeiro janr.º 643 ;
 || Saa masedo || doutor britto || escouar || costa

Dizemos nos antonio pereira Iacome e françisco
 juizes dos ouriues do ouro este anno de mil e seiscentos e trinta e quootro annos que manocl de britto outrosi se ueo enzaminar e fes a pessa costumada e pello acharemos suffissiēte lhe passamos esta carta de exeminassaõ no porto a sette de julho de mill e seis centos e trinta e quootro annos e eu manocl da Silua Nunes que paçasse sua certidam de exame pera ser Registada na camara desta çidade de lx.^a eu P^{to} uieira escriuaõ que ora sou do d^o offisio dou fee uer fazer o ditto gomil e lhe pacej a ditto certidam por mãdado dos d.^{os} juizes de ouriues de pratta que assinarão aquy comigo escriuaõ em Lx.^a em o p.^{to} de junho do anno do na do nasim.^{to} de nosso senhor jesus xp^o de mil seis sentos quarenta e outo — p^{to} uieira = gil caRasco = M.^{el} Soares

O Presidente e ureadores e procuradores desta çidade de lx.^a e os procuradores dos misteres della fazemos saber que nos uimos a çertidam de examinaçam atras escrita e uista damos liseimssa A fr.^{co} fr.^a nella comteudo que possa uzar de seu off^o de oriues de pratta na forma da dita certidão com declarassam que fara termo ao pee deste de como naõ quer uzar de nenhũ priuillegio que tenha e possa ter E Respondera perante os Almotaces das execusoens E en tudo gardara as ordens da meza da ureassam por serteza do q̄ lhe mandamos pasar a prezente por nos Asinada E passada pella chamcellaria da Cidade a qual se Registara no liuro de Registro — em lx.^a 16. de junho de 1648 — jasimto mont^{ro} a fes pg xx ãs.

o fis escrever = Souza = Mont^{ro} = Amaro — Carn.^{ro} = P^o
Leittão = guaspar da Rocha = Carualho = mello = sebastião
Roiz tem tres Rublicas q̄ senão podê Ler —

(A. M. C., *Registo*, tom. 32.º, fl. 37, 37 v.º e 38).

XXXVI

Manoel da Costa — Ourives de prata grossa. Carta de officio de 6 de março de 1649.

Carta de examinaSam de manoel da costa oriues de prata grossa
por passe de afonso da fonsequa oriues que ho examinou
por despacho da camara

Em os seis de março 649 se passou a carta asima e no ditto m.^{el} da costa jurou e prometeo fazer uerdade ao pouo no ditto officio e deu por seu fiador a a^{nt}º de Souza oriues da mesma çidade que disse o fiaua no dito officio e asinou aqui o fiador

An^{to} de Sousa

j renunciou os priuillegios a que chamar se possa posto que seiaõ emcorporados em direito e se obrigou asseruir a cidade e pagar pera as festas e jogos della e a dallos sendo lhe lanSados e en todo obedeSer ao que a camara ordenar pera que renunciou os priuillegios asima e asinou aqui

Manoel da Costa

(A. M. C., *Registo*, vol. 30.º, fl. 109).

XXXVII

Antonio de Sousa — Ourives de prata. Carta de officio de 6 de março de 1649 [*supra*, pag. 14].

XXXVIII

Antonio de Sousa — Ourives de prata. Carta de officio em 6 de março de 1649.

Era em 1652 mamposteiro menor do Colegio da Trindade, encarregado de tirar as esmolos para a dita ordem.

Carta de exemynasão de antonyo de sousa oriues de prata
por pase de affonso da fonsequa que o exeminou por despacho da camara

ÿ mais no mesmo dia asima [6-Março-1649] se passou a Carta asima ao ditto ãt.º de sousa e elle jurou no juram.º dos santos evãgelhos em que pos a mão e prometeo no ditto officio fazer uerdade ao pouo e deu fiansa e o fiou manael da costa oriues desta cidade que disse o fiaua no dyto officio e asinou aqui o fiador

+

Manoel da Costa

ÿ mais se obrigou o dito ãtº de Souza a Seruir a cidade e pagar pera as festas e jogos della e a dallos sendo lhe lan-sados e en todo obedeser ao que a camara ordenar e renunciou os priuillegios a que chamar se possa posto q̃ seião em-corporados en direito e asinou aqui

Anº de Sousa

No arquivo da Misericórdia encontra-se o documento sem interesse :

*Aprovação de Ant^o de Sousa ourives m^{or} em esta cidade
P^a poder ser irmão em hũ dos lugares de menor Condisã —
28 de Setembro de 1650*

(Misericórdia de Coimbra, *Doc. Ant.*, tom. 21.^o, pag. 456 v.^o).

XXXIX

Antonio de Santiago — Ourives de prata de obra ordinaria. Carta de officio em 16 de dezembro de 1652.

Carta de llsensa e exeminasão de Ant^o de santiago orives de prata
por exame daffonso dafonssequa orlues De prata por despacho da camara

Aos dezaseis dias do mes de dezembro de 652 se passou a presente carta asima ao Ditto antonyo de Santiago ho qual se obrigou a seruir a çidade e pagar para as festas e jogos dela e a dallos sendo lhe lansados e aseitar soldados a en todo obedeser ao que a camara hordenar e renunsiou os priuilegios a que chamar se possa posto que seião emcorporados em direito e ho sobredito ãtonyo de Santiago tomou juramento e deu fiansa e prometeo no dito officio de oriues de parta de obra ordinaria fazer uerdade ao pouo e deu por seu fiador a ãtonyo de abreu oriues de prata desta cidade que disse fiaua ao dito ãtonyo de Santiago no dito officio de oriues de prata de obra ordinaria e asinarão ambos aqui

Ant^o de Sãotiago

Ant^o de abreu

No Cartorio da Misericordia conserva-se:

Aprovação de Ant.º de S. tiago ourives para poder ser admittido a hum dos lugares de menor condição desta sancta casa — 20 de Abril de 1633

(A. M. C., *Registo*, vol. 31.º, fl. 4 e 4 v.º).

XL

Antonio de Abreu — Ourives de prata. Carta de officio a 17 de dezembro de 1652.

Carta de lissenssa e exeminasão de ant.º dabreu oriues de prata por passe e exeminasão de affonso dafonsequa oriues de prata desta çidade que ho exeminou por despacho da camara e pera isso ho ellegeu

Aos dezasete dias do mes de dezembro do anno presente de mil seis sentos e sinquenta e dous annos se passou a carta assima ao dito antonio de abreu oriues de prata e elle jurou no juramento dos Santos euãogelhos em que pos a mão e prometeo no dito officio de ourives de prata de que foi exeminado fazer uerdade ao pouo

̄ mais se obrigou a seruir a sidade e pagar para as festas e jogos della e a dallos sendo lhe lansados e aseitar soldados e en todo obedeser ao que a camara ordenar e renunciou pera isso os priuillegios a que chamar se possa posto q̄ seiam emcorporados em dr^{to} e deu fiansa pera uzar o dito officio e o fiou antº de Santiago oriues de prata desta cidade que disse o fiaua no ditto officio e asinarão aquy

An^{to} de Sãotiago

An^{to}. de abreu

(A. M. C., *Registo*, 1652-1637, tom. 31.º, fl. 4 v.º e 5).

XLI

Antonio de Oliveira — Era filho de Jorge Afonso e Maria Antonia de Montemór-o-Velho. Carta de officio passada em Lisboa em 27 de junho de 1657, registada em Coimbra em 16 de dezembro de 1658. Tinha 25 anos quando foi examinado em Lisboa.

Registo da Carta de Exeminassão da Cidade de Lx.^a
passada a An.¹⁰ de Oliu.^{ra}

P.^o Vjeira e Paullo das neues juizes exeminadores q̄ ora seruē dos ouriues de pratta fazemos saber A V. S. que em caza de Pedro uieira se exeminou An.¹⁰ de oliu.^{ra} de jdade de 25. annos. filho de jorge Áffonssso E de M.^a Antonia já defuntos naturais do termo de m.^{te} mor o uelho. Bispado de Cojmbrã o qual fes hũ gomil bem feito e bem acabado Conforme ao capitollo do nosso Regim.¹⁰ cujo tresllado he o seg.^{te}
¶ A pessoa q̄ fizer hũ gomil como o q̄ ao diante esta debuxado. major ou menor bem feito e bem acabado podera ser exeminado. de toda a obra de matello chã a saber Basios de Cosinha e de cortar E podera uzar na sua temda de toda a dita obra. E porq̄ o sup.^{te} fes o d.^o guomil bem feito e bem acabado e auentajado do Capitollo do noso Regim.¹⁰ o aue-mos por exeminado de toda a obra chã e sercada E p.^a por sua temda lhe mādamos pasar sua certidaõ E em M.^{el} Soares q̄ ora siruo desCriaõ do off.^o dos oriues de pratta dou fee uer o dito gomil estar bem feito E bem acabado E por Assim pasar na uerdade lhe paçei esta certidaõ de exame p.^a ser Registada na Cam.^{ra} desta Cidade de Lx.^a Aos 27. de junho de 657 annos || Paullo das neues Cabral || P.^o uieira ||

M.^{el} soares || Cumprace E Registeçe. Cojmbra dezaseis dez^{bro}
658 || Alcacoua || Saa maçedo = e o dt.^o An^{to} de oliu.^{ra}
deu fiamssa e o fiou en todo no d.^o off.^o An^{to} de Samtiagu
outro sim ouriues E asinou e se obrigou seruir a Cidade e
pagar p.^a as festas E joguos della E dallos semdo lhe lãssa-
dos E a tudo obedeser ao q̄ a cam.^{ra} lhe ordenar p.^a o q̄
Renũsiou todos os priuilegios a que chamar se possa posto
que sejam emcorporados em dr.^{to} E asinaraõ ambos

An^{to} de SAõ tiago

+

An^{to} doliueira

(A. M. C., *Registo*, 1657-1663, tom. 32.^o, fl. 89 e 89 v.^o).

XLII

João de Torres e Manoel de Sousa—Tiveram carta de examinação em
29 de novembro de 1657. Não dizem as cartas se do officio do
ouro se do da prata.

Registo das Cartas de exeminação de joam de toRes

E M.^{el} de Souza ouriues

AOS 29. dias do mes de nouembro 657 ã se pasaram as
cartas de exeminação Asima ao ditto joam de toRes E M.^{el}
de Souza p.^a exçersitarem seus off.^{os} E juraram e derã fiamssa
e os fiou M.^{el} da costa ouriues no dito off.^o E elles se obri-
garam seruir a Cidade E pagar pera as festas e jogos della
E Asinaram todos Aquj

M.^{el}

Ioao de Torres

(A. M. C., *Registo*, tom. 32.^o, fl. 34).

XLIII

Lourenço Pacheco — Ourives de prata. Carta do officio em 2 de dezembro de 1657.

Aos 2. dias do mes de dezêbro de seiscentos simquoenta e sette annos se pasou carta de exeminassã A lourêssô [?] pacheco ouriues de pratta morador nesta Cidade p.^a uzar o dito off.^o —

(A. M. C., *Registo*, 1657-1663, tom. 32.^o, fl. 33 v.^o).

XLIV

Manoel da Costa e Sebastião da Mota — Ourives de prata. Carta de officio em 22 de dezembro de 1657.

Aos 22 de dezembro de seis sentos sinquoenta e sette Annos se pasou Cartas de exeminassaõ a m.^{el} da costa e sebastiam da motta ouriues de pratta desta Cidade por serem exeminados por juis q̄ p.^a jssô lhe foj dado plo e prometerã fazer uerdade ao pouo no dito off.^o E deram fiamssa e os fiou m.^{el} Borges morador nesta cidade que disse os fiaua en todo o dito offisio E asinou aqui com elles de como se obriguaram seruir a Cidade E pagarem pera as festas e jogos della E dallos sêdo lhe lamssados e Renum-
siando p.^a jssô todos priuilligios e com isto asinarã

+

Sebastião da mota

m.^{el} da Costa

+

Manoel Borges

(A. M. C., *Registo*, tom. 32.^o, fl. 32 v.^o).

XLV

Antonjo Correia — Ourives de ouro. Carta do officio em 16 de dezembro de 1658 [*supra*, pag. 11].

XLVI

Domingos Rodrigues e Manoel da Cruz — Ourives de prata grossa. Carta em 29 de dezembro de 1659.

Registo das Cartas de Exeminassaõ de D.^{os} Rois E M.^{ei} da crus ourlues de prata grossa moradores nesta Cidade que se lhe pasou por passe de An^{to} de abreu q̃ foi nomeado p^a os Examinar por nam auer juls do d.^o off.^o

Aos 29. dezembro de 659 se passaram as Cartas asima aos D.^{os} Roiz e M.^{ei} da + pera eXersitarem o off.^o de ourives de prata grossa e juraram nos Santos euãgelhos fazerem em todo no d.^o offissio verdade ao pouo E deram por seu fiador a elle An.^{to} de abreu que disse os fiaua no tal off.^o E se obrigaram seruir a sidade pagar pera as festas E jogos della dallos semdo lhe lamssados e a tudo obedecer ao q̃ a Camara lhe ordenar p.^a o que Renũsiam todos os priuillegios a que chamar se posaõ posto que sejam em-Corporados e dr.^{to} E asinaram todos aqui

An^{to} de Abreu

Manoel da Crus

Roiz

XLVII

Antonio Correia — Ourives de ouro. Carta de officio em 25 de abril de 1660.

Registo da Carta de Exeminnação de An.^{to} CoReja
ourives de ouro desta cidade

Aos 25 Abril seis sentos E sesenta annos se pasou a Carta asima ao dito An.^{to} CoReja pera este anno Exçersitar o offissio de ourives de ouro E sempre ter delle tēda aberta e jurou E deu fiamssa E p̄meteu fazer uerdade ao pouo E o fiou augostinho de toRes azullador desta Cidade que asinou aqui Com elle An.^{to} C.^o de Como se obrigou servir a Cidade E pagar pera os jogos

Agostinho de torres

An.^{to} Correia

(A. M. C., Registo, vol. 32.^o, fl. 126 v.^o).

Termo daprouasão de Irmão de menor Condição em Antonio Correa ourives — 6 de Novembro de 1661.

Foi dispensado das inquirições por ser irmão de um boticario de partido de Universidade que nela apresentara justificação.

(Misericórdia de Coimbra, Doc. Ant., tom. 21.^o, fl. 492 v.).

XLVIII

Manoel da Costa — Ourives de prata. Carta de officio em 26 de dezembro de 1661.

Registo da Carta de Exemlnação de M.^{el} da Costa ouriues de prata desta Cidade por paçe de M.^{el} da costa outro sim ourlues de prata q̃ o exeminou por desp.^o da Cam.^{ra}

Aos 26. dzbro 661 se pasou a Carta asima ao dito M.^{el} da costa pera eXcersitar Seu off.^o de ouriues de prata E jurou nos Santos euãgelhos fazer uerdade ao pouo E o fiou na dito off.^o joam Roiz carualho escreuête dos orfãos desta Cidade E se obrigou elle M.^{el} da costa seruir a Cidade pagar pera as festas e joguos della dallos sendo lhe lamssados e a tudo obedeser ao q̃ a Cam.^{ra} lhe ordenar pera o que Renũsiou todos os priuillegios a que chamar se possa posto que seiam eCorporados e dr.^{to} E asinaram aqui ambos

+

M.^{el} da Costa

(A. M. C., *Registo*, tom. 32.º, fl. 69).

No Cartorio da Misericordia de Coimbra:

Termo daprouação dos Irmãos de menor Condisão Ioão da Silua barbeiro e M.^{el} da Costa ouriues p.^a menor Condisã
— 23 de Outubro de 1661.

(Misericordia de Coimbra, *Doc. Ant.*, tom. 21.º, fl. 491 v.º).

XLIX

João Santiago — Ourives de prata. Carta de ofício em 17 de novembro de 1665 [*supra*, pag. 15].

L

Antonio Cardoso — Ourives de prata. Carta de ofício em 17 de novembro de 1665 [*supra*, pag. 15].

LI

João Santiago — Ourives de prata. Carta de ofício em 17 de novembro de 1665.

Registo da Carta de Exeminacão de joão de Samtliagu ouriues de prata
m.^{or} nesta Cidade por paçe de fran.^{co} fr.^a

Aos 17 de nouêbro 1665 se pasou a cartta asima ao dito joã de Samtiagu pera exçersitar seu offissio de ouriues de prata e ter delle temda aberta E elle jurou e deu fiamssa ao d.^o offissio E prometeo fazer uerdade ao pouo. E o fiou nelle M.^{el} mōtr.^o desta Cid.^o que asinou aqui Com elle joã de sãtiago de como se obrigou a seruir a Cidade pagar pera as festas e jogos della E dallós sendo lhe lãssados E ã tudo obedeser ao que a Cam.^{ra} lhe ordenar pera o que Renũsiou todos os priuillegios a que chamar se possa posto que seiaõ ËCorporados em dr.^{to} E asinaraõ

M.^{el} mōteiro

(A. M. C., *Registo*, tom. 33^o, fl. 71).

LII

Antonio Cardoso — Ourives de prata. Carta de officio em 3 de dezembro de 1666.

Registo da Carta de Examinação de An^{to} Cardoso
ouriues de prata grossa m.^{or} nesta Cidade

Aos tres dias do mes de dezembro de seis senttos e sessenta e seis se pasou a Carta asima ao ditto An^{to} Cardozo pera excersitar o officio de ouriues de pratta grossa E prometeu debaixo do juram^{to} que ouue nos Sãtos euangelhos de ã tudo no ditto off.^o fazer uerdade ao pouo E deu fiança E o fiou joam de Samtiaguo E elle ditto An^{to} Cardozo se obrigou seruir a Cidade pagar pera as festas e joguos della dallos Sendo lhe lamçados E ã tudo obedeser ao que a Cam.^{ra} lhe ordenar para o que Renũciou todos os priuillegios a que chamar se possa posto q̃ seiam ã dr.^{to} jmcorporados E asinou Com elle o fiador aqui

João de S. tiago

(A. M. C., *Registo*, tom. 33.^o, fl. 126 e 126 v.^o).

LIII

Antonio Gonçalves, José de Oliveira, Francisco de Oliveira Monis — Ourives de ouro. Carta em 4 de janeiro de 1677.

Registo de tres cartas de examesão do off.^o de ouriues do ouro passadas a An.^{to} gles e a jophe (*sic*) de oliu.^{ra} seu cunhado e a fram^{co} de ollueira monis todos ouriues desta mesma cidade por pases de luis de ollueira juls do dito off.^o o de An.^{to} Correia escriuão de off.^o dis o rrlscado fram.^{co}

Aos 4 dias do mes de Janr.^o de 1677 annos se pasou carta de examesão do off.^o de ouriues do ouro a An.^{to} gles e se

pasou mais carta de exeminasão do dito off.^o a jophe de oliur.^a seu cunhado e fran.^{co} de oliueira monis em as quoais cartas elles sobreditos ouuerão juramento nos samtos euangelhos em que puzerão suas maos e prometerão de em todo no dito seu off.^o fazerem uerdade ao pouo e sendo prezemtes diserão fiaução hums e outros e se obrigação todos hums por outros a dar e pagar tôdas as perdas penas danos e comdenasois que por culpa e negligencia delles sobreditos se fizer no dito seo officio dar comta e entrega de tudo o que se lhe entregar e pello mais bein parado tudo como fiadores hums dos outros e principais pagadores de que se fes este termo que todos asinarão comiguo escriuão da camara que este sobscrui

An.^{to} glz

+

Joseph de oliur.^aFran.^{co} de oliueira monis*(A. M. C., Registo, 1675-1678, tom. 35.º, fl. 141.)*

LIV

José de Oliveira Gomes — Ourives de ouro. Carta de officio em 4 de janeiro de 1667.

Reg.^{to} de huma Carta de exeminasão do off.^o de ourives do ouro passada a jophe de oliur.^a gomes por pase de luis de oliueira julz do off.^o e de An.^{to} Correia escriuão do dito off.^o

Aos 4 de janr.^o de 1677 annos se pasou carta de exeminasão do officio de ourives douro a jophe de oliueira gomes desta mesma cidade com a quoa carta elle sobredito ouue

juramento nos santos euangelhos em que elle pos sua mão direita e prometeu de en todo no dito seo officio fazer em uerdade ao pouo e deu por seu fiador ao dito seo officio An.^{to} Nogueira ouriues desta mesma cidade que semdo prezente dise fiaua ao sobredito no dito seo officio e por elle se obrigaua a pagar todas as perdas penas danos e condenasois que por culpa e negligensia d'elle sobredito se fizer no dito seo off.^o tudo como seu fiador e principal pagador do que se fes este termõ que elle asjnou com o dito jophe de oliur.^a gomes

An.^{to} Nog^{ra}

Josephe de oLiur.^a

(A. M. C., *Registo*, 1675-1678, tom. 35.^o, fl. 152 v.').

LV

Francisco Marques - Ourives de ouro. Carta de officio em 4 de janeiro de 1677.

Reg.^{to} de huma carta de exeminção do off.^o de ouriues do ouro passada a fram.^{co} marques desta cidade coimbra por pase do juis do off.^o luis de ollueira e An.^{to} Correia escriuão do dito off.^o

Aos 4 de janr.^o de 1677 annos se pasou carta de exeminção do officio de ouriues do ouro a francisquo marques desta mesma cidade Coimbra com a qual carta elle sobredito ouue juramentõ nos santos euangelhos em que elle pos sua mão direjta e prometeu de en todo no dito seo officio fazer uerdade ao pouo e deu por seu fiador ao dito seo officio seu cunhado jophe de oliueira ouriues desta mesma cidade que semdo prezente dise fiaua ao sobredito no dito seo officio e por elle se obrigaua a pagar todas as perdas penas danos

e comdenasoís que por culpa e negligensia delle sobredito se fizer no dito seo officio tudo como seu fiador e principal pagador de que se fes este termo que ambos asinarão

+

Joseph de oliu^{ra}

fran.^{co} Marquez

(A. M. C., *Registo*, 1675-1678, tom. 35.º, fl. 154).

LVI

Manoel Peixoto e Francisco Rodrigues — Ourives de prata. Carta de officio em 5 de janeiro de 1677.

Reg^{to} de duas cartas de exeminção do off.^o de ourives da pratta passada huma a m.^{el} Peixoto e outra a fram^{co} Rolz ambos desta mesma cidade colmbra por pases dos juizes do off.^o luls de oliur.^a e de An.^{to} Correla juís e escriuão do dito off.^o

Aos 5 dias do mes de janr.^o de 1677 annos se pasou carta de exeminção do off.^o de ourives da pratta a m.^{el} peixoto e a fram.^{co} Rodrigues ambos desta mesma cidade com as quoais cartas elles sobreditos ouuerão juramento nos santos euangelhos em que elles puzerão suas maos e prometerão fazer em todo nelles uerdade e sendo ambos presentes diserão que elles ficauão por fiadores hum do outro e que cada hum delles e pello mais emparado se obrigaua a pagar todas as perdas penas danos e comdenasoís que por culpa e negligensia delles sobreditos se fizer no dito seo officio tudo como principais pagadores de que se fes este termo que ambos assinarão

fr^{co} Rodrigues

M^{el} peixoto

LVII

Antonio Simões, ourives de ouro, e **João Ferreira**, ourives de prata. Carta de officio em 5 de Janeiro de 1677.

Reglsto de 2 cartas de examinação do off.^o de ourives huma do ouro e outra da pratta pasada a An.^{1o} Cimois e a João frr.^a desta cidade por pases dos juizes do off.^o

Aos 5 dias do mes de janr.^o de 1677 annos se pasou carta de examinação a An.^{1o} Cimois ouriues do ouro e a João frr.^a ouriues da pratta ambos desta mesma cidade com as quoaes cartas elles sobreditos ouuerão juramento nos samtos euangelhos em que elles puzerão suas maos e prometerão de en todo nelles ditos officios fazerem uerdade ao pouo e sendo ambos prezentes diserão ficauão hum por outro e pello mais bem parado e se obrigauão como dito fica a pagarem todas as perdas penas danos e comdenasoes que por culpa e negligensia deles sobreditos se fizer no dito officio todo como fiadores e principais pagadores de que se fes este termo que ambos asinarão

+

Ioão fer^{ra}

+

Am^{to} Simois

LVIII

Manoel de Sequeira — Ourives do ouro. Carta de officio em 8 de janeiro de 1677.

Registo de huma carta de exeminção do off.^o de ourives do ouro pasada a m.^{el} de seq.^{ra} desta cidade por pase de luls de ollur.^a juls do off.^o e An.^{to} correia escriuão

Aos 8 de janr.^o de 677 annos se pasou carta de exeminção do off.^o de ourives do ouro a m.^{el} de Seq.^{ra} desta mesma cidade com a quoa carta elle dito m.^{el} de seq.^{ra} ouue juramento nos santos euangelhos em que elle pos sua mão direita e prometeu de em todo no dito officio fazer uerdade ao pouo e deu por seu fiador An.^{to} gomsalues ourives desta cidade que sendo prezemte dise fiaua ao sobredjto no dito seo officio e por elle se obriguaua a pagar todas as perdas penas danos e comidenasois que por culpa e negligemsia delle sobredito se fizer no dito seu off.^o e a entregar tudo o que se lhe entregar tocante ao dito seo officio tudo como seu fiador e principal pagador de que se fes este termo que elles asinarão

Manoel de Siq^{ra}

(A. M. C., *Registo*, 1075-1678, tom. 35.^o, fl. 155)

LIX

Manoel Gomes — Ourives de ouro. Carta de officio em 9 de abril de 1677.

Reg.^{to} de huma carta de exeminasão do off.^o de ourives do ouro
passada a m.^{el} gomes desta cidade

Aos 9 de Abril de 1677 annos se pasou carta de exeminasão do off.^o de ourives do ouro a m.^{el} gomes desta mesma cidade coimbra com a quoaal carta elle sobredito ouue juramento nos santos euangelhos em que elle pos sua mão direita e prometeu de en todo no dito carguo fazer uerdade ao pouo deu por seu fiador ao dito seo off.^o An.^{to} gles seleiro desta mesma cidade que sendo prezente dise fiaua ao sobredito no dito seo officio e por elle se obriguaua a pagar todas as perdas penas danos e comdenasois que por culpa e negligensia delle sobredito se fizer no dito seo officio e dar conta de tudo o que se lhe entregar tudo como seu fiador e princjpal paguador de que se fes este termo que elle asinou com o sobredito m.^{el} gomes

An.^{to} glz

M.^{el} gomes

(A. M. C., *Registo*, 1675-1678, tom. 32.^o, fl. 15 v.^o.)

LX

Agostinho de Torres — Ourives. A carta de officio que teve em 9 de setembro de 1677, não diz se lavrava ouro, ou se prata.

Carta de exeminasão de Agostinho de torres

Aos 9 dias do mes de setembro de mil e seis centos e settemta e sete annos tomou juramento Agostinho de torres

ourives desta mesma cidade e se lhe pasou sua carta de exeminasão e prometeu de en todo no dito officio fazer uerdade ao pouo e deu por seu fiador ao dito seu officio João de oliueira boticario desta mesma cidade que sendo presente dise fiaua ao sobredito no dito seo officio e por elle se obrjgou a pãgar todas as perdas penas danos e comdena-sois que por culpa e negligensia delle sobredito se fizer no dito seu officio tudo como seu fiador e princípal pagador de que se fes este termo que asinarão

+

Agostinho de Torres

(*A. M. C., Registo, tom. 35.º, fl. 201*).

LXI

Antonio da Silva — Ourives de prata. Teve carta de officio em 14 de janeiro de 1684.

Em o mesmo dia assima dito tomou juram.^{to} An.^{to} da silua ourives de pratta m.^{or} nesta cid.^e p.^a exercitar o dito seu officio e prometeu de en todo nelle fazer uerdade ao pouo de q̃ se fes este termo que elle asinou

An.^{to} da Silua

(*A. M. C., Registo, tom. 37.º, fl. 24*).

LXII

Miguel Rodrigues — Ourives de ouro. Carta de officio em 29 de abril de 1685.

Aos vinte e noue dias do mes de abril de mil e seis çentos e outenta e sinquo annos tomou juramento Miguel Rodri-

gues ourives de ouro morador nesta Cidade de Coimbra e prometeo de em todo nelle fazer verdade ao pouo de que se fes termo que elle assignou. e outro sim pareseo presente. Manoel peixoto ourives de prata morador na dita Cidade e por elle foi dito que elle fiaua ao sobredito no dito seu officio, e por elle se obrigaua a pagar todas as perdas, penas e damnos; condenasois que por culpa e negligencia delle sobredito se fizer no dito seu officio como seu fiador e principal pagador de que se fes este termo que elles ambos assignaram.

Migel Roõs

M^{el} peixoto(A. M. C., *Registo*, tom. 37.º, fl. 76 v.º).

LXIII

Antonio Correia — Ourives de ouro. Carta de officio em 11 de fevereiro de 1687.

Em 11 de fevr.º 687 se pasou carta de exeminacão do off.º de ourives de ouro a Joseph. Fram.^{co} e tomou juramento e prometeu fazer uerd.º e deu por seu fiador ao d.º seu off.º An.^{to} Correa ourives desta cid.º o qual por estar prezente por elle foi d.º q̃ elle fiaua ao sobred.º no d.º seu off.º e por elle obrigaua a pagar todas as perdas pennas danos e Condenasois q̃ por culpa e negligencia delle sobred.º se fizer no d.º seu off.º como seu fiador de que se fes termo que elles assignarão

Joseph fr^{co}An^{to} Correa(A. M. C., *Registo*, 1:82-1690, tom. 37.º, fl. 124).

LXIV

Luis Henriques — Ourives de prata de toda a obra miúda, morador em Condeixa. Houve registo da carta em 13 de Fevereiro de 1590.

E loguo no ditto dia mes e anno (13-Fevereiro-1590) foi pasada cartta de L^{ca} Examinaçãõ Em forma a luis amriqz morador Em Condeixa para que doje em diamte Em dias de Sua vida sirua o officio de ouriues de pratta de toda a obra meuda de q̄ foi Examinado pollo Juiz Examinador. ||

O q̄ll jurou de fazer uerdade ao pouo . || . no ditto offiçio.

(A. M. C., *Registo*, 1590-1592, tom. 6.º, fl. 12).

LXV

Antonio Ferreira — Era natural de Coimbra, filho de Sebastião Fernandes e Isabel Duarte, da mesma cidade. Foi examinado em Lisboa, e teve carta para toda a obra chã e de martelo, registada em Coimbra em 1607.

Foi privilegiado da Universidade por ser ourives da capela e igrejas dela.

Registo de hũa carta dexemynasão da cydade de lisboa
consedida ha aĩº fereira m^{or} nesta cidade

Luis alvres e agostinho dalmeyda yuzes (*sic*) exemynadores do ofisio doriues da prata desta cidade de lisboa fazemos saber ha vosa senhoria q̄ em casa de luis alvres se examjnou aĩº fereira per hũu despacho de vosa senhoria o qual he de ydade de trinta años e filho de sebastiã fernandes e ysabel duarte todos naturaes de coymbra e o dito aĩº fereira era m.^{or} na dita cidade de coymbra e por q̄ elle fes hũu gomjl q̄ he hũa das pesas da nosa exemjnasã ho avemos

por examynado para poder ter sua tenda na dita cidade donde he morador e poder vzar do ofisio de toda a obra cham e de martelo e por quanto ho ouueemos por examinado lhe mandamos pasar esta certidam e carta dexemjnasã e eu domyngos teiseiro (?) q̄ ora siruo descryvan do dito ofisio fis este por asi me ser mādado polos ditos yuizes honde asinarã comigo escriuã em lisboa oye treze dias doutubro de seys centos e sete años agostinho dalm.^{da} lyus. (sic) alvres, domingos teiseiro ||

O prizedente vreadores e procuradores desta cydade de coymbra digo de lisboa fazemos saber q̄ nos vymos esta exeminasaõ atras escryta || damos Lysensa hao dito ãtonio fereira ouriues da prata q̄ posa uzar das cousas nella conthevdas este aluara lhe durara en sua vyda E por sertesa lhe mandamos pasar esta carta por nos asinada e aselada com o selo da cydade feita em ella aos desaseis doutubro de mil e seis centos e sete annos p̄g xx rs p^o vas de vilaboas o fis escreuer o prisidente Jeronimo vyeira pinto gaspar fernandes fereira vylasboas, valha seu selo ex causa a 15 doutubro de 1607 (?) gaspar fernãdes fereyra | Cunprase e Registe se na forma acostumada en vinte e quatro doutubro 1607 tauares | fialho | Carn.^{ro} | alm.^{da}

ha qual carta e exemjnassã asima e atras escripta foy apresentada na camara desta cydade de coynbra e mādará q̄ se cumprise e Registase com declarasã q̄ se desaforase de yuis de seu foro o qual logo se desaforou e renũsiou todos os priuilegios a q̄ chamar se posa q̄ tem e posa aver e asinou aquy

Antonio fr^a

Registo de hũu priuilegio da unjveridade consedido ha ãtº ferejra
m^{or} nesta Cjdade

Dom Philipe por grasa de ds Rej de portugal e dos algarues daquẽ e dalem mar em afriqa senhor de guine e da conquista navegasã comersio detiopia aRabja persia da jndia & a todos os coregedores ouujdores juizes e justisas ofisiaes e pesoas ha q̃ esta mjnha carta de previlegio for mostrada e o conhe-sim^{to} della com diRejto pertemser faso uos saber q̃ estando p Rejtor e deputados da fazenda da vnjuersjdade da mjnha muy nobre e sempre leal cjdade cojmbrã em mesa no despacho ordjnario della perante elles foj accejtado por ofisial da djta unjuersidade do oriues das obras da capela e igrejas dela ha ãtº ferejra ouriues morador na djta cjdade em lugar de Simão ferejra ouriues defunto q̃ o seruyo ate faleser por o dito ãtº ferejra ser pesoa auta e sufisiente pa bem serujr o dito ofisio de ouriues da djta capela das obras della e das maes jgr^{as} da djta vn.^{de} e ter todas as partes q̃ para bem servjr ho djto off^o se Requerẽ da qual acejtasam se fes asento no ljuero da djta mesa da fazenda asinado polo djto Rejtor e deputados e outro si se ffes ho contrato e obrigasã das cousas a q̃ na forma dos estatutos da djta und.^e ho djto ãtº ferejra se obrigou a servir polo q̃ me pedjo lhe mandasse pasar carta en forma do djto off^o com a declarasã de q̃ gozan delle digo de q̃ por Rezã dele gozara e vjsto por m̃j o q̃ me asj dizer e pedjr emvjou e pasar na verdade tudo o q̃ atras fiqa Relatado mandej q̃ na forma dos estatutos se digo da dita und.^e se lhe pasase carta de priuilegio na forma dos estatutos da dita und.^e vjsto satisfejto con hã obrigasã delles e pertãto lhe foj pasada a presente pola qual declaro ao djto

āt^o ferejra por ofisial da djta un^{de} no djto of^o de ouriues das obras da capella e mais jg^{as} dela em lugar do djto simaõ fereyra por cujo falisim^{to} vagou e como tal podera daquj en diante seruir e uzar ho djto off^o em todo ha elle pertensente na forma de sua obrigasã e outro sj ho djto ant^o ferejra como ofisial da djta un^{de} goza de todos os priuilegios della q̄ polos Reis pasados meus antesesores foran dados e outorgados e por mī confirmados por bem dos quaes o meu conseruador da djta un^{de} he juís competente de todas suas causas ciuens e cijmes en q̄ for autor ou Reo e todos seus serujdores e famjliares en hūas outras justisas de meu Rejno quaesquer q̄ sejam podem e deuem dellas conheser nem tomar conhesim^{to} algūu e outro sj he escuso de pagar p^a fintas algūas de pontes e fontes e outras quaisquer q̄ sejam e de pagar cojmas q̄ seus gados e en cavalgaduras de sua criasam e mister fizerē por q̄ som^{te} pagarã as perdas q̄ fizerē nas novjdades ou propriedades aos donos dellas sendo prim^o estimadas nē sera constringido a pagar p^a a bolsa da leuada dos presos nem p^a outros encargos do conselho nē seruir nos off^{os} elle quaesquer q̄ sejam posto q̄ os tacs ofisios e cargos pa q̄ for elejto sejam honrosos nē ... ageragem Aos alcades da mjlisia e ordenansa dela asj geraes como particulares por q̄ som^{te} tem obrigasã de jr a gera quando eu a ella for en pesoa con o corpo da djta vn^{de} nē lhe serã tomadas suas casas de morada dapozentadoria e mantim^{tos} caros bois nē cavalgaduras palha ceuada nē outra cousa algūa do seu contra sua vontade posto q̄ seja p^a soldados hou outras quaesquer justisas e ofisiaes della nē sera constringido pagar jugada nē ojtava por quanto de tudo he o djto āt^o ferejra escuso por ben dos djtos priuilegios de q̄ goza enquanto serujr ho djto off^o e as justisas e ofisiaes

dela q̄ asj o não cumprem jnteam^{te} emcorem nas penas dos emcautos e estatutos polo q̄ vos mando a todos em geral e a cada hūu em particullar q̄ tãto q̄ vos esta minha carta for apresentada sendo prim^{ro} pasada pola chamselaria da djta unjuersjdade o cunprais e fasais en todo comprir e guardar como se nela cõtem sob as djtas penas e al nã fasais e mando q̄ esta se registe no lrvro da camara da djta cjdade honde se Registam semelhantes priuilegios pa a todos ser notorio dada nesta cjdade cojmbrã aos sete djas do mes d'agosto elRej noso s^r ho mandou ver dom fr^{co} de crasto Rejtor da djta unjversicade a^o dazeuedo por gregorio da sjlva soares secretarjo do conselho della ano do nasim^{to} de noso s^{or} jusus xpo de mj l seis c^{tos} e sete a^{ños} p^g desta duzentos e quarenta r^{es} q̄ leuej do terso ojtenta reis gregorio da silva soares secretario o fis escreuer e sobscruij Dom fr^{co} de castro | v^{to} estar examinado obrigãdosse aos jogos e festas des-aforando-se cumpra se e registe se andre velho homẽ tauares D^{or} fialho alm^{da}

(A. M. C., *Registo*, 1606-1610, tom. 2.º, fl. 95 v.º, 96, 96 v.º, 97, 97 v.º).

LXVI

Antonio Martins de Sousa — Ourives de prata. Carta de exame passada em Lisboa a 29 de julho de 1642. Licença para exercer o officio em 9 de agosto do mesmo ano.

Reglsto da sertidaõ dos julzes exemynadores do officio dos ouriues de prata da ctdade de lisboa e carta do prezidente e ureadores da dita çidade per que ho am por examinado a anto m^{ys} de Sousa ouriues de prata da ditte çidade e de tudo ho tresllado hee ho seguinte ||

Lionardo pereira e antonyo de souza juizes examinadores que hora somos dos ouriues da pratta fazemos saber a vossa

senhoria que em casa de antonjo de Souza hum dos juizes do ditto officio se examinou antonio de souza filho de antonio de Souza e de maria carualha naturais do lugar de tilheiros de ydade vinte e dous annos todos deste arcebispado de lisboa e fez um gomill cham sercado em partes conforme ao capitollo do nosso regimento cuio treslado hee ho seguinte ; A pessoa que fizer hum gomil como ho que ao diante estaa debuxado bem feitto e bem acabado maior ou menor sera exeminado de toda a obra de martello a saber pratos de cozinha e de cortar e por quoãto ho ditto antonyo de souza fez hum gomill aunteiado do capitollo do regimento ho aue-mos por apto e sofficiente e podera vzar em sua tenda de toda a obra cham e sercada e por tudo passar na verdade mandamos ho escriuaõ do nosso carego lhe passasse sua sertidaõ de exame pera ser registada na camara desta cidade de lisboa e eu manonel uas escriuaõ q̃ ora sou do dito officio dou fee ver ho ditto gomil e estar bem feito e lha passei hoije vinte e noue de iulho de mill e seis centos e corenta e dous annos ; antº de souza ; lyonardo pereira ; manonel vas ||

O prezidente vreadores e procuradores desta cidade de lisboa e os procuradores dos mesteres della fazemos saber que nos uimos a certidam de exemjnassaõ atras escrita e uista damos licenssa a Antonjo de souza nella cõteudo que possa vzar do seu officio de ouriues de prata na forma da dita sertidaõ com declarasaõ que fara termo ao pee desta de como não quer vzar de nenhũ priuillegio que tenha e posa ter ; e respondera perante os almotaseis das execusoins e en tudo guoardara as ordens da meza da vereação por serteza do que lhe mandamos passar a prezente por nos assinada e passada pella chanssellaria da cidade a qual se registara no

liuro do registo em lisboa noue de agosto de mill seiscentos corenta e dous annos Jacinto monteiro o fez pagou uinte reis pedro de gouea de mello o fez escrever p.^o; De Souza us. ãt^o da costa V^{te} glz sebastiaõ tau^{res} de souza.

Aos dous de outubro de mill seis sentos corenta e dous annos apareseo ãt^o de souza ouriues de prata conteudo na carta assima e por elle foi dito q̄ não queria vzar de nenhũs priuillegios e respondera perante os almotaseis das excusois e en tudo goardara as ordens da meza da vreassaõ e por uerdade assinou este termo q̄ eu Jasinto mõeiro escreuy || ãt^o de souza || Registada no liuro do Registõ a folhas sento sincoenta e noue J.^{to} Montr.^o ||

cumprasse e registesse em camara uinte sinquo de outubro seiscentos corenta e dous Aranha Cardozo Seixas Castel Branco.

(A. M. C., Registo, vol. 26.^o, fl. 382, 382 v.^o e 383).

LXVII

Domingos Tomás — Ourives de prata. Filho de João Fernandes e de Maria Tomás, da freguesia do Salvador, de Maiorca, do bispado de Coimbra, casado (14 de novembro de 1601) com Maria Dias, viuva de Marcos Fernandes, ourives da Porta Nova, freguesia da Sé (1).

Teve carta em forma a 10 de fevereiro de 1604, depois de exame feito por Simão Ferreira que lhe foi dado por juiz. Ha porem documentos (S. U., 1595-1601) de ter executado antes desta data obras de ourives de uma certa importancia, que o mostram de creditos bem estabelecidos, como são os objectos de culto e os novos selos feitos para a Universidade, e as quatro grandes tocheiras de prata da Sé de Coimbra.

Aos Dez de fev^{ro} De seis c^{tos} E quat^{ro} foy pasado carta De examinacã a dos thomas oriues De prata m^{or} nesta cidade

pa seruir o Dyto officio porq^{to} foy Delle examinado por Simã fr^a que lhe foj Dado por Juiz

o q̃ll D^{cs} thomas se obrigou seruir a cidade e pagar pa os iogos e festas Della cõforme Ao acordo Da cam^{ra}

Dominguos thomas

E asi jurou e Deu fiãca De seũ officio Desta carta o Dito D^{os} thomas E fiou ho fr^{co} uaz oriuez m^{or} nesta cidade

fr^{co} uaz (2)

Domingos Thomaz, ourives, recebeu 10⁰⁰40 r̃s da prata, e feitio do thuribolo e caldeirinha que fez de ferro, e vaso para o Sanctissimo Sacramento por mandado de 4 de março de 1595 (3).

Domingos Thomaz recebeu 7⁰⁰330 r. que se montaram nos sellos que fez e entregou ao chançarel o doutor Ruy Lopes da Veiga .o. 4⁰⁰000 rs. de feitio, e 1⁰⁰730 r̃s. que pesaram, e 1⁰⁰600 rs. de uma prensa para sellar por mandado a 3 de outubro de 1595 (4).

Pesou a 1.^a tocheira de prata, q̃ fez Domingos Thomas ouriues, 18 marcos, e 4 onças, e 4 oitavas, q̃ a d.^{ro} valem 48⁰⁰260 rs. R biiij ij^c Lx r̃s.

Pesou a 2.^a — 20 m.^{cos} 1 onç. e 4 oit. q̃ a dr.^o valem 52⁰⁰360 rs. Lij iiij^c Lx rs.

Pesou a 3.^a — 19 m.^{os}, 5 onç. e 2 oit. e m.^a q̃ a d.^{ro} valem 51⁰⁰120 r. Lj c.¹⁰ xx rs.

Pesou a 4.^a — 21 m.^{os} e 4 onç. \bar{q} a dr.^o valem 55~~0~~900
 rs. Lb ix^o rs.
 Dei de feitio destas 4 tocheiras — 40~~0~~000 rs. R ãs. (5).

(1) *L.^o dos caçados da freg.^a da sé*, fl. 79, *L.^o n.^o 2.*

(2) *C. M. C.*, *Registo*, vol. 10.^o, fl. 198 v.^o

(3) U., *L.^o 1.^o da rec. e desp. da Univ.^{de} do anno de 1563-1595*,
 fl. 50 v.^o

(4) *Idem, ibidem*, fl. 68.

(5) S., *L.^o da obra*, fl. 65 v.^o

LXVIII

João de Santiago — Ourives de prata. Registou a carta em 10 de julho
 de 1687.

Aos 10 de julho de 1687 se pasou carta de exeminacão do
 off.^o de ourives de pratta a joão de Samthiaguio gomes m.^{or}
 nesta cid.^e por passe de Fram.^{co} Frr.^a ourives de pratta juis
 do d.^o off.^o o qual fiou ant.^o joão de Samthiaguio gomes no
 d.^o seu off.^o e por elle se obrigou a pagar todas as perdas
 danos e Condenassois que por culpa e negligencia delle so-
 bred.^o se fizer no d.^o seu off.^o como seu fiador e elle tomou
 juram.^{to} e prometeu fazer uerd.^e de que se fes este termo
 que elles ambos asinaraõ E eu

Joam de Samtiago gomes

fran^{co} ferr.^a

(*A. M. C.*, *Registo*, 1682-1690, tom. 37^o, fl. 154 v.^o).

LXIX

Miguel Gomes — Registou a carta de ourives em 20 de janeiro de 1689.

Em 20 de janr.^o de 689 se pasou carta de examinaçãõ do
 off.^o de ourives a Miguel gomes desta cidade e tomou ju-

ram.^{to} e prometeo de em todo no d.^o seu off.^o fazer uerd.^e ao pouo. p.^a o que Renumsiou todos os preuilegios a que chamar se possa posto que emcorporados seiaõ em dr.^{to} E deu por seu fiador a fran.^{co} fr.^a ouriues desta cid.^e q̃ se obrigou a pagarar todas as perdas que por culpa e negligencia o sup.^{te} fizer no d.^o seu off.^o de que se fes este termo que elles asinarão E eu

Miguel gomes

fran.^{co} fr.^a

(A. M. C., *Registo*, 1682-1690, tom. 37.^o, fl. 204 v.^o e 205).

LXX

Luis Marques — Ourives do ouro. Registou a carta em 4 de abril de 1689.

Aos coatro dias do mez de abril de mil e seis centos e outenta e noue anos tomou juramento Luis marques ourivez do ouro desta cidade pera exesitar o dito seu officio porme-tendo de em todo nelle fazer uerdade Ao pouo e Comprir seu Regimento como nelle se comthem de que fes este termo que elle asinou e leu.

Luis Marques

(A. M. C., *Registo*, 1682-1690, tom. 37.^o, fl. 216).

LXXI

Manoel de Oliveira — Registou a carta de ourives em 3 de outubro de 1693.

em os 3 de 8.^{bro} de 693 tomou juram.^{to} do of.^o de ouriues M.^{el} de oliur.^a m.^{or} nesta Cid.^e e deo por seo fiador ao d.^o seo of.^o joseph de Souza m.^{or} em a mesma Cid.^e que sendo prez.^{te} dise fiaua de todas as obras que lhe fosse o qual juram.^{to} lhe deo o D.^{or} juis de fora e prometeo de en todo

nelle fazer uerd.^e ao pouo comprir seo Regim.^{to} como nelle se Comthem e se obrigou a ser m.^{to} obediente as ordens desta Camara Coimbra 3 de 8.^{bro} de 1693.

M.^{el} de oliura

(*A. M. C., Registo, 1691-1695, tom. 38.º, fl. 133.*)

LXXII

Joaquim Vicente — Ourives de prata. Registou a carta em 19 de maio de 1694.

Em os 19 de maio de 1694 tomou juram.^{to} do of.^o de ourives de prata Joaquim uisente assistente nesta Cidade de Coimbra e deo por fiador ao d.^o seo of.^o An.^{to} Roiz m.^{or} nesta cidade que sendo presente dise fiaua ao sobred.^{to} de todas as obras que lhe fosem a maõ o qual juram.^{to} lhe deo o D.^{or} juis de fora e prometeo de en todo nelle fazer uerd.^e ao pouo Coimbra 19 de maio do d.^o anno.

Antonio Roiz

Joachim V.^{te}

(*A. M. C., Registo, 1691-1695, tom. 38.º, fl. 138 v.º*).

LXXIII

Antonio Gomes da Maia — Registou a sua carta de ourives em 29 de outubro de 1696.

Em os vinte e noue dias do mes do outubro de 1696 annos tomou juram.^{to} An.^{to} gomes da maia do off.^o de ourives e prometeo nelle fazer uerdade ao pouo e asignou

An.^{to} gomes

(*A. M. C., Registo, 1695-1700, tom. 39.º, fl. 95 v.º*).

LXXIV

Manuel Francisco Ribeiro — Registou a sua carta de ourives em 6 de dezembro de 1696.

Em os 6 dias do mes de dez.^{bro} de 1696 annos tomou juramento Manoel Franciscò Ribeiro da Torre de uillella do officio de ourives no qual prometeo fazer uerdade ao pouo de que se lhe passou licenca de seis mezes e asignou

M.^{el} Fran.^{co} Ribejro

(A. M. C., *Registo*, 1695-1700, tom. 39.^o, fl. 97 v.^o).

LXXV

Domingos de Santiago — Registou a sua carta de ourives em 5 de março de 1697.

Em o mesmo dias (*sic*) de sinco do mes de Marco de seis sentos nouenta e sete annos me foi apresentado huma Carta de examinacaõ do officio de ourives passada a Domingos de Saõ Thiago assistente nesta cidade em a qual pos o Doutor Juis de fora o Cumprace e q̃ se Registace e prometeo no dito officio fazer uerdade ao pouo de que tomou o Juramento Coimbra am o mesmo dia asima declarado.

(A. M. C., *Registo*, 1695-1700, tom. 39.^o, fl. 135^a).

LXXVI

Francisco Luis — Registou a sua carta de ourives em 20 de julho de 1697.

Em os vinte e dous do mes de Iulho de mil e seis centos nouenta e sete annos tomou juramento Francisco Luis mo-

rador nesta cidade de Coimbra do off.º de Ourives de que se lhe passou sua carta de lisenca e exeminasam em o qual pormeteo fazer uerdade ao pouo de que se fes este termo que assignou.

Fr.º Luis

(A. M. C., *Registo*, 1695-1700, tom. 39.º, fl. 47).

LXXVII

Mateus Monteiro — Registou a sua carta de ourives em 7 de julho de 1702.

Em os sete dias do mes de Iulho de 1702 annos se pasou Carta de exzeminacaõ do off.º de Ourives a Matheus Monteiro do qual se pa digo tomou juramento e nelle pormeteo fazer uerdade ao pouo e Ser munto obediente as ordens da Camara e deo por Seo fiador a M.ªl Joaõ Latociro desta cidade que obrigou pello Sobredito Sua pessoa e bens de que se fes este termo que ambos asinaraõ hoie 6 (?) de Iulho de 1702 annos Eu

Matheus Mon^{tro}

Manoel Ioaõ fiador

(A. M. C., *Registo*, 1700-1703, tom. 40.º, fl. 126 v.º).

LXXVIII

Manoel Simões — Registou a sua carta de ourives em 28 de julho de 1704.

Aos Vinte E oito de Iulho de Sete Centos E quatro me deu fee digo e quatro tomou jaramento Manoel Simoes desta Cidade do off.º de ourives do ouro em ela E prometeu fazer verd.º ao pouo E deu por seu fiador a Joaõ Rodrigues da

Costa Solicitador de Cauzas desta Cid.^e que aqui asinou com o Sobredito Manoel Simois de que tudo fiz este termo q̄ elles asinaraõ em Coimbra em o mesmo dia mez e anno asima dito E eu

Manoel Simois

Joaõ Roĩz da Costa fiador

(*A. M. C., Registo, 1704-1708, tom. 41.º, fl. 48 v.º.*)

LXXIX

Manoel João de Sá — Registou a sua carta de ourives em 5 de agosto de 1704.

Aos Sinco dias do mes de Agosto de mil e Sete Centos e quatro tomou juramento Man.^{el} Joaõ de Saa desta Cid.^e do off.^o de ouriuez da prata em o Coal prometeu fazer verdade ao pouo e deu por Seu fiador a Bras de Oliur.^a ouriuez do ouro a todas as perdas que elle dito Manoel Joaõ de Saa fizer no dito Seu Off.^o de que fiz este termo que elles asinaraõ em o mesmo dia Ut Supra.

Bras de oliur.^a
fiador

Manoel joaõ de saa

(*A. M. C., Registo, 1704 1708, tom. 41.º, fl. 49 v.º.*)

LXXX

Antonio Afonso — Registou a sua carta de ourives em 11 de agosto de 1705.

Aos honze de Agosto de 1705 annos tomou Iuram.^{to} An^{to} afonssso desta Cid.^e do Seu off.^o de ouriues e Nelle prometeo fazer verd.^e ao pouo e deu por seu fiador a todas as perdas

q̃ nelle fizer a Joaõ Rodrigues da Costa Sollicitador de Cauzas desta Cid.^e q̃. ambos aqui asinaraõ E eu

An.^{to} Affonso

Joaõ Roiz da Costa

(A. M. C., *Registo*, 1704-1708, tom. 41.^o, fl. 102).

LXXXI

Bento Simões — Registou a sua carta de ourives de ouro em 2 de dezembro de 1706.

Em 2 de Xb.^{ro} de 1706 tomou juram.^{to} Bento Simois desta Cid.^e do seu off.^o de ourives do ouro e deu por seu fiador a Bento de souza desta cid.^e que ambos aqui asinaraõ neste liuro e no dito officio prometeu o dito Bento Simois de fazer verdade ao pouo de q̃ tudo fis este termo

Bento de Souza

Bento Simois

(A. M. C., *Registo*, 1704-1708, tom. 41.^o, fl. 155).

LXXXII

Luis Gomes da Maia — Registou a sua carta de ourives em fevereiro de 1707.

Em os . . . de feu.^{ro} de 1707 tomou juram.^{to} Luis gomes da Maya do seu off.^o de ourives e nelle prometeu fazer uerdade ao pouo e deo por fiador ao dito seu officio a joam Rodrigues da Costa sollicitador de Cauzas ambos moradores nesta Cid.^a que aqui asinaraõ

Joaõ Roiz da Costa

Luiz Gomes da Maya

(A. M. C., *Registo*, 1704-1708, tom. 41.^o, fl. 179).

LXXXIII

Antonio de Lima — Registou a sua carta de ourives de prata em 16 de fevereiro de 1707.

Em os 16 de feur^o de 1707 tomaraõ juram^{to} An.^{to} de lima desta Cid.^e do seu off.^o de ouriues da prata E nelle prometeu fazer Verd.^e ao pouo e deu por seu fiador ao d.^o seu officio e a todas as perdas que elle Sobred.^o fizer no dito seu officio a Jgnofre Machado que aqui asinaraõ E eu

An^{to} de lima

Onofer machado

(A. M. C., *Registo*, 1704-1708, tom. 41.^o fl. 180 v.^o).

LXXXIV

Mauricio de Santiago — Registou a sua carta de ourives de prata em 4 de agosto de 1710.

Em 4 de Ag.^{to} de 1710 tomou juram.^{to} Mauricio de Saõ Thiago desta Cid.^e do Seu off.^o de ouriues da pRata, e nelle pRometeo fazer uerdade ao Pouo e deu por Seu fiador a Man.^{el} fran^{co} de Sam Thiago outro sim ouriues da pRata e morador nesta d.^a Cid.^e a toda a falsa perda e damno q̄ fizesse o d.^o Mauricio de Saõ Thiago no d.^o seu of.^o, e asignaraõ Miguel luis da Maja Cidadãõ desta Cid.^e q̄ Siruo por empedit.^{to} do pRopRietr.^o que o Screuj

Me^l fran^{co} San Thiago

Mauriçio de Santiago

(A. M. C., *Registo*, 1708-1711, tom. 42.^o, fl. 137).

LXXXV

Pedro Ferreira e Manoel Francisco Santiago — Registaram as suas cartas de ourives de prata em 20 de agosto de 1710.

Em 20 de Agosto de 1710 tomaraõ juram.^{to} Pedro fr.^a ourives de pRata morador nesta Cid.^e e Man.^{el} fran^{co} Santiago outro sim ourives da pRata dos seus off.^{os} e nelle pRometeram fazer uerd.^e ao Pouo e ficaraõ hum pello outro fiadores a toda e qualquer perda que fizessem no d.^{tos} Seus off.^{os}, e assignaraõ aqui Miguel luis da Maia Cidadaaõ desta Cid.^e que o Screuj

M^{el} Fran^{co} Santhiago

Pedro frra

NB. Este M.^{el} Fran.^{co} é o mesmo do documento anterior, servindo assim de fiador e designado por ourives sem ter carta.

(A. M. C., *Registo*, 1708-1711, tom 42.º, fl. 140 vº)

LXXXVI

José da Cruz — Registou a sua carta de ourives de prata em 26 de agosto de 1710.

Em 26 de Ag.^{to} de 1710 tomou juram.^{to} Jozeph da Crus ouriues da pRata do Seu off.^o e nelle pRometeu fazer uerd.^e ao Pouo e a Ser obediente as ordens do Senado da Camr.^a E deu por Seu fiador a toda a perda e damno q̃ fizer em o d.^o Seu off.^o a Joaõ Viejra Corrieiro da mesma Cid.^e e assignaraõ Miguel luis da Maya Cidadaaõ desta Cid.^e que por empedim.^{to} do pRopRietr.^o o Screuj

Joseph da Crus

João Viejra

(A. M. C., *Registo*, 1708-1711, tom. 42.º, fl. 141).

LXXXVII

João Marques — Registou a sua carta de ourives de prata em 9 de abril de 1712.

Em os 9 de Abril de 1712 tomou juram^{to} Joaõ Marques do off.^o de ourives da prata

de M.^{el} + fr.^a fiador Joaõ Marques da

(A. M. C., *Registo*, 1711-1714, tom. 43.^o, fl. 57).

LXXXVIII

Afonso de Oliveira das Neves — Registou a sua carta de ourives de prata em 12 de outubro de 1712.

Em os 12 de 8b.^{ro} de 1712 tomou juram^{to} Affonco de oliur.^a das Neues desta Cid.^e do seu off.^o de ourives da prata e nelle prometeu fazer verd.^e ao pouo e deu por seu fiador a todas as perdas q̃ fizer no seu off.^o a D.^{os} Simois ourives do ouro desta mesma Cid.^e de q̃ se fez este t.^{ro} q̃ a Sinaraõ Coimbra em o d.^o dia Eu

Domingos Simois fiador

Afonso de oliur.^a das Neues

(A. M. C., *Registo*, 1711-1714, tom. 43.^o, fl. 82).

LXXXIX

José Simões — Registou a carta de ourives de ouro em 22 de fevereiro de 1714.

Em 22 de feur.^o de 1714 tomou juram^{to} Joseph Simois desta Cid.^e do seu off.^o de ourives do ouro e nelle prometeu

fazer verd.^e ao pouo e deu por seu fiador a todas as perdas que fizer no seu off.^o a seu Paj Bento Simois de q̃ se fes este t.^o q̃ asinaraõ Coimbra em o d.^o dia Eu

Joseph Simoens

Bento Simois

(A. M. C., *Registo*, 1711-1714, tom. 43.^o, fl. 185 v.^o).

XC

Giraldo Afonso — Registou a carta de ourives em 13 de outubro de 1714.

Termo de fianca e juram.^{to} q̃ fes giraldo affonso ouriues desta Cid.^o

Aos treze dias do mes de outubro de Mil e setesentos e Catorze

An^{to} Affonso

Giraldo Affonso

NB. Como se vê não se acabou de fazer o registo, assignando todavia o ourives e o seu fiador. Ha mais casos.

(A. M. C., *Registo*, 1714-1717, tom. 44.^o, fl. 31 v.^o).

XCI

Manoel Martins (?) — Registou a sua carta de ourives em 4 de abril de 1716.

Vermo de Juram.^{to} que tomou M.^{el} Martinz Ouriues desta Cid.^o

Aos 4 de Abril de 1716 nesta Cid.^e de Coimbra tomou Juram.^{to} Joaõ Vieir Digo tomou Juram.^{to} de seu ofisio de ouriues e nelle premeteo fazer uerdade ao pouo E em tudo guardar o seruiso de Deus e de sua Mg^{de} E deo por seu fiador a Joaõ Vieira Corrieiro desta mesma Cidade E pello dito Joaõ Vieira foi dito que elle se obrigaua por sua pes-

soa e bens a satisfazer toda a perda E dano que o dito M.^{el} Martinz fizer pello dito seo ofisio de que se fes tr.^o q̃ elles asinaraõ. Coimbra dia Vt supra de &.ª eu

Joaõ Vieira

Manoel Martinho

(A. M. C., *Registo*, 1714 1717, tom. 44.^o, fl. 166 v.^o).

XCII

João Rodrigues Sanches — Registou a sua carta de ourives do ouro em 9 de dezembro de 1717.

Termo de Joram.^{to} e fiança q̃ deo Joaõ Roiz Sanches
do seu ofisio de ouriues de ouro

Aos noue dias do mes de Dezembro de mil e sete sentos e dezasete annos nesta Cid.^e de Coimbra E Caza de morada de mim esCriuaõ ahi pैसेo Joaõ Roiz Sanches morador nesta Cidade lhe foi dado em os santos evangelhos sob Cargo do Coal lhe emCaReguei que em tudo no seu ofisio de ouriues de ouro fizese uerdade ao pouo e goardase o seruiso de D.^s o que tudo elle assim premeteo fazer e de ser m.^{to} obediente as ordens da cam.^{ra} e de seruir a Cidade e pagar p.^a as festas e jogos della e dallos sendo lhe lançados. e deo por fiador as perdas e danos que fizer pello seu off.^o a Giraldo Affonso ouriues desta Cid.^e q̃ se obrigou por sua pesoa e bens a tudo satisfazer de que mandei fazer este tr.^o que ámbos aSinaraõ E eu

Joaõ Roiz Sanches

Giraldo Affonsso

(A. M. C., *Registo*, 1717-1725, tom. 45.^o, fl. 49 e 49 v.^o).

XCIH

José da Cruz — Registou a sua carta de ourives do ouro em 31 de agosto de 1719.

termo de Iuram^{to} e fiança q̄ deo Ioseph da Crus desta çld.^e
do seu off^o de ouriues do ouro

Aos 31 dias do mes de Ag.^{to} de 1719 tomou o juramento dos Santos euangelhos Iozeph da Crus desta cid.^e do seu off.^o de ouriues do ouro e nelle prometeo fazer verd.^e ao pouo e Cumprir Suas obrigacoes e deo por ceu fiador a todas as perdas e dannos q̄ fizer no d.^o seu off^o a An^{to} Xauier ouriues da prata desta mesma cid.^e de q̄ fis este termo q̄ ambos aSignaraõ e eu

Antonio Xauier e Souza

Iozeph Da Cruz

(A. M. C., Registo, 1717-1725, tom. 45.^o, fl. 68 v.^o).

XCIV

Manoel Botelho de Oliveira — Registou a sua carta de officio de ourives do ouro em 14 de outubro de 1719.

termo de Iuram^{to} e fiança q̄ deo M^{el} Botelho de Ollur.^a
ao seo off^o de ouriues do ouro morador nesta cid.^e

Aos 14 do mes de outubro de mil e sete sentos e dezanoue tomou o iuram.^{to} dos s^{tos} euangelhos M^{el} Botelho de oliu.^{ra} do Seu off.^o de ouriuez do ouro e nelle prometeo fazer uerd.^e ao pouo e deu por seu fiador a todas as perdas e

damnos q̃ fizer em o d.^o seu off^o a B^{meu}. desta mesma cidade de que se fes esto termo q̃ ambos asignarão e eu

B^{meu} +++

M.^{el} Botelho de oliu^{ra}

(A. M. C., *Registo*, 1717-1725, tam. 45.^o, fl. 97).

XCV

Bernardo das Neves — Registou a sua carta de ourives de prata em 29 de janeiro de 1719.

Termo de Iuram.^{to} e fiança que deo Bernardo das Neves do seu off.^o de ouriuez de prata

Aos 29 dias do mes de Ianeiro de 1719 annos nesta cid.^e de Coimbra e Cazas de morada de mim esCriuão da Camera ahi paresseo Bernardo das Neves morador nesta cid.^e e lhe foi dado o Iuram^{to} dos Santos euangelhos Sub Carrego do qual lhe encarreguei que en tudo no seu off.^o de ouriuez da prata fizesse verd.^e ao pouo e guardasse o Seruissso de Deos o que tudo elle asim prometeo fazer e de Ser m^{to} obediente as ordens da Cam.^{ra} e de Seruir a Cid.^e e pagar p.^a as festas e Iogos della Sendo lhes lansasdos e deu por fiador a todas as perdas e danos que fizesse no seu off^o a Manoel de Almd.^a ouriues de prata morador nesta cid.^e que se obrigou por sua pessoa e bens a tudo satisfazer de que se fes este termo q̃ ambos asignarão e eu fran^{co} de Morais da serra o sobscreuj

Bernardo das Neves

Manoel dallmeida Reis

(A. M. C., *Registo*, 1717-1725, tom. 45.^o, fl. 115 v.^o).

XCVI

Joaquim Simões — Registou a sua carta de ourives do ouro em 1 de maio de 1719.

Termo de Iuram.^{to} e fianca q̄ deo Joachim Simois desta Cid.^e
ao seu off.^o de ourives de ouro

Ao 1 de Majo de 1719 nesta cid.^e de Coimbra e cazas de morada de mim escriuão da Camara da mesma cid.^e tomou o iuram.^{to} dos S^{tos} euangelhos Joachim Simois desta cid.^e de seu off.^o de ourives de ouro e nelle prometeo fazer verd.^e ao pouo e cumprir todas suas obrigaçõis e deo per seu fiador a todas a Simois ourives de ouro desta mesma cid.^e de q̄ se fes este termo q̄ ambos asignarao eu Fran^{co} de Moraes da Serra o sobscreu

Manoel Simois

Joaquim Simois

(A. M. C., Registo, 1717-1725, tom. 45.^o, fl. 118 v.^o).

XCVII

Antonio Xavier e Sousa — Registou a sua carta de ourives do ouro em 6 de novembro de 1724.

Termo de Iuram.^{to} e fiança, q̄ deu An.^{to} X.^{er} e Souza desta Cid.^e
ao seu off.^o de Ourives do Ouro

Aos seiz dias do mez de Novembro de mil e Sette Centos, E Vinte E quatro annos nesta Cidade de Coimbra E Cazas de morada de mim Escriuam da Camera Aly thomou o juramento em os Sanctos EVangelhos Antonio Xa-

uier e Souza Ourives do Ouro, E nelle pRometteu fazer Verdade ao Povo, e deu por seu fiador a todas as perdas e damnos, q̃ fizer no ditto- Seu off.º a Bernardo das Neves Ourives da Pratta o qual se obrigou por sua pessoa E bens a tudo o acima ditto, E o ditto Antonio X.º de Souza se obrigou a tudo o declarado na sua Carta passada no mesmo dia supra de q̃ se fez Este termo q̃ assignaraõ e eu fran.º de Moraes e Britto da Serra o soescrevij

Antonio Xavier e souza

Bernardo das Neves

(A. M. C., *Registo*, 1717-1725, tom. 45.º, fl. 182).

XCVIII

Antonio Xavier e Sousa — Registou a sua carta de ourives do ouro em 13 de setembro de 1725.

Juram.º e fiança, q̃ deu ao Seu off.º de Ourives do Ouro

An.º X.º e Souza

Aos 13 de 7b.º de 1725 thomou o juram.º do Seu off.º de Ourives do Ouro An.º X.º e Souza: e pRometteu Cumprir sua carta, e fazer Verd.º ao Povo, e deu por Seu fiador a Bn.º das Neves, q̃ Se obrigou a todas as perdas e damnos, de q̃ Se fez tr.º q̃ assignaraõ E eu

Bernardo das Neues

Antonio Xauier de Souza

NB. Pela assignatura parece não ser do mesmo ourives do documento anterior; mas tenho duvidas sobre o facto.

(A. M. C., *Registo*, 1725-1723, tom. 46.º, fl. 4º.

XCIX

Antonio de Abreu — Registou a carta de ourives do ouro, cujo exame fizera no Porto em 16 de fevereiro de 1727.

Reg.^{to} de huã Carta de Exame do off.^o de Ourives do Ouro
de An.^{to} de Abreu desta Cid.^e

Luiz Vereadores do Senado da Cam.^a desta Cid.^e do Porto &^a Fazemos Saber, q̄ Vimos a Certidaon aCima dos Iuizes examinadores do off.^o de ourives do Ouro pela qual Se mostra examinarem a An.^{to} de Abreu nella Contheudo e o acharem apto, e Sufficiente p.^a uzar do d.^o off.^o E havendo nós a isso Resp.^{to} Confirmamos e havemos por boa a d.^a Examin.sm e damos Licença ao d.^o Esaminado e seu possa ter Sua tenda aberta, e uzar pelo d.^o off.^o Sem lhe ser posto empedim.^{to} algum em firmeza do q̄ lhe mandamos passar a pRez.^{te} Nossa Carta de Confirmaçam e Lic.^a por nos assignada e Sellada com o sello da Cid.^e e pedimos aos nossos Corregedores, e as mais Iust.^{as} deste Rn.^o a q̄ fôr apResentada a CumpRam e g.^{dem} como nella se Conthê &^a Porto a 18 de Ianr.^o de 1727 E Hyer.^o de Almd.^a Bab.^a a escrevi: Luiz Nunes de Affon^{ca} a subescrevj Bn.^{do} Ferr.^a de vas.^{cos} Leorne da Sylva Baldaia = Luis Ferr.^a da Rocha Brito (?) = lugar do Sello = Pitta = Cumprasse Registesse e dé fiança: Coimbta em Camr.^a 12 de de 1727 Leytam = = Montr.^o Pro.^{car} g.^{al} M^{cl} Rois alegre: D.^{os} de olivr.^a e naõ se Continha mais na d.^a Carta e exam.^{cao} fiz regtar e a torney a entregar ao d.^o e de Como a Recebeu aSyna aqui Coimbra dia mez, e anno digo Coimbra 16 de Fevr.^o de 1727 e eu

Antonio de Abreu

Fiansa q̄ deu o Sobred.^o ao d.^o Seu off.^o de ourtues
a Sebastiam Miz capatr.^o

No mesmo dia acima thomou o juram^{to} do d.^o Seu off^o de ouriues An^{to} de Abreu, e pRometteu fazer verd.^e ao Povo: e CumpRir Sua Carta de exam.^{am} E deu por Seu fiador a Sebastiam digo a Sebastiam Miz capatr.^o q̄ Se obrigou a todas as perdas, e damnos, de q̄ Se fez tr.^o q̄ assignaraõ ambos E eu

An.^{to} de Abreu

Sebastiam Martins

(A. M. C., *Registo*, 1725-1733, tom. 46.^o, fl. 44 v.^o).

C

Manoel Dias — Registou a sua carta de ourives do ouro em 28 de abril de 1728.

Juram^{to} e fiança que deu a seu officio de ourives de ouro Manoel Dias

Aos 28 de Abril de 1728 thomou o juram^{to} do Seu officio de ouriues do ouro M.^{el} Dias, e Prometteu fazer digo CumpRir Sua Carta e fazer verd.^e ao Pouo e deu por seu fiador Lourenco Martins que Se obrigou por todas as perdas e danos de que Se fez termo que aSignaram E eu

Lourenco martinz

Manoel dias dafoncequa

(A. M. C., *Registo*, 1725-1733, tom. 46.^o, fl. 66).

CI

José Ribeiro — Registou a sua carta de ourives do ouro em 23 de junho de 1728.

Aos 23 de Junho de 1728 annos tomou o juram.^{to} dos Santos euangelhos Jozeph Ribeiro ouriues do ouro desta Cidade e debayxo do coal prometeu fazer uerd^e ao pouo e Comprir e foi Seu fiador a todas as perdas que der no Seu off.^o a M.^{el} Roiz das Neves ouriues do ouro morador nesta mesma Cid.^e na Rua do Cruche de que tudo se fes este termo que elles aSignaraõ Comigo esCriauaõ ã o sobrescreui E eu

Joseph Rib.^{ro}

Manoel Rois das Neves

(A. M. C., *Registó*, 1725-1733, tom. 46.^o, fl. 69).

CII

Manoel Rodrigues das Neves — Registou a sua carta de officio de ourives do ouro em 21 de fevereiro de 1729.

Juram.^{to} e fiança ã deo Mel Rolz das Neves ouriues do ouro desta çidade

Aos 21 do Mez de Feu.^{ro} de 1729 Thomou juram.^{to} o do seu officio de ouriues do ouro M.^{el} Roiz das Neves e pRo-meteu fazer Verdade ao pouo e Comprir Sua Carta de exsje-minaçã e deo por seu fiador a simaõ dos S^{tos} desta Çidade ã se obrigou a todas as perdas e danos na forma da sua Carta ã prometeu guardar de ã fis este termo ã anbos asi-naraõ e eu fran.^{co} de Moraes e Br^{to} da Serra a subscreuj

Manoel Roiz das Neves

Simão dos Santos

(A. M. C., *Registó*, 1725-1733, tom. 46.^o, fl. 79 v.^o).

CIII

Mateus Monteiro — Registou a sua carta de ourives do ouro em 14 de janeiro de 1730.

Juram.^{to} que de feansa que Matheus monteiro ouriues do ouro
desta sidade de Coimbra

Aos 14 dias do mes De Ianeiro de 1730 thomou iuram^{to} de seu ofisio de ouriues de ouro Matheus monteiro premete u fazer uerdade ao pouo e Comprir sua Carta de gimanasã e deu por seu fiador M^{el} Roiz desta sidade, q̃ se obRigou a todas perdas e danos Na forma da sua Carta q̃ premeteo gradar de q̃ se fes este termo q̃ ambos asinaraõ e eu

Matheus Monteiro

Manoell Roiz

(A. M. C., *Registo*, 1725-1733, tom. 46º, fl. 183 v.º).

CIV

Verissimo Nunes Leitão — Registou a sua carta de ourives do ouro a 19 de maio de 1731.

Aos 29. dias do mes de Mayo de 1731. foi dada sua carta do officio de ouriues a Verissimo Nunes Leytaõ official do mesmo officio, e morador nesta Cid.^e por virtude do Seu passe que aõzẽntou o qual Vay no fim da d.^a sua Carta, e tomou o juramento dos S.^{tos} Euangelhos em que pos sua maõ direita sob cargo do qual pRometeu tratar Verd.^e ao Pouo, e CumpRir em tudo a sua Carta, e deu por seu fia-

dor a todas as perdas e damnos q̃ fizer no d.º seu officio a Iozeph da Fon.^{ca} Sapatr.º desta mesma Cid.º e o qual por estar pRezente disse que de Sua pRopria e liure Vontade se obrigaua as d.^{as} perdas e damnos como fiador do Sobredito, no Cazo que elle as fizesse no d.º seu officio, de que lhe tomey este termo que elles assignaraõ, E eu Bernardo de oliur.^a Malafaya q̃ siruo de escriuaõ da Camara o fiz era ut supra.

Verisimo Nunes Leytão

Jozeph da Fon.^{ca}

(A. M. C., Registo, 1725-1733, tom. 46.º, fl. 163.)

CV

Manoel Rodrigues Coimbra — Registou a carta de officio de ourives em 27 de janeiro de de 1732.

Registo de huã Carta de examinação do off.º de Ouriues
passada a M.^{el} Roiz Coimbra

Aos Vinte e sete dias do mes de janr.º de 1732. foy dada a sua Carta de off.º de Ouriues a M.^{el} Roiz Coimbra, morador nesta Cid.º por Virtude do seu passe que apRzentou e tomou o juram.^{to} dos S.^{tos} Euangelhos em q̃ pos sua maõ direyta, e debaixo delle pRometeu tratar Verd.º ao Pouo, e Cumprir em tudo a d.^a sua Carta, e Regim.^{to} e deu por seu fiador a todas as perdas e damnos q̃ fizesse no d.º officio a Manoel Rodryges O qual por estar pRezente disse q̃ de sua pRopria e liure Vontade sem Constrangim.^{to} de pessoa algũa ficaua por fiador do sobred.º e se obrigaua a pagar as d.^{as} perdas e damnos q̃ o sobredito fizesse, e que p^a isso obri-

gaua sua pessoa e bens assim moueis como de Rais, de q̄
lhe tomey este tr.º que ambos assignaraõ, e eu Bern.^{do} de
Oliur.^a Malafaya q̄ siruo de escriuaõ da Camara o escreveu

M.^{el} Roiz Coimbra

De M.^{el} + Rodrigues

(A. M. C., *Registo*, 1725-1733, tom. 46.º).

CVI

Jeronimo Afonso da Silva — É para notar que esta licença é só por seis
meses e que não registou a carta, o que prova que a Camara
dava licença para porta aberta, mesmo a ourives não encar-
tados.

Registo de licença de porta aberta passada a Heronimo Affonço da Silua
desta Cid.º

Aos quinze diaz do mez de Março de mil e Sete Centos
e Cincoenta e Cinco annoz nesta Cidade de Coimbra e Ca-
zas de morada de mim EsCriuaõ pareSeo Heronimo Afonço
da Sylua ouriues desta cidade, e por elle me foy apresen-
tado a petição despacho, e liCenÇa que lhe mandou passar
o Senado da Camara para ter Logea aberta do offiço de
ouriuez, passada em doze do presente mez, a qual he por
Ceis mezes da Sua data em diante que lhe tornei a emtre-
gar, e de Como a Recebeo aSignou Bento Joze Vellozo o
esCreui

Hironimo Affonço da Silua

(A. M. C., *Registo*, 1754-1759, tom. 53.º, fl. 295 v.º).

CVII

Jeronimo Afonso (1).

Registo da Carta de ouriuez do ouro de Hyronimo Afonso desta Cid.^e

Aos Vinte e hum diaz do mez de feuereiro de mil e Sete Centos e CinCoenta e Ceis annoz nesta cedade de Coimbra e minhas moradas ahy por Hyronimo Afonso da mezma, e ouriuez do ouro me foy apresentada a Carta de examinaçaõ do officio de ouriuez que o Senado da Camara da mezma cedade lhe mandou passar em o dia deste registo e aSignada pelo prezidente, e maiz Senado, e Sellada Com o Sello delle, de que tudo fis este registo Bento José Vellozo o esCreui

(A. M. C., *Registo*, 1754-1759, tom. 53.^o, fl. 312 v.^o).

(1) Como não está assinado o documento ficamos em duvida sobre se será este o mesmo Jeronimo Affonso da Silva do documento anterior. Parece-me que assim será, e que supplicaria a licença para vender, dada por 6 meses, para não estar parado o negocio, que talvez herdasse nesta ocasião, até tirar carta do officio.

CVIII

Antonio Gonçalves — Ourives. Carta de 5 de novembro de 1757.

Registo da Carta de ouriuez passada a An.^{to} GonSalvez desta Cid.^e

Aos Vinte e Cinco dias do mez de Nouembro de mil e Sete Centoz e Cincoenta e Sete annoz nesta Cedade de Coimbra e minhas moradaz pareSeo Antonio gonSalvez ouriuez desta Cidade e por elle me foy apresentada a Carta de examinaçaõ do dito officio que o Senado da Camara lhe

mandou passar em uertude da Certidaõ do exame, e tinha a Carta o dia de data do ddste registo de que o fez Bento Jozé Vellozo o escreuy

(A. M. C., *Registo*, 1754-1759, tom. 53.º, fl. 358 v.º).

CIX

Manuel Fernandes — Ourives de ouro. Carta em 26 de novembro de 1757.

Registo da Carta de examinação do off.º de ouriuez do ouro
passada a M.ª frz dezta Cid.ª

Aos Vinte e Ceis diaz do mez de Nouembro de mil e Sete Centoz e Cincoenta e Sete annoz nesta Cedade de Coimbra e minhaz moradaz pareCeo Manoel fernandez da mezma e por elle me foy apresentada a Carta de examinação do offiCeo de ouriuez do ouro que o Senado da Camara da mezma lhe mandou passar em uertude da certidaõ De exame, e tinha a Carta dia deste Registo de que o fiz Bento Jozé Vellozo o esCreuy.

(A. M. C., *Registo*, 1754-1759, tom. 53.º, fl. 358 v.º e 359).

CX

Antonio José de Andrade — Ourives da prata. Carta em 12 de janeiro de 1759.

Registo da Carta de exeminacão do offº de ourlues
paSada a Antº Jose de Andrade

Aos dose Dias do mes de Ianeyro de mil e Sete Sentos e Sincoenta e Nove nezta cidade de-Coimbra e minhas mo-

radas appareSeo Antonio Jose de Andrade e por elle me foy apresentada a Carta de examinação do dito officio que o Senado lhe mandou paSar em vertude da Certidaõ de examinaçãõ paSada por Manoel Rodrigues e Ieronimo Afonço Iuizes do officio da Prata e lhe Conferi o Iuramento dos Santos evangelhos p.^a fazer verdade ao pouo na Sua occupaçãõ que o Sobredito aSeitou e Se obrigou a cumprir tudo o que por este Senado lhe for determinado. Dioniyio de Macedo Guimaraes

Ant.^o Joze de Andr.^o

(A. M. C., *Registo*, 1754-1759, tom. 53.^o, fl. 406).

CXI

José Lopes Pacheco — Ourives da prata. Teve carta de examinação no Porto em 18 de janeiro de 1753, registada em Coimbra em 9 de julho de 1776.

Reglsto de huma Carta de Exzeminacao do off^o de ouriues de Prata passada a Ioze Lopes Pacheco desta Cidade. digo morador nesta

Antonio Ferrejra Barros e Hypolito Francisco Iuizes exzeminadores do officio de ouriues da prata nesta Cidade de Porto e Sua Comarca este presente anno de mil e Sete Centos e Sincoenta e tres &^a Fazemos Saber a um.^{ces} em como Exzeminamos do dito officio de ouriues de Prata a Ioze Lopes Pacheco desta Cidade e por quanto fez a pessa do Exzame do nosso estatuto e deu a Esmolla de tres mil e quinhentoz reis para S^{to} Eloy declarada no mesmo estatuto o hauemos por Exzeminado e aprouado e lhe damos licença para que nesta Cidade e em qualquer parte deste

Reyno possa ter Sua Logea aberta e uzar do dito officio e pedimos a um^{ces} lhe facao a merce de lhe aprouarem esta Sua Carta de aprouacaõ Porto dezouto de Ianejro de mil e Sete Centos e Sincoenta e tres annos E eu Iose Pinto Botelho que a Subescreuj e aSiney = Ioze pinto Botelho = Hypolito Francisco = Antonio Ferrejra Barroz = O Luis Veriadores do Senado da Camera desta Cidade do Porto Fazemos Saber que nos vimos a Certidaõ retro dos Iuizes Exzeminadores do officio de Ouriues nesta Contiudo o qual acharaõ Capas de bem uzar Seu officio e tendo nos por isso Respeito Confirmamos e hauemos por Confirmada Sua Exzeminacaõ Damos licenca ao Exzeminado Ioze Lopes Pacheco para que nesta Cedade e Seus dstrictos possa ter Sua Logea aberta Com Suas taboletas officiaes e aprendizes uzar pelo dito officio de Ouriues de prata sem a isso lhe Ser posto empedimento algum em firmeza do que lhe mandamos passar a prezente nossa Carta de Confirmaçaõ, e licença nossa por nos aSinada e Selada Com o Sello da Cidade E R Porto em uinte e outo de Feuerejro de mil e Sete Centoz e Sincoenta e tres annos Ioao de Araujo a Escreuy e eu Luis ferrejra nobre a Subescreuy = Doutor Luis Ioze de Azeuedo = Dom An^{to} Noronha Menezes de Mesquita e Mello = Caetano Vicente de Tauora e Noronha. Ao Sello lugar delle armas da Cidade = Fica Registada no liuro doz Registoz do Senado da Camara Sua. Marca a folhas quarenta e outo Braga uinte e outo de Nouembro de mil e Sete Centoz Sincoenta e tres digo de mil e Sete Centoz e Setenta e tres annos = Luis da Maya = Cumprace e Registece Coimbra outo de Iulho de mil e Sete Centoz e Setenta e Seis: Carualho = Em rezao do qual despacho bem e fielmente fis este

Registo que Concertei Com o proprio que tomej a quem mo
aprezentou Coimbra noue de Iulho de 1776 Domingos de
Macedo o Escreuj e aSinej

Domingos de Macedo

(*A. M. C., Registo, 1759-1777, tom. 54.º, fl. 588 e 588 v.º.*)

CXII

Antonio Ferreira de Barros — Ourives de prata. Teve carta no Porto em
3 de agosto de 1736, registada na Camara de Coimbra aos 4 de
março de 1777.

Registo da Carta de Exzaminação do officio de ourlves da Prata
passada a Ant^o Frr^a de Barros desta Cidade

O Iuis vriadores do Senado da Camara desta Cidade do
Porto &^a Fazemos Saber que os Iuizes Exzaminadores do
officio de ourives da Prata desta cidade nos Representaraõ
pela Certidaõ Retro Exzaminarem a Antonio Frr.^a de Baros
nesta contheudo e o acharaõ apto e Suficiente para usar pello
dito officio e havendo lhes a isso Respeito Confirmamos o
havereim por Confirmada a dita Exzaminação e damos licença
ao dito Exzaminado para que nesta Cidade e Seus dstrictos
possa ter Sua Tenda aberta Com Suas Taboletas e uzar
pello ditto officio Sem a isso lhe Ser posto impedimento al-
gum em firmeza do que lhe mandamos passar a presente
nossa Carta de Confirmação e licenca por nos aSignada e
Sellada Com o Sello da Cidade e pedimos aos Senhorez
Corregedores e as mais Iustiças destes Reynos e Senhorios
de Portugal a que for apresentada a Cumpraõ e Guardem

Como nesta Se Conthem &^a Porto a tres de Agosto de 1736 annos Ironimo de Almeida Barboza a Escreuj — Joze Leite Pr.^a de a fis Escrever = Luis Velozo de Miranda = Joaõ de Figueiroa Pinto = Ao Sello = Almeida Cumprasse e Registeçe Camara 13 de Janejro de mil e Sete Sentos e Setenta e Seis = Carvalho = Jusarte = D.^{or} Araujo = Frr.^a de Souza P.^{cor} G.^{al} E naõ Continha mais em a dita Carta e Exzaminaçaõ que a propia que aqui fiz Registrar na verdade em Coimbra aos quatro de M.^{co} de mil e Sete Sentos e Setenta e Sete annos e eu Domingos de Macedo o Sobescreuj e aSjnej

Domingos de Macedo

(A. M. C., *Registo*, 1777-1779, tom. 55.º, fl. t. v.º e 7).

CXIII

Antonio Ferreira — Ourives de prata. Teve carta em Lisboa a 17 de novembro de 1786, registada em Coimbra em 1 de dezembro de 1786.

Registo da Carta de Exzemplnação do offº de ourives de Prata
passada pelo Senado de Lixboa n Antonio Ferrejra desta Cidade
em vlnte e dois de 9br.º de 1786 o Seo thior consta

Antonio Lopes de Azevedo, e Ioao da Crus dos Reis Exzaminadores do officio de Ourives da Prata Certeficamos que o Exzaminamos para o mesmo officio Antonio Rodrigues Ferrejra filho de Manoel Rodrigues e de Escolastica de Sam Bento e Batizado na Freguesia de Santiago da Cidade de Coimbra pella pessa que lhe nomiamos Conforme manda o Nosso Compromisso e pela bem Exzecutar o damos por

apto e Suficiente de por Sua loge e nella uzar de toda a obra pertencente ao ditto nosso officio e por ter pago a Esportula a Santo Eloy Mandamos ao Escriuão do Nosso Cargo (?) lhe passe Sua Carta de Exzame para que Com ella requeira ao Senado da Camara Confirmassao della lhe mande passar Sua Carta de Aprovacaõ e Ser passada pela Chancelaria da Cidade, Como he estillo Como tambem Sera registada no nosso livro de registo e de Cumprir e goardar todos os Capitollos do nosso Compromiso termos e Acordaos que pela meza forem feitos em acto de Definicaõ e eu Ioaõ Chrizostomo de Souza actual Escrivaõ do officio de Ourives da Pratta pelo Senado da Camara o fiz E com os Sobredittos Iuizes aSinej, em lixboa dezaSete de gbr^o de 1786 = Ioaõ Crizostomo de Souza = os Iuizes do off^o Ioaõ da Crus dos Reis = Antonio Lopes de Azevd.^o

Registada no Noso Liuro do Registo a folhas oitenta e nove verso e aSinou termo na forma aSima ditta lixboa dezaSete de Novembro de mil e Sete Centos e oitenta e Seis = Chrisostomo de Souza || Passada || Palhares (?) ||

O conde de Ponalide do Concelho de Sua Magestade Fedelissima Gentil homem da Camera do Serenissimo Senhor Infante Dom Ioaõ e Prezidente do Senado da Camara Veriadores e Procurador desta Cidade de Lixboa — e os dos Mesteres della Fazemos Saber aos que esta nossa — Carta — de Exzaminacão virem que nos damos Licensa a Antonio Roz Ferrejra Conteudo na Certidaõ retro de Seu Exame para que possa uzar de Seu officio de ouriues de Pratta Com Sua Loge aberta asim Como mais offeciais Ex-

zaminados fara termo do nao uzar de Preuilegio algum e de responder perante os Almotaces Comprira as Ordens da Meza da Veriacaõ esta Sera passada pela Chancelaria da Cid.º onde Se registara = Lixboa uinte e dois de Nouembro de mil e Sete Centos e oitenta e Seis annos = Ianuario Antonio de Souza a fez = Manoel Rebelo Pahares a fez Escrever || Com quatro Rubricas = Ioze Pedro de Carv.º Antonio Gomes Viejra || Lugar do Sello = Luis Botelho da Silva

Registada no livro do registo da Chancelaria da Cidade e nelle pagou ao Chanceler e officiaes Sem reis Lisboa vinte e quatro de Novembro de mil e Sete Centos e oitenta e Seis — Miranda ||

E logo appareco o Sobredito e disse nao queria uzar de Preuilegio algum e que responderia perante os Almotaces das Exzecussoes e aSinou Ioze Ioaquim de Miranda o escreuj — Antonio Roiz Fer.^a

Cumprace e registece na forma da Carta em Coimbra o primejro de Dezembro de mil e Sete Centos e oitenta e Seis — Silva —

Por bem do Cumprace aSim proferido na d.^a Carta pelo Doutor Bento Ioze da Silva Luis do Crime e orphaos que Serve do Civel e Prezid.º do Senado fielmente a registo Conforme a original a que me reporto a qual entreguei a quem ma apresentou e de Como a recebeu aSinou Comigo Escrivao da Camara em dois de Dezembro de mil e Sete Centos e oitenta e Seis Domingos de Macedo Freitas Escrivao da Camara a Escreuj e aSinei

Domingos de Macedo Freitas

(A. M. C., *Registo*, 1777-1783), tom. 55.º, fl. 377 v.º a 379 v.º).

CXIV

Joaquim José da Cruz — Ourives da prata. Teve carta de exame em Aveiro a 20 de agosto de 1788, registada em Coimbra em 11 de setembro de 1788.

Carta de Examação do officio de ourives da prata
passada a favor de Joaquim Joze da Crus da Cidade de Aveiro ||

Juis de Fora pela ordemnação veriadores e Procurador Geral do Senado da Camara desta Cidade de Aveiro e todo o seo termo della pela Rajnha Fedelisima Nossa Senhora que Deos Guarde &.ª Fazemos a Saber a todos os Senhores Doutores Dezembargadores Corregedores Provedores ouvidores Auditores Superentendentes e executores Juizes de Fora do Geral Crime Ciuel e ordenarios a todos os de maior Juizes e Justiças officios e mais pessoas della deste Rejnno e Senhorios de Portngal aquelles a quem a donde e perante quem e a Cada hum dos quais esta ditta minha presente firme fiel e mais Verdadeira Carta de ExaminaCam do officio de ourives de prata para o effeito nella ao diente Contemplado: Se lhes pedir alegar e Requerer por qualquer das vias modo forma maneira ou Razaõ que Seja e Ser poça &.ª Fazemoslhes a Saber a todos em geral e a Cada hum delles em particular em Suas Jurisdiçois terras Couttos lugares Villas Lemites e dstrictos em como hora por parte e a Jns-tancia do dito Suplicante nos fora Jnviado a Rellatar e dizer per huma Sua Petição por esCripto em a qual nos Relatava, e Dezia Joaquim Joze da Cruz desta Cidade official de ourives, que o Suplicante se queria Exzaminar no dito officio

para poder pôr a Sua logia aonde muito bem lhe parece
 e Como para Se proceder o dito Exzame pelo Juis do officio
 desta Cidade que hera João Joze da Silva percizava licença
 deste Illustre Senado: portanto nos pedia por fim de tudo
 Remate e ConCluzão daquella Sua petição por esCripto pe-
 titoria e Relatoria della que focemos Seruidos mandar que
 o Sobre dito Juiz do officio de ourives a Escrivão Exzemi-
 naCem o Suplicante e achandoo em termos mandaCem Se
 llie paçace a Sua Carta de exame e receberia a mercè || Se-
 gundo que tudo isto aSim e tam Comprida e declaradamente
 Se Comtinha e declarava e hera outro Sim Comthiudo es-
 cripto e Expreço deClarado em aquella ditta petição EsCripta
 Como ditto he: eu e o Sendonós (*sic*) aSim Com effeito apre-
 zentado em Camera e primeiro munto (*sic*) Vista lida Exa-
 minada em ella demos e proferimos o nosso despacho pela
 forma e maneira Seguinte || exeminece na forma requerida ||
 Aveiro em Camera dezaceis de Agosto de mil e Sete Cen-
 tos e oitenta e oito Rangel || Camelo || Rangel || Figueiredo e
 Maja || Sam Thiago || Segundo que tudo isto aSim e tam de-
 Clarada digo e tam Comprida e declaradamente Se Continha
 e deClarava e era outro Sim Conthiudo esCripto e deCla-
 rado em aquelle ditto despacho dado por esCripto em aquella
 mesma petição Como ditto he: por Virtude do qual Despa-
 cho logo Com effeito Se procedera no menCionado exame
 do qual todo o seo thior delle he- pela forma modo e ma-
 neira Seguinte
 e Se Segue de verbo ad Verbum || Certidaõ
 Satisfazendo ao Despacho aSima Certefico eu Joaõ Joze da
 Silva Juis do officio de ourives da prata que Eu Examinej a
 Joaquim Joze da Crus desta Cidade e o achej Suficiente para

por Sua logia de ourives da prata Como os mais officiais Exzeminados e por paçar na verdade lhe mandej paçar a presente pello escrivam do officio Fernando Joze Ribeiro que ambos aqui aSignamos. Aveiro Vinte de Agosto de mil e Sete Sentos e oitenta e oito annos || Fernando Jozé Ribeiro || João Joze da Silva || Segundo isto digo Segundo que tudo isto ASim e tam Comprida e deClaradamente Se Continha e declarava e era outro Sim Conthiudo esCripto expresso e deClarado em aquella dita Certidaõ EsCripta e aSignada Como ditto he: por bem da qual hora por parte do Sobredito Joaquim Joze da Crus desta Cidade de Aveiro nos fora ditto pedido e Requerido que pera haver de poder ExerCitar o ditto Seu officio de ourives da prata lhe mandacemos nós dar e paçar a Sua Carta de Exzaminação do ditto Seo officio a qual Com effeito lha mandamos dar e paÇar que he a presente em forma pela qual Requeremos a todos os Sobreditos Justiças no principio desta deCLaradas da parte de Sua Magestade Fedelissima que Deõs Guarde que tenham hajao e Conheção o Sobredito Joaquim Joze da Crus ourives da prata desta mesma cedade de Aveiro e por Exzeminado e aprovado no dito officio digo no dito Seo officio de ourives da prata o qual o poderá ExerCitar Inteiramente nelle tanto nesta mesma Cedade de Aveiro Como ajda (ainda) em todas as mais Cedades e Villas deste Rejno registandoce esta no livro dos registos da Camera para todo o tempo aSim Constatar em Como foi Exzaminado e aprovado no ditto Seo officio de ourives da prata; e os Rendeiros e porteiros de jurados lhes não levarão pennas Algumas e nem o Citem nem demandem para lhes levarem ordems e Exercicios do ditto Seo officio de ourives de prata; Como tambem ajnda para pagar

para as festas e ProCiCoens Riais desta mesma Cidade Como he o Seo bom e antigo Costume &r.^a e por Certeza de tudo e aSim melhor Constar da Verdade Vaj a presente por mim aSignada digo a presente por nós aSignada e Sellada Com o Sello da Camera desta Cidade de Aveiro que ante nos em ella Serve ou sem elle ex Cauza Valerá &r.^a Dada e paçada nesta ditta Cedade de Aveiro. Aos Vinte e Cinco dias do Corrente mes de Agosto do presente anno de mil e Sete Centos e oitenta e oito Annos desta e do Seo feitio Cento Cincoenta reis e de aSignar e Sello desta Cincoenta reis e Eu Antonio Thomas do Casal (?) Mendes Escrivaõ da Camera asi (?) o esCreuy || Fernando Joze Camello Pinto Pereira da Silva || Joaõ Rangel Varella de quadros || Gabriel de Figueiredo Teixeira e Maya || Antonio Joze de SanThiago — Lugar do Sello || Camello ||

CUMPRIMENTO

Cumprace e Registece Coimbra tres de Setembro de mil e Sete Centos e oitenta e oito || Silva ||

E naõ Se Continha mais na Sobreditta Carta que fielmente registej por effeito do Cumprace Supra profferido pello D.^{or} Juis de Fora do Crime que Serve do Ciuel presidente do Senado e de outro Despacho pretendente ao mesmo fim e que Se Segue Junto e emCorporado a mesma (*sic*) Carta em Coimbra aos onze do mes de Setembro de mil e Sete Centos e oitenta e oito. E eu Domingos de Macedo Freitas Escrivao da Camera a Subescreuy e aSinei

O Escrivao da Cam^a Domingos de Macedo de Freitas

CXV

Leonardo José Lopes dos Santos — Ourives da prata, com carta no Porto.

Registo da Carta, e mais Documentos apresentados por Leonardo
Joze Lopes dos Santos Ourives da Cidade do Porto, na forma Seg.^{to}

PRIMEIRO DOCUMENTO

Antonio de Souza, e Costodio Francisco Villaça, Juizes da Corporaçam dos Ourives de Prata, desta Cidade, e Sua Comarca, affirmamos, em como perante Nós appareceo Leonardo Ioze Lopes dos Santos, pedindo nos o houvessemos, de admetir a exame por ter cumprido, com as dispozições, que os nossos, Estatutos, determinam, E porque o achamos apto, e Capaz, o havemos, por aprovado. E pagou Seis mil reis na forma, dos mesmos Estatutos, E para Constar lhe passamos a presente, que assignamos, E pedimos a vossas Senhorias lha cumpram mandando-lhe passar Sua Carta de Confirmaçam. Porto vinte quatro de Dezembro, de mil sete centos outenta e seis = Como Escrivam actual a Subscrevi = Thomé Gomes da Silva = Antonio de Souza Ferreira = Costodio = Francisco Villaça =

SEG.^{DO} DOCUMENTO

Illustrissimo Senado = Diz Leonardo, Ioze Lopes dos Santos, desta cidade, officio de Ourives, de Pratta, que elle Supplicante Se acha Examinado, do mesmo officio, como se faz certo, pella Certidam, junta, e pertende se lhe, passe, sua Carta, de licenca deste Illustrissimo Senado, portanto Ped

a vossas Senhorias lhe façam mercê mandar que se lhe passe a dita Carta, na forma do Estillo = E receberá Mercê = Eberá Mercê

DESPACHO

Passa Porto nove de Fevereiro de mil sete centos noventa, e nove = Doutor Pedroza = Rangel = Noronha = Mesquita =

CARTA

Juiz, Vereadores, do Senado da Camera desta Cidade do Porto &r.^a = Pella presente damos licença a Leonardo Ioze Lopes dos Santos desta Cidade, para que com Seus officiaes, e aprendizes, possa uzar do officio de Ourives de prata, como os mais officiaes Examinados, ao que lhe nam Será posto, inpedimento, algum visto, se achar Examinado, pellos Iuizes do dito officio como, Constou por Certidam, que juntou. Em firmeza do que lhe mandamos, passar esta nossa Carta, por Despacho de nove de Fevereiro de mil sete centos noventa e nove, a qual vai por nós a Signada, e Sellada con o Selo da Cidade &r.^a = Dada nesta Cidade do Porto, aos honze de Fevereiro de mil setecentos noventa e nove = Antonio Ribeiro da Silva e Queirós a fez = Ioam Caetano de e Souza a fiz Escrever = lugar do Sello + Ioaquim Eliodoro de Araujo Rangel Castro = Dom Manoel de Noronha Menezes Da Mesquita, e Mello = Antonio Joaquim Da Mesquita Pimentel de Carvalho

Recebi os propios

Como percorador Joze de Almd^a Carualhais

CXVI

Manuel Henriques Vidal – Ourives do ouro. Teve carta no Porto em 17 de janeiro de 1820, registada na Camara de Coimbra.

Registo da Carta de Ourives de ouro passada a Manoel Henriques Vidal da Cidade do Porto Como abaixo Se declara

PETIÇÃO

Diz Manoel Henriques Vidal, que obteve a Carta incluza de Exame do officio de ourives de ouro que quer exercer nesta cidade, pello que Pede a vossa Senhoria se digne Cumprir a dita Carta, e mandar que se registre nos Livros respectivos da Camara E recebera mercê

DESPACHO

Sim = Vieira

CARTA

Iuiz, Vereadores do Illustrissimo Senado da Camara desta Cidade do Porto &^a Pella prezente damos Licença a Manoel Henriques Vidal desta Cidade para que Com Seus officiais e Aprendizizes possa uzar do officio de ourives de ouro Como os mais officiais Examinados, ao que lhe não Será posto impedimento algum visto Se achar examinado pellos Iuizes do dito officio como consta por certidão que Iuntou, em firmeza do que mandamos passar esta nossa carta por despacho de quinze de Ianeiro de mil oito Centos e vinte a qual vai por nos assignada e Sellada Com o Sello da Cidade &^{ra} Dada

nesta Cidade do Porto aos dezassete de Janeiro de mil oito Centos e vinte = Ioze Joaquim de Oliveira Santiago a fiz = Ioaõ Pacheco Pereira de Mello a fiz Escrever = Miguel Martins de Deos Pereira e Mello = Henrique Carlos Pereira de Andrade Coutinho = Francisco de Souza Cirne de Madoreira = Ao sello quatorze e hum quarto — Lugar do Sello =

PETIÇÃO

Illustrissimo Senado = Diz Manoel Henriques Vidal desta Cidade do Porto, que elle Se acha Examinado da Arte de Ouriveis de Ouro Como faz certo pela Certidao. Iunta. E para ter Sua Loge aberta lhe he necessario confirmação Deste Nobilissimo Sennado. Pede a vossas Senhorias lhe facao. merce mandar passar Alvará da sua Confirmação. E recebera mercê — Passe Carta. Porto em camara, quinze de Janeiro de mil oito Centos e vinte = Martim de Deos = Souza = Freire de Andrade = Cirne =

EXAMINAÇÃO

Antonio Ioze Teixeira Lial, e Ioze Pinto Rezende Iuizes da Arte de Ouriveis do Ouro desta Cidade e Sua Comarca. Fazemos Saber a vossas Senhorias em Como Examinamos da dita Arte a Manoel Henriques Vidal na forma do Nosso Regimento, e satisfez a Esmolla de sinco mil reis para o nosso Santo Elloij, e porque o damos por Examinado lhe passamos a prezente Certidao. e para uzar da dita Arte em toda a parte deste Reino pedimos a vossas Senhorias lha cumpraõ. Como nella Se conthem. Porto quatorze de Janeiro

de mil oito Centos e vinte Eu Ioaõ Ioze da Silva Escrivao, a sobscrevij e aSigneij = Ioaõ. Ioze da Silva = Antonio Ioze Teixeira Leal. Iuiz = Ioze Pinto Rezende Iuiz = Reconheço os tres Signaes Supra Serem dos Proprios. Porto quatorze de Ianeiro de mil oito Centos e vinte = Lugar do Signal publico = Em testemunho de verdade = Ioze Ioaquim de Oliveira = Numero Seis Centos Setenta e Sete = Pagou quarenta reis de Sello. Porto quatorze de Ianeiro de mil oito centos e vinte = Moreira = Vianna

E nao. Contem mais os ditos Documentos que tornei a entregar a quem mos entregou aos quais me reporto. Coimbra Seis de Março de mil oito Centos e vinte annos e Eu. . . .

(A. M. C., *Registo*, 1817-1825, tom. 59.º, fl. 110 v.º e 111).

CXVII

Daniel José dos Santos — Teve carta em 11 de setembro de 1828.

Registo da Carta de Examação do Officio de Orives
pasada a Daniel Jozé dos Santos desta Cidade de Coimbra

Aos onze dias do mez de Setembro de mil oito centos e vinte oito annos em esta Cidade de Coimbra e Cartorio da Camara appareseo presente Daniel Jozé dos Santos rezidente nesta Cidade, e por elle me foi apresentada a Sua Carta de Examação do Officio de Ourives para lhe ser comprida e guardada como nella se contem e declara, e para constar mandei fazer o presente termo que Sobscrevi E eu Ioze Mauricio de Carvalho obscrevi e asigneij

Ioze Mauricio de Carvº

Termo de Fiança que assigna Manoel Jozé dos Santos
Orives desta mesma Cidade

E logo no mesmo dia mes e anno retro declarado em esta Cidade de Coimbra e Cartorio da Camara appareseo presente Daniel Joze dos Santos rezidente nesta Cidade, e por elle me foi dito que dava por Seu fiador a todo e qual quer perjuizo que cauzar no dito seo Officio a Manoel Jozé dos Santos desta mesma Cidade, e sendo elle presente disse que ficava por fiador do mesmo Examinado a todo e qualquer perjuizo que o mesmo Couzar e de como asim o disse aqui aSignou E eu Iose Mauricio de Carvalho o subscrevi

Manoel Ioze dos Stos

Termo de Juramento deferido a Daniel Jozé dos Santos
Orives desta Cidade

E logo no mesmo dia mez e anno retro deClarado. em esta Cidade de Coimbra e Cartorio da Camara appareseo presente Daniel Jozé dos Santos rezidente nesta Cidade Examinado no dito Officio lhe deferi o Juramento dos Santos Evangelhos em que pos sua maõ direita sob cargo do qual. lhe encarreguei que bem e na verdade e em boa e Saã Consciencia que uzase do dito Seu Officio na forma do seu regimento de que mandei fazer o presente termo em que aSignou E eu Ioze Mauricio de Carvalho o subscrevij

Daniel Joze dos S.^{tos}

CXVIII

José da Costa Pinto — Carta registada em 13 de Julho de 1829. Foi ourives da Universidade.

Registo da Carta de Examação do Officio de Ourives
passada a favor de Jozé da Costa Pinto desta Cidade

Aos treze dias do mez de Julho de mil oito centos e vinte e nove annos em esta Cidade de Coimbra e Cartorio da Camara apareseo Jozé da Costa Pinto desta mesma Cidade e por elle me foi apresentada a Sua Carta de Examação do Officio de Ourives para lhe ser comprida e guardada como nella se declara e para constar mandei fazer o presente termo que aSignei Eu Ioze Mauricio de Carvalho o subscrevi, e asigneij

Ioze Mauricio de Carv.º

Termo de fiança que aSigna Manoel Simoens de Paiva desta Cidade

E logo no mesmo dia mez e anno retro declarado em esta Cidade de Coimbra e Cartorio da Camara apareseo presente Jozé da Costa Pinto desta Cidade Examinado no Officio de Ourives e por elle me foi dito que dava por Seu Fiador a todo e qualquer perjuizo que causar no dito Seu Officio a Manoel Simoens de Paiva igualmente desta Cidade, e sendo elle presente por elle foi dito que ficava por fiador do dito Examinado e de como asim disse aqui aSignou e Eu Ioze Mauricio de Carvalho o subscrevij.

Manoel Simois de Paiva

Termo de Juram.¹⁰ deferido a Jozé da Costa Pinto desta Cidade

E logo no mesmo dia mes e anno retro declarado em esta Cidade de Coimbra e Cartorio da Camara appareseo presente Jozé da Costa Pinto desta mesma Cidade Examinado no dito Officio de Ourives em rezaõ do Seu Passe de Examinaçãõ lhe deferio Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos Sua maõ Direita Sob cargo do qual lhe encarreguei que bem e na verdade com boa e Sãa Consciencia uzase do dito Seu Officio na forma do Seu regimento e de como aSim o disse aqui aSignou e Eu Ioze Mauricio de Carvalho o sobscrevij

Ioze da Costa Pinto

(A. M. C., Registo, 1825-1843, tom. 60.º, fl. 243 e 243 v.º).

Registo do Alvara de Provimento do Officio de Ourives da Unversidade
a favor de Jozé da Costa Pinto desta Cidade

O Doutor Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva Freire Conventual da Ordem de Saõ Tiago Conego Doutoral na Sé Matropolitana de Evora Lente de Prima Jubilado Decano e Doutor das Faculdades de Canones, Vice Reitor da Univercidade de Coimbra &.^a E os Lentes Deputadõs do Conselho dos Decanos Fazemos Saber, que Jozé da Costa Pinto Mestre Ourives desta Cidade, nos reprezentou que se achava vago Officio de Ourives desta Universidade por auzencia e abandono de Joaõ Caetano dos Reis, e por que no Supplicante concorriaõ os requezitos neseçarios para ser provido na Serventia do dito Officio e naõ duvidava dar as fianças

neseçarias, pedindo-nos finalmente lhe fizemos Merce de o aprovar digo de o prover na referida Serventia mandando-lhe pasar Provimento na forma costumada E tendo atençaõ ao referido e a informaçaõ do Contador Geral da Fazenda, ouvido o Thezoureiro da Capella e a ter prestado fiança e ser tudo verdade. Havemos por bem do Serviço da mesma Universidade prover ao Supplicante Joaõ (*sic*) da Costa Pinto na Serventia do dito Officio de Ourives, mandando-lhe pas (*sic*) Provimento, com obrigaçaõ de alimpar a prata e fazer os consertos della de graça, dando-lhe a Universidade tam somente a prata que para os ditos Consertos for neseçaria na forma dos seus anteseçores, e gozará de todos os Privilegios Liberdades, Inzençoes, e Graças, que saõ consedidas a semelhantes empregos. E mandamos a todas as pessoas a que tocar o cumpraõ e guardem, como nelle se contem. Dado nos Paços Reaes das Escolas da Universidade de Coimbra Sob meu Signal Somente, e Sello da mesma. Joaquim Jozé Ferreira o fes aos vinte e tres de Fevereiro de mil oito centos vinte e nove annos. Antonio Barboza de Almeida, servindo enterinamente de Secretario, o fiz escrever = Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva = Ao Sello cem reis = Lugar do Sello das Armas = Hipolito Caetano de Moraes = Alvará de Provimento do Officio de Ourives da Universidade de Coimbra, a favor de Jozé da Costa Pinto na forma aSima declarado = Por despacho do Conselho dos Decanones de quatorze de Fevereiro de mil oito centos e vinte e nove = Registado a folhas cento quarenta e tres do Livro competente = Ferreira = Pagou oitenta reis de Sello Coimbra vinte oito de Fevereiro de mil oito centos e vinte e nove = Magalhaens = Ferreira

Esta conforme ao proprio que Sobscrevi Coimbra 9 de Março de 1829 annos Eu Ioze Mauricio da Carvalho o sob-screvi e asigneij

Ioze Mauricio de Carv^o

(A. M. C., *Registo*, 1825-1843, tom. 60^o, fl. 221 v.^o a 222 v.^o).

Nos livros de *Registo* da Camara de Coimbra encontramos mais os diplomas seguintes, que se referem a ourives da cidade, cujas cartas não ficaram registadas:

CXIX

Francisco Alvares — Ourives. Tem privilegio de cidadão de Coimbra, dado por D. João III, em Coimbra, a 29 de novembro de 1527.

Carta de puylllegio q̄ elRey deu a fr^{co} alūz ourjuez
m^r ē esta cidade

Dom J.^o p̄ ḡca de d̄s Rey de ptugall e dos alguarues daquē e dalē mar ē africa S.^r de guynee da comq̄sta nauegação de-thiopia arabia psya e da India a q̄mtos esta mjnha carta virē faço saber q̄ querendo eu fazer ḡca e mercee a fr^{co} alūz ourjuez m^{or} ē coimbra tenho p̄ bē e me p̄z q̄ elle guoze e aja e lhe sejam imt^{ram}te guardadas todallas homrras liberdades framq̄zas e puylegios de q̄guozā e se ḡdaō e deuē (?) ḡdar aos p̄pos cidadãos da dita mjnha cidade de coimbra E porē m̄do a todollos meus corregedores ouvydores Juizes e Justiças officiaes e pesoas outras a q̄ esta mjnha carta for mostrada e o q^{to} della ptemcer q̄ ḡdem e façam ao dito ff^{co} alūrz com̄p̄r e ḡdar todallas ditas liberdades hōrras framquezas q̄ se ḡdāo

aos ditos cidadãos como dito he e p̄ esta m̄do q̄ lhes seja dado o trellado em pp^{co} das ditas liberdades q̄ asy tē os ditos cidadãos p^a as m̄nhas Just^{as} e p. os outros saberē e lhe guardarē o q̄ se nos ditos puylegios cōtē de q̄ ey p̄ bē q̄ guoze p̄ q̄ asy he m̄nha mercee e isto p̄ me ēviar dizer p̄ sua petiçã q̄ he homē q̄ tē fazēda p^a poder ter cauallo e mātello pa q̄ . . . cōp̄r a meu ſujço. |

Dada ē coJmbrã a xxix ds do mes de novēbro ayres fr̄z a fez de mjll v^oxxbij &

Comcertada e feita p̄ m̄j a^o de par^{da}

(A. M. C., *Registo*, vol. 1.º, fl. 39 e 39 v.º).

CXX

Simão Ferreira — O autor da lampada de prata da capela da Universidade. Casado com Francisca Fernandes de quem houve um filho, baptizado com o nome de Simão. Morreu a 19 de junho de 1607.

Registo da carta de preuilegio da Vniuercidade dado a sjmaõ fferr^a ouriuez

Dom fernam martiz mascarenhas do conselho dell Rei nosso Senñor Reitor da vniuercidade desta cidade de coimbra e o conselho deputados e conselheiros della a quem per seus estatutos pertence prouer sobre hos hofficiais e preuilegiados della ffazemos saber aos q̄ esta certidam uirem que simaõ fferreira ouriuez de prata morador nesta cidade E official desta vniuerçidade de lhe fazer todas as cousas de prata q̄ fforem nescasarias para a sua capella e para todas suas ygreias q̄ tem neste bispado e no do porto e llameguo que

sam quorenta ygreias pouquo mais ou menos para o quall officio ffoi elleito no conselho de deputados e conselheiros e por asy ser elleito guoza dos preuillegios desta Vniuerçidade || Asy como guozam os lemtes e estudâtes hofficiaes e pessoas della e o conseruador o admitira em seu juizo como pessoa preuilligiada da Vniuerçidade por serteza do q̃ lhe mãdamos pasar a presente e junta a ella o treslado de hũa prouisã de sua mag^{de} e Registo da camera desta cidade o treslado da quall e Registo hũ depos outro se segue

Eu ell Rei ffaço saber a quantos este meu alluara uirem que eu ey por bem e me praz por iustos Respeitos: que me a yso mouem e por ffazer merçe a minha vniuerçidade Coimbra que se em allgũ tenpo succeder que eu mãde para estes meus Reinos pasar allguã gente de soldado e de garnicam a quall aya de pasar polla dita cidade ou mandar nella Rezidir. que nenhũa pessoa do dito câpo (?) ou garnisam de quallquer hofficio callidade ou dignidade que seia se posa apousentar nem tomar casa de nenhũ Doctor estudante ou officiaes que autallmente constar serem do seruiço da dita vniuerçidade e portanto mãdo a quallquer capitam q̃l callmestre de câpo coroneis sargento mor: q̃ asy o cûpram e ffaçam comprir e guardar e mãdo aas minhas justicas este meu alluara dem int^{ra}mente a execusam sendo para yso Requeridas por parte da dita Vniuerçidade sem aos ditos hofficiaes do tall canpo ualler preuillégio e liberdade ou jsemçam q̃ tenham da millicia os quais ei por deRoguos o quall tudo he conforme aos preuillegios e estatutos da dita vniuerçidade gardados por meus âtecesores os Reis de portugal e este quero que ualha como carta ffeita em meu nome por my asjnada e que nam passe polla chasellaria

sem embargo da ordenaçãõ eõ contrairo do segundo lliu^{ro} titollo uinte que o cont^{ro} dezpoem: dado en llisboa aos uinte de outubro mill quinhentos oitenta e hũ años: uallerio llopẽz a ffez escreuer Rey .i. para Uosa | mag.^{de} uer: bõo capelaõ mor: presidente: Registo da camera cumprasse e Registesse machado: joam omem. doutor luis basto de brito: lluis de ssa ãt.^o dias da costa || ffigua Registada a prouisam atras escrita dell Rei nosso Senõor no lliu^{ro} dos Registos da camera desta cidade Coimbra certefficoo asi en ella (?) oye uinte e noue de nouembro mill quinhentos oitenta e hũ gractis p^o cabrall q̄ se cunplla esta prouison cõfforme su mg^{de} lo mãda eõ coimbra cinco dagosto de mill quinhentos oitenta e dous: joam de texeda segundo todo esto na dita prouisam he conteudo com o teor da quall e dos cõprasses e Registe se lhe e pasou o pressente sob o Sinall Do Reitor somente e sello da uniuersidade aos uinte e hũ dias do mes de março do año do nascimento de nosso Senor Jhũ Xpõ de mil e quinhentos oitenta e oito años e com ho teor deste preuillégio pedio ho dito simaõ ferreira para sua guarda esta certidam q̄ lhe mandei pasar sob meu sinall e sello da dita vniuersidade em os uinte e dous dias do mes de março dioguo coutinho que serue de secretario a aubzencia de greguorio da Sillua a ffez escreuer. e sobescreueo año de noso Senõor Jhũ Xpõ de mill e quinhentos oitenta e oito | gratis | Don fernam martiñz mascarenhas doutor antoniõ uaz Cabaço — Registesse: Dioguo marmelleijro *ff.* — ff.^{co} pereira ||

o quall preuillégio asima e atras treslladado a ff.^{co} (*sic*) ferreira ouriuẽz ffoi apresentado aos hõfficiais da cam^{ra} desta cidade coimbra: e uisto por elles mãdarãõ se registasse por bem do quall se llancou este Registo neste liu^{ro} o propio

preuilegio con que este | comcorda ã coimbra a uinte e seis
dagosto año de jbº oitenta e oito años.

(A. M. C , *Registo*, 1585-1588, tom. 5.º, fl. 319, 319 v.º, 320, 320 v.º, 321, 321 v.º e 322).

CXXI

Pedro Mendes — Ourives de ouro. Privilegiado da Universidade. Era casado com Catarina Lopes de quem houve: Miguel, baptizado em 10 de agosto de 1588; Maria, baptizada em 19 de setembro de 1590; Felipe, baptizado em 19 de fevereiro de 1601.

Foi reconciliado pela inquisição. Morreu em 15 de dezembro de 1633, sendo enterrado na igreja de Santa Justa, por detrás da pia da agua benta, e defronte do altar de S. Leonardo.

Registo do priuilegio da Vniũstade cõcedido a pº mendez oriuez

Dom fernãõ mĩz mascarenhas do conselho dell Rey nosso Sñor Reitor da Vniuersidade desta cidade de coimbra & faço saber aos que este uirem e ho conhecim^{to} deste casso pertemçer como Ell rei noso Sñor mandou a esta uniuercidade hũa sua prouisão E declaracaõ dos priuilegios que avia de aver nesta Vniuersidade da q̃ll prouisão o tresllado de uerbo ad uerbum he o seguinte ¶ Eu Ell rei faço saber a voos reitor da vniuersidade da cidade de coimbra q̃ por Eu ser Emformado do grande numero de priuilegiados q̃ avia, na dita vniversidade com tº de familiares dos mosteiros E collegios q̃ nella ha sempre esso (e sã?) terẽ sellarios ajmda q̃ se lhes promettessem somente afim de se jmzentarẽ dos caregos publicos E poderem trazer seus comtemdores diamte do conseruador E dar opresão a outras partes por Estes justos respeitos paseij prouisaõ q̃ naõ guozasẽ dos priuilegios da dita

Vniuerçydade pesoa alguã senaõ a q̃ fosse familliar E se man-
 tevese a custa de algũu dos ditos mosteiros E collegios E
 por ora se uer por espriEmcia E Jmformação nosa que po-
 dem mall os relligiosos acudir a seus negocios E arecadar
 suas rēdas sem terem pera isso algũas pesoas a que naõ po-
 dem dar pella pobreza dos ditos mosteiros E collegios E
 mantimentos competentes E satisfazem com hos priuille-
 gios E allgum sallario Jmda q̃ piqueno | E por lhes fazer
 merce E esmolla E dezeiar digo E deseiar que creça ho nu-
 mero dos relligiosos na dita vniuerçidade Ei por bem q̃ cada
 hũm dos ditos mosteiros E collegios de relligiosos Estudam-
 tes possã auer mais dois priuilligidos aJmda q̃ naõ viuam
 das portas adentro nos ditos mosteiros E collegios nem te-
 nhaõ delles mantemça por jmteiro: E por q̃ pode aver col-
 legios q̃ naõ tenhaõ necessidade dos ditos officiãis ou a que
 baste hũu soo uoos mando q̃ voos Emformeis particular-
 mente das obriguacões E necesidades dos ditos mosteiros E
 colegios | E achando q̃ naõ basta huũ limytarẽis ate dous ofi-
 ciães E com uossa carta asinada por uos feita pello escrivao
 do cº E asellada com ho sello da dita vniuerçidade Em q̃ de-
 clllararẽjs ho nome do official ou officiães E a necisidade q̃
 delles ha ./. E com ho treslado deste aluara guozara de to-
 dos os priuilligios liberdades graças E insenções da dita
 vniuerçidade como Estudantes E verdadros mēbros della ./.
 Sem Ébarguo de naõ serẽ marticullados E mando a voos.
 D. reitor q̃ agora sois E ao q̃ ao diamte for E a todos as
 Justiças e officiães E pesoas a q̃ o cº pertemcer que ho Cum-
 praõ E fação jmteiram^{te} cumprir | E guardar como se nelle
 comthem sem duuida nem Embarguo da dita provisão E de
 qllquer outra ao (ou ?) estatuto Em contrario E este se regis-

tara nos liuros da cam^{ra} da dita cidade E seja jncorporara nos estatutos que tratam do officio do reitor da dita uniuersidade ¶ ho qll alluara Ei por bem que ualha E tenha força E vigor como se fosse carta feita Em meu nome por m̄j asinada E pasada polla chr^a posto q̄ o efeito aja de durar mais de hūu aũno E vallerá outro si posto q̄ naõ passe pella chr^a sem Embarguo das ordenaçõis que o contrario dispoem Jorge lopéz o fez Em lisboa a v^{te} dias do mes de Setembro de mill E quinhētos sesenta E Seis | E os ditos officiaes não serão escudejros nē de outra maior callidade Vallerio lopez a fez escrever ¶ E por quamto o reitor E collegiães do collegio Samtissa Trimdade jncorporado nesta vniuercidade E guoza de todos seus priuilegios me fizeram saber q̄ o dito seu collegio tinha m^{ta} necessidade de hūu familliar q̄ hos seruisse E sollisitaçe seus neguocios E causas E demandas E arecadações por ao prezemte lhe falleçer hūu de dous que tinhaõ E q̄ pera isso Estauão comsertados com hūu p^o mendēz ouriuēz m^{or} nesta cidade p^a hos servir de todo ho sobredito E do mais de seu officio E sollicitar suas causas E neguocios ao q̄ll dauam serto istopēdio me pediam lhes aseitasse Este conforme a proujsão dell rei noso Sñor ¶ E visto por m̄i seu requerim^{to} tomey Emformaçãõ da necessidade q̄ ho dito collegio tinha do dito official: E achei q̄ o dito collegio tē official diguo E achei q̄ o dito collegio tem necessidade do dito official E familliar pa q̄ sirua das ditas couzas ao dito collegio hei ao dito p^o mendēz familliar por priuilligiado da dita vniuercidade Em quamto servir o dito colegio diguo collegio para que guoze de todos os priuilegios de q̄ guozam E deuem guozar os verdadeiros priuilligiados da Vniuercidade ho comseruador o auera por tall segundo forma

da prouizão dellrey nosso sñr aqui jumta pera serteza do qll
lhe mandei passar a prezemte por m̃y asinada E asellada
com ho sello da dita vniuersidade greguorio da Sillua Secre-
tario o fiz escreuer E soescreuy Em Coĩmbra aos vimte de
agosto de mill E quinhentos E oitemta E sete aĩnos p̃g
cento E v^{te} ãs

Dom fernão m̃z masquarenhas ||

Registese Comsertado com ho proprio q̃ leuou o dito p^o
mendez maglhães E asinou aqui | p^o mēdes

(A. M. C., *Registo*, vol. 5.º, fl. 183, 189 v.º e 190).

Terminaremos estes apontamentos, deixando aqui arqui-
vado mais um documento importante sobre os exames e
juizes do officio de ourives. Será o ultimo... por esta vez....

Registo de hua peticaõ e despacho do theor Seguinte
que he dos Iuizes dos officios de ourives de ouro e prata

Dizem os Iuizes dos officios de ourives do ouro e Prata
desta cidade que elles tem noticia que alguns officiais dos
officios respectivos, tanto dos que apRendem nesta Cidade
Como dos que Vem de fora della Se Examinaõ Com diver-
sos Ourives em Virtude de despachos que para isso Conse-
guem affectando Cauzas para Senaõ Examinaem Com os
Supp.^{es} e Sem estes Serem houvidos Seguindo se desta dez-
ordem grave prejuizo ao publico alem do que experimentaõ
os Supplicantes o que já tem acontecido Com muitos offi-
ciais assim Como aConteçe Com Manoel Joze Frr.^a Preso
na Cadeya da portage, e outros que Se tem valido de des-

pachos para Serem Exzaminados pello Contraste Antonio Goncalves Ferreyra Sendo na Realidade incapazes de Serem approvados nestes termos para Evitar o dito prejuizo recorrem os Supp.^{es} a vossa merssé para que Se digne mandar que posta esta na maõ do Escrivaõ da Camera naõ passe Carta algua de Examinaçaõ a qualquer offeçial de Justiça digo a qualquer official Sem Ser Examinado primeyro pellos dittos Supplicants e estes ouvidos a Respeito de quaisquer Requerimentos q̄ houver em Contrario pena (*sic*) de Serem nullos todos aquellas (*sic*) q. passar alem de ficar Sugeito á Culpa obrando o Contrario = Pede a vossa merresse Se digne assim o mandar Como Prezidente do Ill.^o Senado e que nos Livros delle Se Copie esta he disse Se passe Certidao para todo o tempo Constar E Receberá a merssé = Despacho = Sim = Arnaut = E naõ Se Continha mais em a dita petiçaõ e despacho que a mesma que aqui fis registrar da pRopRia a que me reporto em fé do que aSigney em Coimbra aos tres de Julho de 1777 e Eu Luiz Porfirio da Motta e Sa a fis escrever e sobrescrevi.

ÍNDICE

	Pág.
Ourives de Coimbra	5
A separação dos officios	29
A capela dos ourives	41
O contraste do ouro	47
Os casos alegados	59
Cominação dos ourives de ouro contra os ourives de prata, para na sua tenda não vender ouro	79
Relação dos ourives de Coimbra, cujas cartas ficaram registadas nos livros da Camara	125

OBRAS DO MESMO AUTOR

GARCIA D'ORTA — Notas sobre a sua passagem pelo estudo e escolas gerais de Lisboa (1527-1534). 1915.

UM LIVRO RARO — Comento en romance amenera de repeticion latina y scholastica de Iuristas, sobre el capitulo Quando. de cõsecratione dist. prima. Cõmpuesto por el doctor Martin de Azpilcueta Navarro. 1915.

DOIS CAPÍTULOS DA VIDA DE PEDRO NUNES (1557-1578). Com illustrações. 1916.

A CERAMICA EM COIMBRA NO SECULO XVI. — Com illustrações. 1921.

JOÃO DE RUÃO E DIOGO DE CASTILHO — Notas á margem de um compromisso raro (1545-1570.). Com illustrações. 1921.

A LIVRARIA DO MOSTEIRO DE SANTA CRUZ DE COIMBRA. Com illustrações. 1921.

DOMINGOS ANTONIO DE SEQUEIRA — Com illustrações. 1922.

A UNIVERSIDADE DE COIMBRA NO SECULO XVI. — Notas e documentos 1922.

DOIS CAPÍTULOS SOBRE CAMILO CASTELO BRANCO, seguidos de 15 cartas inéditas. 1922.

« COMEDIA EUFROSINA » DE JORGE FERREIRA DE VASCONCELOS. — Notas á margem do recente estudo do Sr. Aubrey F. G. Bell, sobre a edição de 1561. 1922.

O MOSTEIRO DE S. MARCOS. — Com illustrações.

OS OURIVES DE COIMBRA NO SECULO XVI. — Com illustrações.

TAXAS DOS OFÍCIOS MECANICOS DE COIMBRA EM 1593.

NOTAS DE UM JUIZ DO POVO.

EM PREPARAÇÃO :

CONTOS E BALADAS.

FIGURAS E RECORDAÇÕES.

ARTE E ARQUEOLOGIA

TEATRO E ARTISTAS.

DISCURSOS E CONFERÊNCIAS.

BRIC-À-BRAC.

RESTAURAÇÕES ARTÍSTICAS.

PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

BRIEF
NK
0020428

UTL AT DOWNSVIEW



D RANGE BAY SHLF POS ITEM C
39 09 10 18 07 012 2